CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

PALÁCIO "PRESIDENTE MÉDICI"

PROCESSO - **PASTA Nº** 01 / 90

FICHA/PROTOCOLO:

ASSUNTO: COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO - constituída para verificar possíveis irregularidades na aquisição de caminhões pela Prefeitura Municipal, sem licitação.

ENCAMINHAMENTO: REQUERIMENTO Nº 100/90, de autoria do vereador RENATO R. FRANGINI, solicitando a formação de CEI - APROVADO POR UNANIMIDADE na 4a. Sessão Ordinária/90; Composição da CEI: indicados pelas lideranças os edís: AMAURI SODRÉ DA SILVA, CLÁUDIO LUIZ DE OLIVEIRA ACEDO, JOSÉ BENEDITO DE OLIVEIRA, JOSÉ JOZEFRANBERTO FREIRE E MARCUS VINICIUS VALLE JUNIOR.

PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DO RELATÓRIO FINAL: 16/ABRIL/1990 (60 dias)

OBSERVAÇÕES: PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DO RELATÓRIO FINAL: DATA: 16/JUNHO/1990 - APROVADO UNANIMIDADE 16a. SESSÃO ORDINÁRIA.

170 fls

EM / / **19**

a)-

(Responsável)

Grafica HARAL

1A

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

GABINETE DO PRESIDENTE

Ofício N.o 1774/89 Bragança Paulista, 26 de dezembro de 19 89.

SENHOR PRESIDENTE

Ao cumprimentá-lo, vimos, pelo presente, passar às mãos de Vossa Excelência cópia do requerimento nº 893/89, de autoria do edil RENATO REGINALDO FRANGINI, subscrito também por outros senhores vereadores e aprovado por unanimidade durante os trabalhos da 39. sessão ordinária, através do qual solicitamos parecer relativo a aquisição de caminhões efetuada pela Prefeitura Municipal de Bragança Paulista.

No aguardo de manifestação, renovamos, na oportunidade, nossas expressões de alta estima e consideração.

MARCELO FUNCK LO SARDO
Presidente da Câmara

Ao
Excelentíssimo Senhor
Conselheiro PAULO DE TARSO SANTOS
DD. Presidente do Tribunal de Contas do Estado de
SÃO PAULO - SP
mm

1-B

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

PROCESSO Nº 01/90

ASSUNTO: COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO, formada nos termos do inciso IX da Lei Orgânica dos Municípios, a partir da aprovação do REQUERIMENTO Nº 100/90 - de autoria do vereador RENATO REGINALDO FRANGINI - APROVADO POR UNANIMIDADE na 4a. Sessão Ordinária de 1990, destinada a apurar fatos relativos à aquisição, pela Prefeitura Municipal, de 2 (dois) caminhões da marca Ford, sem processo licitatório.

COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO:

Indicados pelas lideranças partidárias na Câmara, os vereadores:

- AMAURI SODRÉ DA SILVA (PTB)
- CLÁUDIO LUIZ DE OLIVEIRA ACEDO (PFL)
- JOSÉ BENEDITO DE OLIVEIRA (PMDB)
- JOSÉ JOZEFRAN BERTO FREIRE (PL-PDS-PDT)
- MARCUS VINICIUS VALLE JUNIOR (PSDB)

PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DA DECISÃO QUANTO À LEGALIDADE E DEMAIS ASPECTOS ATINENTES À AQUISIÇÃO FEITA PELO EXECUTIVO, SEM A COMPETENTE LICITAÇÃO : DIA 16 DE ABRIL DE 1990

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

REQUERIMENTO N.º 100/90

ASSUNTO PEDIDO DE CRIAÇÃO DE COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO

Senhor Presidente:

Considerando que o Executivo efetuou a compra de dois caminhões marca Ford, compras essas realizadas em 31/08/89 e 27/09/89, sem licitação e diretamente do fabricante;

Considerando que, respondendo à pedido de informações formulado em 26/10/89, o Executivo,em sua resposta, alega que o dispositivo legal que permitiu essa compra sem licitação, é o artigo 24, inciso IV, da Lei Estadual nº 89:, de 27 de dezembro de 1972;

Considerando que, não se conformando com a resposta dada pelo Executivo e observando o disposto no Decreto Lei 2.300, foram solicitados, com aprovação do plenário, pareceres ao Tribunal de Contas do Estado, da Procuradoria Geral do Estado, do CEPAM e da Assessoria da Câmara, a respeito do assunto;

Considerando que os pareceres do Tribunal de Contas do Estado, da Procuradoria Geral do Estado e da Assessoria da Câmara,concluem pela necessidade da licitação;

Considerando, em nosso entendimento, que estes três pareceres são de grande peso jurídico;

Considerando que em 19 de setembro de 1989, esta Câmara recebeu correspondência do Tribunal de Contas do Estado, em que recomenda especial atenção ao Decreto Lei nº 2300;

Considerando que a fiscalização dos atos do Executivo é obrigação fundamental da Câmara e dos Vereadores;

REQUEREMOS, na forma regimental e com fundamento no art. 25, inciso IX, da Lei Orgânica dos Municipios, a criação de uma Comissão Especial de Inquérito, composta de 05 membros, os quais deverão, no prazo de 60(sessenta) dias, apresentar decisão sôbre a legalidade ou não da aquisição feita pelo Executivo, sem a competente licitação.

Sala das sessões, em 23 de fevereiro de 1989

- RENATO REGINALDO FRANGINI -

3

do em VOTAÇÃO, o REQUERIMENTO de autoria do edil JOSÉ BENEDITO DE OLIVEIRA, FOI APROVADO POR UNANIMIDADE pelo Plenário. 5.2.3 - do edil RENATO REGINALDO FRANGINI: À MESA DIRETORA DA CÂMARA: pedido de criação de COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO. Feita a leitura, na íntegra, do requerimento: ''CONSIDERANDO que o Executivo efetuou a compra de dois caminhões marca FORD, compras essas realizadas em 31/08/89 e 27/09/89 sem licitação e diretamente do fabricante; CONSIDERANDO que, respondendo a Pedido de Informações formulado em 26/10/89, o Executivo, em sua resposta, alega que o dispositivo legal que permitiu essa compra sem licitação, é o artigo 24, inciso IV, da Lei Estadual nº 89 , de 27 de dezembro de 1972; CONSIDERANDO que, não se conformando com a resposta dada pelo Executivo e observando o disposto do Decreto-Lei nº 2.300, foram solicitados, com aprovação do Plenário, pareceres ao Tribunal de Contas do Estado, da Procuradoria Geral do Estado, do CEPAM e da Assessoria da Câmara, a respeito do assunto; CONSIDERANDO ' que os pareceres do Tribunal de Contas do Estado, da Procuradoria Geral do Estado e da Assessoria da Câmara, concluem pela necessidade da licitação; CONSIDERANDO, em nosso entendimento, que esses três pareceres são de grande peso jurídico; CONSIDERANDO que, em 19 de setembro de 1989, esta Câmara recebeu correspondência do Tribunal de Contas do Estado, em que recomenda especial atenção ao Decreto-Lei nº 2.300; CONSIDERANDO que a fiscalização dos atos do Executivo é obrigação fundamental da Câmara e dos vereadores; REQUEREMOS, na forma regimental e com fundamento no artigo 25, inciso IX da Lei Orgânica dos Municípios, a criação de uma COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO, composta de 05 (cinco) membros, os quais deverão, no prazo de 60 (sessenta) dias, apresentar decisão sobre a legalidade ou não da aquisição feita pelo Executivo, sem a competente licitação. Sala das Sessões, 28 de fevereiro de 1990. a) RENATO REGINALDO FRANGINI; - endossantes: Antonio Carlos Bacci, Adilson Leitão Xavier, Cláudio Luiz de Oliveira Acedo, Amauri Sodré da Silva, José Benedito de Oliveira e Ayrton Athanásio.'' Na DISCUSSÃO do requerimento, manifestaram-se os edis: - RENATO REGINALDO FRANGINI: "Senhor Presidente, senhores vereadores. Esse requerimento, feito inclusive com a orientação do Departamento Jurídico da Câmara, diz respeito, ainda, à aquisição de dois caminhões pelo Executivo, sem licitação. No primeiro Pedido de Informações que fizemos, nós obtivemos a resposta do Executivo que o dispositivo legal que permitiu a compra sem a respectiva licitação, foi a Lei Estadual numero oitenta e nove, barra, setenta e dois. Só que existe um decreto-lei - que é o Decreto-Lei número dois mil e trezentos, de hum mil, novecentos e oitenta e seis - e nesses documentos que eu passei às mãos dos senhores, há inclusive uma cópia do decreto, para uma apreciação melhor -, que é a lei que rege as licitações. Então, inconformado com essa resposta do Executivo, nós fizemos um requerimento - que os senhores têm também uma cópia junto a todos esses papéis -, referendado pelo Plenário, e que houve uma consulta ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - que é quem vai julgar as contas do Executivo -, e houve também uma consulta ao CEPAM, mais uma consulta à Procuradoria Geral do Estado. Então, se os senhores procurarem também, dentre esses papéis, os senhores poderão ter conheci

mento do parecer desses órgãos. Existe um parecer da Procuradoria Geral do Estado, sobre um caso que já foi julgado, do Município de Sertãozinho, e entre as diversas laudas, eles esclarecem: 'Finalmente esclarecemos que a omissão da licitação, quando exigida, e no caso, o é, dá causa à nulidade do contrato por presunção, independente de sua lesividade e a anulação judicial poderá ser obtida, via de ação anulatória para restabelecer-se o estado anterior, não ensejando indenização ao particular contratante.'; este é o parecer da Procuradoria Geral do Estado, que dá assessoria jurídica aos Municípios. Um outro parecer, de peso, é o do Tribunal de Contas do Estado, que os senhores vêem nas últimas folhas, datado de vinte e dois de janeiro de hum mil, novecentos e noventa, a respeito, também, à nossa consulta, dizendo entre os diversos parágrafos, que: 'resolve o Tribunal Pleno, em sessão de 13 de dezembro de 1989, pelo voto dos Conselheiros Olavo Drummond (Relator), José Luiz de Anhaia Mello....., responder à consulta no sentido de que é exigível a licitação para aquisição de veículos, máquinas, tratores e afins.' Temos, ainda, uma observação do próprio Tribunal de Contas, datada de setembro de oitenta e nove, dizendo que havia examinado as contas de hum mil, novecentos e oitenta e sete da Prefeitura de Bragança Paulista, recomendando, além de tudo, ao Legislativo, à Câmara Municipal, que observe os procedimentos licitatórios, em especial ao Decreto-Lei 2.300/86. Desta forma, considerando o parecer do nosso Departamento Jurídico, o parecer do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que é quem vai julgar as contas do Executivo - esta consulta fica arquivada no Tribunal, e, quando as contas forem encaminhadas àquele órgão, vai ser um dos primeiros ítens que o Tribunal deve observar -, e considerando toda essa documentação anexa, é que a gente formulou esse requerimento, pedindo a formação de uma Comissão Especial de Inquérito - de investigação -, a fim de avaliar os fatos ocorridos. Eu acho que, como está no requerimento e que a gente procurou colocar de uma forma bastante contundente, é obrigação nossa a fiscalização dos atos do Executivo." - Aparte do edíl MARCUS VINICIUS VALLE JÚNIOR : "Eu tive a oportunidade de ler, só agora, a documentação, rapidamente; primeiro eu quero cumprimentar V. Exa. pelo trabalho que teve em angariar esses pareceres - realmente é muito importante a fiscalização. Eu só não estou entendendo uma coisa e, veja bem, eu não vou contra o seu pedido e nem tenho o interesse de defender quem quer que seja; acho que, realmente, se está errado - nós temos os dois pareceres, que são respeitáveis -, nós devemos tomar as atitudes legais. Agora, não estou entendendo o porquê da Comissão Especial de Inquérito, tendo em vista que no próprio corpo do requerimento foi colocado: Comissão Especial de Inquérito para que os cinco vereadores decidam se é ou não legal? - RENATO REGINALDO FRANGINI: "Quem formulou o requerimento - eu não tenho formação jurídica para formular, eu confesso - quem formulou foi, a meu pedido, a assessoria Jurídica da Câmara. Se existe alguma coisa nele, que não está bem colocada, eu gostaria até que o Assessor Jurídico fosse consultado. A intenção é uma só - independente de facção política ou qualquer outra coisa -, eu acho que a gente tem que

apurar esse caso, porque nós vamos reconhecer e vamos aprovar as contas do Executivo. Se existe alguma coisa que não está certa, eu acho que é nossa obrigação alertar e cobrar a resolução disso." - MARCUS VINICIUS VALLE JÚNIOR: " Talvez estejamos trilhando o caminho mais difícil, porque nós temos a própria consulta já arquivada no Tribunal de Contas. O Tribunal de Contas deve julgar este ano, as contas do ano passado, certo? Mantendo o parecer, ela vai rejeitar as contas. Eu acho que poderia ser tomado um outro tipo de atitude; até uma ação judicial movida pela Câmara, por V. Exa., ou pela Câmara Municipal, por todos os vereadores - eu concordaria até - ao invés de uma Comissão Especial de Inquérito, para apurar sobre a legalidade ou ilegalidade do fato, sendo que nós não temos como apurar a legalidade ou ilegalidade, uma vez que é o Tribunal de Contas que vai determinar se é legal ou não. Eu me lembro que as Comissões de Inquérito de outras legislaturas, eram feitas sobre um ato que estava nebuloso, não no aspecto jurídico, mas sim, vamos supor nesse caso, se houve a compra ou não - se houvesse uma dúvida no sentido de que se foi feita a licitação; se houve a compra ou não; enfim, sobre um fato duvidoso. Então, forma-se uma comissão para apurar esse fato: cinco vereadores vão, fazem um interrogatório com as pessoas envolvidas, para se chegar ao fato real. Agora, nesse caso, nós temos o fato, temos os pareceres; nós vamos formar uma Comissão Especial de Inquérito para apurar o que? " RENATO REGINALDO FRANGINI: "Sobre o porquê houve a compra, sem a licitação, A partir do momento que você faz uma compra, sem licitação, num caso em que essa licitação é obrigatória - e eu não acredito que o Executivo desconhecesse isso , o que seria muita imaturidade." - MARCUS VINICIUS VALLE JÚNIOR: "O que me parece - vou colocar para ver se estou entendendo -; tem dois pareceres, sendo que, um deles diz o seguinte: que dispensa-se a licitação em caso de fornecedor certo etc e tal; o que V. Exa. está querendo é que a Comissão de Vereadores apure se se justifica aquele ato, pela alegação da Prefeitura? - RENATO REGINALDO FRANGINI: "Não. O que eu quero esclarecer é o seguinte: por que houve uma compra direta, sem a licitação? Qual a Vantagem? E, se houve a vantagem, para quem foi ? Eu acho que esse fato deixa em aberto uma parte obscura do processo todo, e é isso que eu quero esclarecer - que ela é ilegal, acredito que esses três pareceres derrubam qualquer outra defesa..." MARCUS VINICIUS VALLE JÚNIOR: "Acredito que esse assunto tem que ser debatido. A Prefeitura, em sua justificativa, diz que seria dispensável, etc e tal; o próprio Assessor Jurídico diz que depende - é uma questão de opinião. Mas, me parece que a maioria se definiu pela ilegalidade; tem o problema citado, de Sertãozinho, e de uma outra cidade - que não é Sertãozinho -, e que eu soube, recentemente, que também foi decretado ilegal. Agora, eu não sei se a Comissão Especial de Inquérito é o meio para se chegar onde pretendemos; se estiver errado, esse ato tem que ser anulado - é um ato anulável, não é nulo." - RENATO REGINALDO FRANGINI: "E como V. Exa. pretende anular, sem criar uma Comissão com poderes de dizer que esse ato realmente foi ilegal e que deve ser anulado?" - MARCUS VINICIUS VALLE JÚNIOR: "A Comissão não tem competência no aspecto da legalidade ou não do fato." RENATO REGINALDO FRANGINI: " Mas

ela tem competência de investigar e trazer os fatos à Câmara". - MARCUS VINICIUS VALLE JÚNIOR: "Sim, mas, apurar os fatos, e os fatos já estão bastante claros; ninguém está negando que houve a compra. Me lembro que nós fizemos uma Comissão Especial de Inquérito na outra legislatura, para apurar se as casas populares tinham sido destinadas por favorecimento ou não - porque se negava que houvesse favorecimento; então, a comissão foi apurar se houve o favorecimento, ou se não houve o favorecimento, naquele caso. Agora, nesse caso, o fato já está claro: a Prefeitura afirma que comprou, dizendo que o fez baseado em tal dispositivo; a Procuradoria dá um "pau" terrível no parecer enviado pela Prefeitura; o Tribunal de Contas também dá outro contra; eu acho que a atitude não seria a de formação de uma Comissão Especial de Inquérito, seria outra, talvez até mais firme, - indo diretamente à Justiça, ou sei lá o que." - RENATO REGINALDO FRANGINI: "Eu acho que essa Comissão, nobre vereador, vai fornecer subsídios para você julgar uma outra ação, talvez mais forte; acho que essa Comissão teria condições de sugerir essa ação judicial, via Câmara, pois, ganharia, além do parecer do vereador, a força de investigação de toda a Câmara." - MARCUS VINICIUS VALLE JÚNIOR: "Veja bem, da forma como está colocado o requerimento, ou seja: uma comissão para apurar sobre a legalidade do ato? Competeria à comissão apurar sobre a veracidade, sobre as justificativas do ato, sobre o histórico de como se deu o ato. Agora, sobre a legalidade a comissão vai decidir? Não; ela pode opinar - e ainda nós vamos ter mais um parecer, de leigos...?" - RENATO REGINALDO FRANGINI: "Acho que é por aí; uma parecer de uma comissão, acho que não de leigos, mas, de uma comissão que pode se assessorar de quem quiser." - MARCUS VINICIUS VALLE JÚNIOR: "Não tenho nada contra a formação dessa comissão - acho até que o fato tem que ser verificado mesmo -, mas só estranho a forma." - RENATO REGINALDO FRANGINI: "E a gente estranha a forma como foi adquirida, que resulta em tudo isso, ou seja, o pedido da criação dessa comissão." Aparte do edil JOSÉ DIAULAS PIMENTEL DE ALMEIDA ao vereador Renato Reginaldo Frangini: "Tive o esclarecimento do Senhor Presidente, que a Lei Orgânica é que determina que esse pedido deve ser feito através de requerimento. O Regimento Interno está um tanto confuso, e eu sempre entendia pelo Regimento Interno, mas já tive o esclarecimento necessário. Também entendo que esse fato - aquisição de veículos, sem licitação- deve ser apurado; acho que tudo aquilo que não está bem claro deve ser apurado, e gostaria de lembrar, com relação à recomendação do Tribunal de Contas... Bom, antes de mais nada, eu queria dizer que o Tribunal de Contas é um órgão auxiliar nosso - não vão pensar que o Tribunal de Contas é a última palavra em tudo; eles podem, inclusive, dar pareceres que nem sempre devem ser considerados, porque são pessoas também - claro que muito mais entendidas que nós, não há dúvida nenhuma -; no entanto, são órgãos auxiliares; não são órgãos de poder decisório, mas, de qualquer forma acho válido, o parecer dele é bem claro. Quanto àquela recomendação que o Tribunal de Contas faz com relação às contas da Câmara - inclusive foi num mandato de que eu participei -, foi em função da compra, não sei bem

se do veículo da Casa, ou se foi do telex - um dos dois. Nós fizemos a compra baseados no parecer da Assessoria Jurídica da Casa, que colocava mais ou menos aquilo que foi colocado no seu parecer: quando não existia preferência de marca, quer dizer, se eu tenho três ou quatro marcas já, dentro da Câmara, ou melhor, se dentro da Câmara tivesse três carros, cada um de uma marca, então, nesse caso, eu não poderia ter preferência; eu teria que licitar. Como nós não tínhamos nenhuma marca, tinha que ser feita uma opção, porque, como você vai fazer uma concorrência, para ter um carro? Quer dizer, o que vai me mostrar que é melhor um monza, do que o Voyage, do que o Fiat? Então, baseado nesse parecer, foi escolhida uma marca, um tipo e um modelo de carro; a partir daí, não tinha como fazer a licitação porque foi comprado diretamente de um revendedor, baseado naquela cláusula. Então, só por isso, essa recomendação do Tribunal de Contas. No entanto, no caso da Prefeitura o quadro é outro: realmente eles têm várias marcas e muda um pouco a visão que a gente teve no caso daquela aquisição feita pela Casa." - RENATO REGINALDO FRANGINI: "Dois aspecto só: primeiro: eu tive o cuidado - os senhores podem ver na sétima folha -, de fazer um outro requerimento, pedindo quais as marcas dos veículos que a Prefeitura possuía, porque eles poderiam alegar - ai, sim, o 2.300 - a uniformização de frota; então, todos os veículos são Chevrolet. Outra coisa que me chamou a atenção foi a seguinte: o caminhão FORD, disseram verbalmente, na ocasião, que ele se adapta melhor às condições da cidade, para os serviços nela executados. Ótimo, é um aspecto até discutível. Só que, na época, o caminhão FORD era muito mais caro que os de outras marcas - Chevrolet, Volks-Wagen, Fiat -; então, houve a preferência por um veículo mais caro, embora comprado diretamente da fábrica. Se comprado, diretamente da fábrica, um veículo Chevrolet - inclusive uniformizando a frota - sairia bem mais barato que o caminhão FORD. Diante dessas coisas, é que a gente tem que apurar e deve criar essa comissão." -JOSÉ DIAULAS PIMENTEL DE ALMEIDA: "Também sou favorável à criação dessa comissão." Aparte do vereador AYRTON ATHANÁSIO ao edil Renato Reginaldo Frangini: "Eu acredito que V. Exa. está bem equipado para entrar com um pedido desse, e nada mais justo do que a gente esclarecer as dúvidas. Assim, a formação da Comissão, acredito eu, é necessária; não contra quem quer que seja, mas, sim para esclarecer fatos. No entanto, eu consultaria V. Exa. quanto ao seguinte aspecto: V. Exa. teve informação do processo 257/89, da Prefeitura? Porque, acontece o seguinte: num caso desse, sempre que há aquisição de veículos, existe uma recomendação feita pelo Chefe da Garagem Municipal; ele opta pelo melhor veículo para a Prefeitura, para seus serviços, em razão da frota, pois, se a sua frota é de veículos da Chevrolet, essa marca tem que prevalecer na escolha. Se a compra for direta, levando em conta a sua frota, pode ser dispensada a licitação, automaticamente, uma vez que a frota é constituída só por veículos da Chevrolet. Então, o Chefe da Garagem dá o seu parecer. Agora, eu gostaria de saber, já que V. Exa. está equipado com o processo todo, com os pareceres jurídicos e tudo o mais, eu gostaria de saber se V. Exa. tem alguma informação so-

bre o processo 257/89, já que esse é o processo que formalizou a compra dos veículos e deve constar de informações do Chefe da Garagem em relação à opção da marca." - RENATO REGINALDO FRANGINI: "Eu acho, inclusive, nobre vereador, primeiro: para a formação da comissão, acho dispensável esse ítem; agora, para que a comissão funcione, ela própria pode requisitar esse processo e averiguar já desde o início - essa é a minha intenção - averiguar desde o início, desde o nascedouro, onde começou tudo, tomando conhecimento do parecer do Chefe da Garagem - 'estou de acordo; quero o FORD -; e a gente vai querer saber porque ele quer o Ford, porque ele não quis o Chevrolet, porque ele não quis outra marca, enfim, tudo isso pode ser apurado." - AYRTON ATHANÁSIO: "Porque, quando a frota é constituída por determinada marca, a licitação é dispensada..." - RENATO REGINALDO FRANGINI: "Não é o caso, não é?" - AYRTON ATHANÁSIO: "Não é o caso, mas eu gostaria de ter essa informações do processo 257/89." - RENATO REGINALDO FRANGINI: "Eu acho, inclusive, que a comissão pode requerer isso, se formada." - Manifestação do edil JOSÉ BENEDITO DE OLIVEIRA: "Eu acho que o pedido da formação de uma Comissão Especial de Inquérito traz, como objetivo, um esclarecimento, para que não paire dúvidas com relação a um tipo de compra, que foi feita sem licitação. Todo o tipo de licitação abrange três finalidades: de dar igual oportunidade a todos que queiram participar de uma licitação; há um princípio de legalidade nesse processo e há um princípio de moralidade - não no sentido de que nesse procedimento tenha havido imoralidade ou não, porque nós não temos condições de avaliar, mas, sim, o aspecto 'licitação' tenha esse objetivo. Toda vez que uma compra é feita pelo Poder Público, sem que haja uma licitação, qualquer dúvida que surja a respeito, enfoca, como "pano de fundo" a questão da imoralidade da licitação. Então, é nesse sentido que eu vou votar favorável na formação dessa comissão, porque é difícil, para uma Câmara Municipal, assistir um ato de uma compra de caminhões, pela Prefeitura, sem que tenha havido um processo de licitação, e, a partir do momento que qualquer dúvida, nesse sentido, é levantada, traz, para nós vereadores, uma grande responsabilidade, se ficarmos omissos ao fato. Assim, é necessário, realmente, que todas as dúvidas existentes a respeito disso, sejam levantadas, para que não paire nenhum resquício, no sentido de dizer que nessa compra houve alguma coisa "por debaixo do pano". Eu tenho certeza que não houve isso; pela Administração Nicola eu acho que jamais faria um negócio desses, mas, se houve algum erro, foi quanto à formalidade - não foi obedecida a formalidade que a lei determina, ou seja, fazer a licitação para a aquisição de bens, pela Prefeitura Municipal, no caso, em relação à compra de caminhão. Eu levanto a questão seguinte: toda a licitação, seja ela qual for, traz esse aspecto com relação à moralidade, e, atendendo a esse princípio, é que todas as compras devem ser precedidas de uma licitação. Muito obrigado." Sequência da manifestação do edil RENATO REGINALDO FRANGINI, autor do requerimento: "Senhor Presidente, gostaria de fazer só uma outra colocação, inclusive foi uma sugestão de V. Exa. e do vereador Marcus Valle: esse pedido foi montado pelo Departamento Jurídico, em razão de um pedido nosso. Então,

cinco membros deverão, no prazo de sessenta dias, apresentar decisão sobre a legalidade - aí, eu colocaria mais um adendo: 'sobre a legalidade e demais aspectos, que possam esclarecer a aquisição feita pelo Executivo'. Com esse adendo, a decisão não será só sobre a legalidade, mas também em relação a todos os demais aspectos, que visem esclarecer tal aquisição." Manifestação do Presidente da Mesa, edil MARCELO FUNCK LO SARDO: "O vereador Renato Frangini retifica, então, o aspecto 'decisão sobre legalidade e demais questões atinentes à aquisição feita pelo Executivo, sem a competente licitação'; ficaria desta forma o teor desse pedido de criação de Comissão Especial de Inquérito. Eu gostaria de informar aos senhores vereadores que, para a formação de uma Comissão Especial de Inquérito, a Lei Orgânica recomenta sete assinaturas iniciais, a fim de que o pedido possa ser apreciado pelo Plenário. O vereador Renato Reginaldo Frangini é o autor do requerimento e entrega-o com as sete assinaturas, e será criada, então, a Comissão Especial de Inquérito. Pede, o vereador, a indicação de cinco membros para composição dessa Comissão Especial de Inquérito. Tanto a Lei Orgânica quanto o Regimento Interno da Casa falam em representação proporcional, na medida do possível, das bancadas. Desta forma, eu solicitaria às bancadas do PMDB, do PFL, do PTB e do PSDB, - que são as bancadas majoritárias -, que cada uma dessas quatro bancadas indicasse um elemento para fazer parte da Comissão Especial de Inquérito. O PDT, o PL e o PDS - que são bancadas unitárias - indicariam um dos três líderes, para fazer parte dessa comissão. Assim, a comissão seria formada por um membro do PMDB, um do PFL, um do PTB, um do PSDB, e um - que poderia ser do PDT, do PL ou do PDS. Eu indagaria se todos estão de acordo com essa representação partidária proporcional. Eu pediria, então, aos líderes de bancada, que fizessem a indicação de seus representantes." Solicitando esclarecimento ao edil Renato Reginaldo Frangini, manifestou-se o vereador MANUEL JOSÉ RODRIGUES: "Em virtude desses caminhões serem comprados diretamente da fábrica - da Ford - eu gostaria de perguntar ao nobre vereador Renato Frangini, se, no caso a "Mercedes-Benz do Brasil" ou a "General Motors", venderiam diretamente à Prefeitura Municipal de Bragança Paulista, também, esses caminhões? Eu gostaria de saber sobre isso, e, no momento em que o vereador Renato colocava o assunto, eu confesso que esqueci-me de fazer esta pergunta. No entanto, eu gostaria de saber isso, porque, quem sabe se a "Mercedes-Benz" não pode vender esses caminhões diretamente à Prefeitura, ou talvez a "General Motors" também; não sei, é uma pergunta que fica no ar." - RENATO REGINALDO FRANGINI: "Eu acho que isso também seria uma função da comissão, bem como, através de um requerimento, de um telex, solicitar a essas duas montadoras, que fornecessem o preço de cada caminhão, na época em que esses caminhões foram adquiridos, para que essa comissão pudesse comparar o preço do Chevrolet, do Ford, da GM, da Volks - Wagen, o preço da Fiat." - Aparte do edil MARCUS VINICIUS VALLE JÚNIOR: " Eu entendi a preocupação do vereador. Acontece que, se houvesse o problema da en-

trega, eu tenho a impressão de que a própria Prefeitura teria respondido dizendo que há uma dispensa de licitação, de acordo com o artigo tal, ademais as outras empresas não se interessaram; teriam respondido isso. Agora, a preocupação do vereador é no sentido de que a C.E.I poderia causar, vamos dizer assim, um transtôrno de ordem até moral, mas acho que não." Na continuidade da DISCUSSÃO do requerimento, pedindo criação de uma COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO, manifestou-se, ainda, o vereador JOSÉ JOZEFRAN BERTO FREIRE: "Senhor Presidente, senhores vereadores. Eu sou plenamente favorável à formação da comissão, e em contatos com o vereador Ayrton Athanásio - já que o vereador Stanley, do PDT, não está presente -, nós combinamos que eu seria o membro a integrar essa comissão. Eu acho que todo assunto que não esteja devidamente esclarecido, tem que ser cobrado o esclarecimento, seja quem for - vamos esclarecer e ver o que há de ilegalidade ou não; enfim, ver o que aconteceu. Eu acho que o que a Câmara tem que fazer é justamente isso: esclarece, para que não se paire dúvida, não se crie nem um tipo de coisa. Eu pessoalmente acho que deve ser esclarecido o assunto, deve se tornar público, para que esta Casa também fique tranqüila perante a população. Então, eu farei parte da comissão." - Colocado em VOTAÇÃO, o REQUERIMENTO de autoria do vereador Renato Reginaldo Frangini, pedindo a criação de uma Comissão Especial de Inquérito, foi APROVADO POR UNANIMIDADE - Manifestação do Presidente da Mesa, edil MARCELO FUNCK LO SARDO: "Com a aprovação do pedido, eu pediria, então, que as bancadas indicassem os seus membros, estando claro que o PDS, o PL e o PDT indicam o vereador JOZEFRAN, do PL. Assim, o PSDB indica o vereador Marcus Vinicius Valle Júnior; o PFL indica o vereador Cláudio Luiz de Oliveira Acedo; o PMDB indica o vereador Renato Reginaldo Frangini..." - Por questão de ordem, manifestou-se o edil RENATO REGINALDO FRANGINI: "Eu já havia conversado rapidamente com a Assessoria Jurídica - eu gostaria que V. Exa. a convocasse, para saber -, mas, me parece que eu não posso participar." - Presidente MARCELO FUNCK LO SAR- "O vereador Renato Frangini fez um importante esclarecimento, já que ele vai ser a pessoa principal a ser ouvida no processo, então, não tem cabimento fazer parte da comissão de julgamento. O vereador José Diaulas coloca que é regimental, e eu acato a sua colocação. Peço então que o líder do PMDB, vereador José Benedito de Oliveira, indique um outro membro, para participar. Já que ele próprio se propõe a integrar a comissão, fica, então, pelo PMDB indicado o vereador José Benedito de Oliveira, e, pelo PTB, o vereador Amaurí Sodré da Silva. Desta forma, a comissão está composta pelos vereadores: José Benedito de Oliveira (PMDB), Amaurí Sodré da Silva (PTB), Marcus Vinicius Valle Júnior (PSDB), Cláudio Luiz de Oliveira Acedo (PFL) e José Jozefran Berto Freire, indicado pelos partidos que têm apenas um representante nesta Casa. Constituída, a Comissão Especial de Inquérito cuidará, na sua primeira reunião, da instalação dos trabalhos, eleição do Presidente e designação do Relator. Eu peço, então, aos cinco vereadores que fazem parte da Comissão Especial de Inquérito, que marquem uma data para discussão, nos termos do artigo 63, parágrafo 5º, (da constituição,) do Relator, do Pre-

sidente e da forma pela qual a comissão vai trabalhar. Nos termos do pedido do vereador Renato Frangini, os resultados deverão ser encaminhados no prazo de sessenta dias. Eu pediria, então, que os vereadores indicados para participar dessa comissão, se reunissem no mais curto prazo possível, para agendar o calendário de trabalho e nós podermos cumprir esse prazo de sessenta dias, que foi aprovado pela unanimidade da Casa, para o relatório final." 5.3 - REQUERIMENTO DEFERIDO pela Presidência: 5.3.1 - do vereador JOSÉ BENEDITO DE OLIVEIRA: Manifestando PROFUNDO PESAR pelo passamento do Senhor LOURENÇO MARTINS CARDOSO. - 6 - No horário destinado ao tratamento de assuntos de INTERESSES DO MUNICÍPIO, manifestaram-se os vereadores: 6.1 - AYRTON ATHANÁSIO: "Senhor Presidente, senhores vereadores. Dificilmente a gente faz Pedido de Informações, mas, tendo em vista, inúmeros pedidos dos moradores do setor, sou levado a fazer um pedido de informações ao Senhor Prefeito, no sentido de que ele informasse à Casa - principalmente a este vereador, que atende a uma preocupação dos moradores desse setor - no que diz respeito a um sistema viário, de trânsito, na rua Dr. Freitas. Saibam os senhores que naquele setor está sendo construído um supermercado e, recentemente, a família Stéfani tirou uma proteção - um muro - que existia na esquina daquela com a rua Conrado Stéfani, e já ocorreram cinco acidentes naquele local em função da curva acentuada da rua. Então, eu fiz um pedido de informações, porque eu ouvi falar que a Prefeitura estava interessada em desapropriar - pelo menos um canto, para abertura da rua Conrado Stéfani. No entanto, estou recebendo uma informação que nada existe desse projeto; estou sabendo, ainda, que a rua, hoje, já denominada Waldemar de Toledo Funck, não vai ser mais concluída, e eles informam que a abertura da rua não foi concluída em função da desapropriação a ser efetuada. Por ocasião da abertura dessa rua, já foi citado o problema que ia se passar alí, mas o setor de engenharia teimou, alegando que era necessária a abertura daquela rua, a fim de que as águas pluviais da rua Conrado Stéfani tivesse maior vazão para o rio - acho que isso não tem cabimento; o certo seria a implantação de uma nova tubulação na rua Conrado Stéfani, que iria resolver definitivamente a sua situação. Desta forma, estão informando que a rua não vai ser concluída, por causa da desapropriação. A minha preocupação - eu quero que fique registrada em ata - é o trecho que tem início na Praça Jacinto Osório e vai até a rua Conrado Stéfani, onde há uma curva bastante acentuada, e onde o perigo é constante, principalmente nos pontos onde foram instaladas as lombadas, que hoje já não existem mais; estão todas danificadas e até agora não reparadas; está uma situação de emergência naquele setor. Se a Prefeitura não tomar providência antes da abertura daquele supermercado, nós vamos ficar com o trânsito completamente sem saída, naquele local, porque o trecho não terá a mínima condição de tráfego, alí, na rua Dr. Freitas. Então, eu quero que fique registrado em ata, que este vereador está isento de responsabilidade, pelos acidentes que possam ocorrer no local, tendo em vista, a desatenção do nosso departamento de trânsito, que não quer enxergar essa situação - já faz de oito a dez anos que luto nessa parte, e

RELATÓRIO DOS TRABALHOS DA 1a. REUNIÃO REALIZADA PELA COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO (PROCESSO Nº 01/90), EM DATA DE 06 DE MARÇO DE 1990.

Na sede da Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista, em seis de março de 1990, estiveram reunidos os membros da Comissão Especial de Inquérito, formada nos termos do inciso IX, do artigo 25, da Lei Orgânica dos Municípios, a partir da aprovação do Requerimento nº 100/90 - de autoria do vereador Renato Reginaldo Frangini, subscrito por outros vereadores e Aprovado por Unanimidade na 4a. Sessão Ordinária de 1990. Nessa primeira reunião, conforme dispõe o § 5º, do artigo 63, do Regimento Interno da Câmara Municipal, foi procedida a escolha do presidente e do relator da CEI. De comum acordo entre os membros presentes, foram eleitos os vereadores: MARCUS VINICIUS VALLE JUNIOR, como presidente, e CLÁUDIO LUIZ DE OLIVEIRA ACEDO, para relator. Na sequência, a Comissão deliberou por convocar o denunciante, edil Renato Reginaldo Frangini, para comparecimento à 2a. reunião da CEI a ser realizada na próxima 3a. feira, dia 13 de março, após a realização da sessão ordinária prevista para aquela data, a fim de que o mesmo possa ser arguido sobre as razões da denúncia feita. Nessa mesma ocasião, o denunciante deverá apresentar, igualmente, cópia da documentação que julgar necessária para instrução do processo formado. Nada mais havendo a ser tratado, encerrou-se esta reunião, à qual estiveram presentes os integrantes da Comissão, vereadores: Marcus Vinicius Valle Junior (presidente), Cláudio Luiz de Oliveira Acedo (relator), José Benedito de Oliveira, Amauri Sodré da Silva e José Jozefran Berto Freire, que a este subscrevem. Bragança Paulista, 06 de março de 1990. .....

.....

a) MARCUS VINICIUS VALLE JUNIOR - presidente

a) CLÁUDIO LUIZ DE OLIVEIRA ACEDO - relator

a) AMAURI SODRÉ DA SILVA - membro

a) JOSÉ BENEDITO DE OLIVEIRA - membro

a) JOSÉ JOZEFRAN BERTO FREIRE - membro

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA
CAIXA POSTAL, 074 — TELEX, 1179781 — CEP 12.900

p3

Ofício CEI-1/90 nº 01/90 **Bragança Paulista,** 12 de março **de 199** 0

Ao
Excelentíssimo Senhor
Vereador RENATO REGINALDO FRANGINI
EM MÃOS

Nos termos do § 6º do artigo 63, do Regimento Interno da Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista, por intermédio do presente, convidamos Vossa Excelência para comparecimento à 2a. Reunião da Comissão Especial de Inquérito-processo nº 01/90, a ser realizada no dia 13 de março próximo, após a sessão ordinária do Legislativo prevista para aquela data, a fim de que possamos conhecer, pormenorizadamente, os motivos do pedido de abertura de investigação feito por esse nobre vereador (Requerimento nº 100/90), para que a Câmara Municipal verificasse a legalidade e demais aspectos atinentes à aquisição de 2 (dois) veículos marca Ford pela Prefeitura Municipal, sem o competente processo licitatório.

Outrossim, informamos, que na mesma ocasião, Vossa Excelência deverá juntar cópia da documentação que julgar necessária à instrução do processo formado.

No aguardo de seu comparecimento, antecipamos profundos agradecimentos e, no ensejo, renovamos nossos protestos de consideração e apreço.

MARCUS VINICIUS VALLE JUNIOR
presidente da CEI-1/90

Recebi
13/03/90

lcb

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

14

PEDIDO DE INFORMAÇÕES N.º 194/89

ASSUNTO AO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL solicita informações com relação a aquisição de 02 (dois) caminhões, conforme abaixo especifica.

Senhor Presidente:

ENCAMINHE-SE E PUBLIQUE-SE
Sala das Sessões, 17/10/1989

PRESIDENTE DA CÂMARA

Para conhecimento desta Casa,

SOLICITAMOS seja encaminhado ao exmo. sr. Prefeito Municipal o seguinte PEDIDO DE INFORMAÇÕES:

1. Houve licitação para aquisição de 02 (dois) caminhões marca Ford, tipo F-11000, cor azul, um com caçamba amarela e outro sem caçamba, que se encontram na Garagem Municipal ?

2. Se não houve licitação, qual o fundamento legal para dispensa da mesma?

3. Qual o valor pago em cada um dos referidos veículos ?

4. Em que data foram adquiridos aqueles caminhões ?

5. Considerando que aqueles caminhões estão parados há vários dias, por que não foram emplacados até o momento ?

6. De que firma, ou firmas, foram adquiridos os mencionados veículos ? Favor enviar xerox das notas fiscais referentes às aquisições.

Sala das Sessões, 17 de outubro de 1989.

a) RENATO REGINALDO FRANGINI

mm

ofício CM 332/89

(15)

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

Bragança Paulista, 26 de Outubro de 1.989.

De.: DFI - Diretoria
Para: Gabinete

Senhor Chefe,

Ref.: Pedido de Informações
nº 104/89

Em resposta ao Pedido de Informações supra citado, comunico que:

1. Os caminhões referidos pelo nobre vereador foram adquiridos com dispensa de licitação, diretamente do fabricante, Ford do Brasil S.A, conforme processo (1) 257/89, de 03.4.89.
2. Pela Lei Estadual nº 89/72, artigo 24, inciso IV;
3. e 4: em 31.8.89 = NCz$ 56.632,99
   em 27.9.89 = NCz$ 77.087,99
5. Segundo a Divisão de Transito, já está sendo montado o processo para emplacamento;
6. Respondido no item 1.

Atenciosamente,

Lucilena [illegible]
Assessora [illegible] Diretoria
Depto Adm. Interno

[illegible]

[illegible]
Diretora [illegible]
de Finanças

[illegible]
Assessor de [illegible]

Dr.I/[illegible]

AV. ANTONIO [illegible]

Ford Brasil S.A.
IND. METALURGICA FORDMOTOR
CAIXA POSTAL 1004
AV. DO TAROAL NO. 899
S.BERNARDO DO CAMPO (SP). SAO PAULO

FATURA N. 137.016 SÉRIE ÚNICA 10
NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA CFO 5.1
VIA DE TRANSPORTE RODOVIÁRIA
2ª VIA DESTINATÁRIO

16

DESTINATÁRIO DA MERCADORIA

F.M.DA ESTANCIA DE BRAGANCA PAULISTA
AV.ANTONIO P.PIMENTEL 2015
BRAGANCA PTA.

CÓDIGO	Nº PEDIDO	CIDADE
11151	08612041	0201

ESTADO SAO PAULO CEP 00000

DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	PREÇO UNITÁRIO LÍQUIDO
CHASSIS COM CABINA MARCA FORD F-11000 DE .4420 MM (174 POL), BASC ESPEC, MOTOR MWM DIESEL DE 6 CIL, PTD 130 MAX 132.0 CV (97.1 KW), PBT 11000 KG, CMT 17000 KG E L.CEB (BRASILIA) 2.50/7.0/11	72.630,71
PNEUS TRASEIROS DUPLAGEM 7.00 X 20 14X	604,43
DA-518/89	
DE ICMS DF17/122/89	
ENTREGAR F/SIMPLES REVISAO SEM ONUS AO COMPRADOR A TRATORIZZI DE AUTOMOVEIS	
DESTINATARIO CONFERIR CNPJ [illegible]	
PEDIDO 20861000-03 INSC.EST.158 000 018 118	
BASE DE CALCULO DO IPI NCZ4 . 73.417,14	

A VISTA C/ DUPLICATA DP	8/04 27 01 00 05	73.235,14
[illegible] TRANSPORTE S/A AVENIDA RITUBA DE MARCHI,2000	11.104,95 17,00	5.670,[illegible]
SP S.B.CAMPO	COND. ACIMA	IPI 182,00
AZUL BANDEIRAS	1	1989
97 [illegible]	12322	21[illegible]/28 1 [illegible] 4533,0	[illegible]	77.087,22

000737 E 12533,0 CIA DE SEGUROS YASUDA

FL-03

17

2ª VIA DESTINATARIO

00000

CHASSIS COM CABINA MODELO 1060 E [illegible] DE 4420 KGF
LIZA PRLJ, BASE ESPECIAL MOTOR MBB DIESEL DE 6 CIL,
POT 138 BAX 5320 CV (97,0 KW) RPM 3700 KG,
GVT 19000 KG E 6140 [illegible]
[illegible] 9.00 X 20-14

53.346,83
454,32

DACTIVOV
[illegible]
ENTREGUE PARCIALMENTE REVISAO SEM DIRE AO CARROCADOR A
[illegible]
[illegible] 540,000 MA
[illegible] INDEXIDI.100 000 016 118
BASE DE CALCULO DO IPI NCR$ 53.936,19

[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

18

PEDIDO DE INFORMAÇÃO N.o 200/89

ASSUNTO AO EXMO. Sr. Prefeito Municipal: solicita informações com relação a frota de veículos da Prefeitura Municipal.

Senhor Presidente:

ENCAMINHE-SE E PUBLIQUE-SE
Sala das Sessões, 24/10/1989
PRESIDENTE DA CÂMARA

Para conhecimento desta Casa,

SOLICITAMOS, seja encaminhado ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal o seguinte PEDIDO DE INFORMAÇÕES:

1 - Quantos caminhões compõe a frota de veículos da Prefeitura municipal?

2 - Quais as marcas de fabricação desses veículos?

3 - Qual o respectivo ano de fabricação?

4 - Quantos estão em condições normais de uso?

Sala das sessões, 24 de outubro de 1989.

a) RENATO REGINALDO FRANCINI.

me.

Prefeitura Municipal de Bragança Paulista

(19)

GABINETE DO PREFEITO

BRAGANÇA PAULISTA 07 DE novembro DE 19 89

N.º CM-341/89

RECEBI EM 8/11/89 HS 15:50
(FUNCIONÁRIO)

Excelentissimo Senhor
Doutor MARCELO FUNCK LO SARDO
Dignissimo Presidente da Câmara Municipal de
BRAGANÇA PAULISTA

ENCAMINHE - SE
Sala das Sessões 14/11/1989
Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,

Ref.: Pedido de Informações nº 200/89

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência a inclusa cópia xerográfica da informação prestada pelo Departamento de Serviços Municipais desta municipalidade, referente a frota de caminhões da Prefeitura, conforme Pedido de Informações nº 200/89.

Na oportunidade renovo a Vossa Excelência os protestos de minha mais alta estima e apreço.

Cordialmente,

NICOLA CORTEZ
Prefeito Municipal

PROTOCOLADO EM 14/11/89

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

Bragança Paulista 06 de Novembro de 1989

Assunto, Resposta do pedido de informações 200/89

01- A frota é composta por 22 caminhões

02- Chevrolet, Mercedes e Ford

03- Chevrolet modelo D60 03 ano 1975
D60 03 ano 1978
D60 03 ano 1981
D60 06 ano 1983
D70 01 ano 1981

Ford modelo F4000 01 ano 1984
F4000 01 ano 1978
F11000 02 ano 1989

Mercedes modelo 1316 01 ano 1982
1313 01 ano 1982

04- Estão em condições de uso 14 Caminhões.

ATENCIOSAMENTE.

Exmº. Claudinei Nagib O. Sandes
Dir. Depto. de Serviços Municipais

AV. ANTONIO PIRES PIMENTEL, 2015 -- CAIXA POSTAL, 50
PABX 433-2500 TELEX 011 [illegible] BR

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

21

REQUERIMENTO N.º 893/89

ASSUNTO: AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO: solicita parecer relativo a a aquisição de caminhões recentemente efetuada pela Prefeitura Municipal de Bragança Paulista.

APROVADO POR UNANIMIDADE
ENCAMINHE — SE E PUBLIQUE
Sala das Sessões, 28/11/1989
Presidente

Senhor Presidente:

CONSIDERANDO que a frota de caminhões da Prefeitura Municipal de Bragança Paulista é composta majoritariamente por veículos da marca "Chevrolet";

CONSIDERANDO que, recentemente, aquela prefeitura adquiriu 02 (dois) caminhões marca "Ford", modelo F-11000, sem efetuar licitação;

CONSIDERANDO que, estranhando a falta de licitação, este vereador encaminhou Pedido de Informações ao Executivo local, obtendo como resposta oficial que a compra sem licitação havia sido feita em razão da aquisição direta junto ao fabricante, com base na Lei Estadual nº 89/72, artigo 24, inciso IV;

CONSIDERANDO o fato deste vereador não concordar com a ausência da licitação, nem com os argumentos utilizados pelo Executivo bragantino,

REQUEREMOS, nos termos regimentais,

o encaminhamento de cópia da presente propositura ao Ilmo. sr. dr. Paulo de Tarso Santos, DD. Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, solicitando a especial gentileza de S. Sa. em remeter parecer a esta Casa, com os seguintes esclarecimentos:

1. No caso supracitado, poderia a Prefeitura Municipal de Bragança Paulista dispensar a licitação, com base na referida lei estadual ?

2. Caso a licitação tenha sido dispensada indevidamente, qual a conduta legal a ser adotada a partir de agora ?

Estamos empenhados na obtenção dessas informações, haja visto que, conforme foi veiculado na imprensa local, a Municipalidade pretende adquirir mais 06(seis) caminhões modelo F-11000, sendo necessário, portanto, uma adequada fiscalização do Poder Legislativo com relação ao processo de aquisição dos veículos.

Para maiores esclarecimentos, estamos encaminhando em anexo cópias dos pedidos de informações e respectivas respostas.

Sala das Sessões, 28 de novembro de 1989.

(a) RENATO REGINALDO FRANGINI

nm

RECEBI EM
14/02/90 15:20
A) (FUNCIONÁRIO)

22

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PRESIDENTE

São Paulo, 22 de janeiro de 1990

Of. DE/GP nº 18/90
TC-79.625/026/89

ENCAMINHE - SE
Sala das Sessões 20/02/ 1990
Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente

Comunico a Vossa Senhoria que o Egrégio Tribunal Pleno desta Corte de Contas, à oportunidade da apreciação, em sessão realizada em 13 de dezembro último, do processo em epígrafe, que trata de consulta formulada pela Prefeitura Municipal de Sertãozinho, versando sobre a aquisição de veículo automotor diretamente da fábrica, sem procedimento licitatório, emitiu o r. Parecer que acompanha, por cópia, o presente ofício.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Senhoria os protestos da minha estima e consideração.

PROF. JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO
PRESIDENTE

A Sua Senhoria o Senhor
Presidente da Câmara Municipal de
BRAGANÇA PAULISTA - SP.

ENCAMINHE-SE 20.2.90
DR. Lopes de Oliveira

fm

(23) folha 207 TC-79625/89 gelsc

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

P A R E C E R
TC-79625/89

Prefeitura Municipal de Sertãozinho.
Consulta.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC-79625-89, referente à consulta formulada pelo Prefeito do Município de Sertãozinho, através do ofício nº.. 104/PM/89, nos seguintes termos:

> "É permitido à Prefeitura Municipal adquirir veículo automotor diretamente da fábrica, sem procedimento licitatório?"

Considerando que a consulta obedeceu os dispositivos regulamentadores contidos na Lei nº 10319/68 e Instruções nº 1/69;

considerando as manifestações dos órgãos de instrução da Casa;

considerando que, em sessão de 06 de dezembro de 1989, o Egrégio Plenário conheceu da consulta, contra o voto do Conselheiro George Oswaldo Nogueira;

resolve o Tribunal Pleno, em sessão de 13 de dezembro de 1989, pelo voto dos Conselheiros Olavo Drummond, Relator, José Luiz de Anhaia Mello, Orlando Zancaner, George Oswaldo Nogueira, e Antonio Roque Citadini, quanto ao mérito, responder à consulta no sentido de que é exigível a licitação para aquisição de veículos, máquinas, tratores e afins.

Determinou, outrossim, seja oficiado a todos os órgãos da Administração Estadual e Municipal, dando-se-lhes conhecimento da presente decisão.

Ausente o Conselheiro Antonio Carlos Mesquita.

Publique-se.

São Paulo, em 17 de janeiro de 1990

JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO - Presidente

OLAVO DRUMMOND - Relator

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

24

GABINETE DO PRESIDENTE

Ofício N.o 1775/89 Bragança Paulista, 29 de novembro de 19 89.

SENHOR PRESIDENTE

De conformidade com o adendo verbal formulado pelo edil RENATO REGINALDO FRANGINI, estamos, pelo presente, encaminhando a Vossa Senhoria cópia do requerimento nº 893/89, de autoria do mesmo vereador, aprovado por unanimidade durante os trabalhos da 39a. sessão ordinária do exercício, através do qual solicitamos parecer relativo a aquisição de caminhões recentemente efetuada pela Prefeitura Municipal de Bragança Paulista.

No aguardo de manifestação, renovamos, na oportunidade, nossas expressões de alta consideração e apreço.

MARCELO FUNCK LO SARDO
Presidente da Câmara

Ao
Ilustríssimo Senhor
PAULO DE TARSO ARTENCIO MUZY
DD. Presidente da Funadação Prefeito Faria Lima - CEPAM
SÃO PAULO - SP
mm

25

RECEBI EM:
5/3/1990 HS. 13:20
A) _____
(FUNCIONÁRIO)

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO GOVERNO
FUNDAÇÃO PREFEITO FARIA LIMA – CEPAM
Centro de Estudos e Pesquisas de Administração Municipal

FPFL nº 564/90
Proc. FPFL nº 2852/89
Ref.: s/ ofício nº 1775/89

ENCAMINHE - SE à C.E.I para estudar
Sala das Sessões 6/3/1990
Presidente da Câmara Municipal

São Paulo, 21 de fevereiro de 1990.

Senhor Presidente

Encaminhamos a Vossa Excelência a Resposta FPFL nº 075/90, elaborada por nossa Superintendência de Assistência Técnica, sobre o assunto objeto do expediente supra-referido.

Aproveitamos a oportunidade para reafirmar nossos protestos de consideração e apreço.

PAULO DE TARSO ARTÊNCIO MUZY
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Marcelo Funck Lo Sardo
DD. Presidente da
Câmara Municipal de
BRAGANÇA PAULISTA - SP

ecs

ENCAMINHADO EM 6/3/90
DOC. Cópia Ofício
A) _____

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO GOVERNO
FUNDAÇÃO PREFEITO FARIA LIMA – CEPAM
Centro de Estudos e Pesquisas de Administração Municipal

RESPOSTA Nº 075/90

Processo FPFL nº 2852/89
Interessada: Câmara Municipal de Bragança Paulista
Vereador Marcelo Funck Lo Sardo, Presidente

LICITAÇÃO - AQUISIÇÃO DE CAMINHÕES SEM O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO*

PERGUNTA

A Câmara Municipal de Bragança Paulista, através de seu Presidente, Sr. Marcelo Funck Lo Sardo, informa-nos que a frota de caminhões da Prefeitura Municipal é composta majoritariamente por veículos da marca "Chevrolet", no entanto, foram adquiridos dois caminhões da marca "Ford" sem o procedimento licitatório. O Prefeito Municipal justificou esta dispensa com base no art. 24, inciso IV, da Lei estadual nº 89/72.

PERGUNTA-NOS:

"1. No caso supracitado, poderia a Prefeitura Municipal de Bragança Paulista dispensar a licitação, com base na referida lei estadual?

2. Caso a licitação tenha sido dispensada indevidamente, qual a conduta legal a ser adotada a partir de agora?".

(*) Resposta elaborada em 15/1/90.

RESPOSTA

A competência para legislar sobre licitação cabe às três esferas políticas. No entanto, à União compete fixar as normas gerais, conforme dispõe o art. 22, XXVII, da Constituição Federal.

A União exerceu esta competência ao editar o Decreto-Lei nº 2.300/86, alterado pelos Decretos-Leis nºs. 2.348/87 e 2.360/87, que dispõem sobre licitações e contratos da Administração federal. Vale dizer que esta legislação, além de delinear a estrutura básica do instituto da licitação, prevê normas específicas aplicáveis exclusivamente às entidades federais.

A inexigibilidade de licitação constitui norma geral, conforme preceitua o art. 85, parágrafo único, alínea "a", do Decreto-Lei citado:

"Art. 85 - Aplicam-se aos Estados, Municípios, Distrito Federal e Territórios as normas gerais estabelecidas neste Decreto-lei.

Parágrafo único - As entidades mencionadas neste artigo não poderão:

a) ampliar os casos de dispensa, de inexigibilidade e de vedação de licitação, nem os limites máximos fixados para as diversas modalidades de licitação" (grifo nosso).

As hipóteses de inexigibilidade de licitação, previstas no art. 23 do Decreto-Lei nº 2.300/86, em confronto com o art. 24, IV, da Lei nº 89/72, foram minuciosamente analisados por esta Casa no Parecer FPFL nº 12.660, de lavra da Dra. Cibele Amália Rodrigues Busana, o qual transcrevemos o trecho específico de interesse do nobre consulente:

"Destaquemos, de início, o inciso I, do art. 23, que dispõe do seguinte modo:

'Art. 23 - É inexigível a licitação quando houver, inviabilidade de competição, em especial:

I - para a aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca" (grifamos).

Com o acréscimo da frase final, acima grifada, ao texto original, cumpre-nos examinar a extensão dessa vedação, porquanto não prevista no art. 24, inciso IV, da Lei nº 89/72.

Preliminarmente, reafirmamos que embora o art.24 da Lei estadual denomine genericamente como dispensa de licitação todas as hipóteses nele arroladas, não se utiliza da expressão com a devida técnica, sendo que a doutrina já vinha considerando alguns de seus incisos, dentre eles o inciso IV, como sendo caso de impossibilidade de licitação e não mera dispensa do procedimento.

A Lei federal refere-se à vedação de preferência de marca. Quer nos parecer que o intuito do legislador federal foi o de afastar qualquer interpretação inadequada (o que ocorria com freqüência), no sentido de que bastaria que o bem fosse fornecido por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo para que a contratação pudesse se dar direta e legalmente.

Outrossim, visou frisar que a escolha de marca não se dá por predileção pessoal, já que é a necessidade administrativa que, para ser satisfeita a contento, afasta materiais, equipamentos ou gêneros similares, conduzindo inevitavelmente à escolha de determinada marca singularizando o produtor ou fornecedor do bem.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO GOVERNO
FUNDAÇÃO PREFEITO FARIA LIMA – CEPAM
Centro de Estudos e Pesquisas de Administração Municipal

Como bem acentuam Lúcia Valle Figueiredo e Sérgio Ferraz:

> 'Não resta dúvida que a Administração não é senhora dos interesses públicos. Cumpre-lhe, bem e fielmente, executar a lei para atingir seus cometimentos.
>
> Isto posto, como corolário lógico, há de se inferir estar a discricionariedade administrativa totalmente coartada pela compatibilização necessária que deve existir entre sua escolha e a necessidade pública a ser implementada.
>
> É dizer: o discrímen estabelecido (tornando o objeto insuscetível de ser confrontado com os outros) deverá guardar relação de pertinência lógica com os desideratos administrativos. Desideratos estes que, certamente, não resultam e nem podem resultar de escolha arbitrária da Administração. Mas, decorrem, efetivamente, da finalidade assinalada no ordenamento jurídico, como devendo ser perseguida pela Administração.
>
> De conseguinte, só estará justificado o discrímen estabelecido se este for absolutamente necessário ao atingimento da necessidade buscada pela Administração' (In: ob. cit., p. 66 e 67).

Partindo-se, portanto, do pressuposto de que é a necessidade administrativa que determinará a escolha da marca de determinado bem, não nos parece estar afastada a doutrina de Hely Lopes Meirelles, acompanhada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, quanto às hipóteses em que tal escolha seria possível: '... para continuidade de utilização da marca já existente no serviço público; para adoção de nova marca mais conveniente que as existentes; para padronização de marca ou tipo no serviço público. O essencial é que a Administração demonstre a

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO GOVERNO
FUNDAÇÃO PREFEITO FARIA LIMA – CEPAM
Centro de Estudos e Pesquisas de Administração Municipal

efetiva vantagem de determinada marca ou tipo, para continuidade, adoção ou padronização em seus órgãos e serviços, com exclusividade' (In: Licitação e Contrato Administrativo. 5ª ed., São Paulo, Revista dos Tribunais, 1983, p. 88) (grifos originais).

Note-se que em quaisquer das hipóteses assinaladas a escolha sempre deve ser necessariamente justificada no próprio processo de contratação (art. 24, do Decreto-Lei nº 2.300, com as alterações subseqüentes, e art. 24, parágrafo único, da Lei nº 89/72), ressaltando-se que na maior parte dos casos tal justificativa só se torna eficaz quando acompanhada do laudo técnico respectivo (ex.: adoção de nova marca) e quanto à padronização o recomendável é que seja expedido decreto determinando esta padronização.

Isto posto, no nosso entender, o que pretendeu a lei federal foi estabelecer de modo mais claro que não é a possibilidade de contratação direta com o produtor, fornecedor ou representante comercial exclusivo que autoriza a escolha da marca, mas a necessidade administrativa a ser satisfeita é que individualiza o bem, que por sua vez poderá ou não singularizar quem possa fornecê-lo, tendo-se como exemplo desta última hipótese o representante comercial exclusivo, que, em consonância com a modalidade de licitação (notadamente a tomada de preços e a concorrência), poderá não ser o único, e ausente estará a singularização, e portanto impositivo será o procedimento licitatório".

Passamos a responder as questões formuladas:

1. Sim, desde que se verifique no processo de aquisição destes caminhões a presença de justificativa para a escolha da marca referida ou preexistência de decreto de padronização.

2. Na hipótese de não observância do procedimen

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO GOVERNO
FUNDAÇÃO PREFEITO FARIA LIMA – CEPAM
Centro de Estudos e Pesquisas de Administração Municipal

to descrito, o Prefeito Municipal estará sujeito à sanção prevista no art. 1º, do Decreto-Lei nº 201, de 27/2/67, e passível de ação popular, nos moldes do art. 5º, inciso LXXIII, da Constituição Federal.

É a resposta.

São Paulo, 16 de fevereiro de 1990.

TERESA CRISTINA S. M. PEREIRA
Gerência de Legislação Constitucional
Técnico Pleno II – Advogada

De acordo.

CAIO MARCELO DE C. GIANNINI
Gerente de Legislação Constitucional

DIOGENES GASPARINI
Superintendente de Assistência Técnica

/hmp.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

32

GABINETE DO PRESIDENTE

Ofício N.o 1776/89 Bragança Paulista, 29 de novembro de 19 89.

SENHOR PROCURADOR GERAL

De conformidade com adendo verbal formulado pelo edil ARNALDO DE CARVALHO PINTO, estamos, pelo presente, encaminhando a Vossa Senhoria cópia do requerimento nº 893/89, de autoria do vereador RENATO REGINALDO FRANGINI, aprovado por unanimidade durante os trabalhos da 39a. sessão ordinária do exercício, através do qual solicitamos parecer relativo a aquisição de caminhões recentemente efetuada pela Prefeitura Municipal de Bragança Paulista.

No aguardo de manifestação, valemo-nos da oportunidade para renovar nossos protestos de alta consideração e apreço.

MARCELO FUNCK LO SARDO
Presidente da Câmara

Ao
Ilustríssimo Senhor
DR. SÉRGIO JOÃO FRANÇA
DD. Procurador Geral do Estado de
SÃO PAULO - SP
mm

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA JUSTIÇA

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

PROCURADORIA DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA AOS MUNICÍPIOS

Rua São Bento, 370 - 10º andar - CEP 01010 - SP,

33

RECEBI EM:
08/02/1990 HS 13:55
A) _____
FUNCIONÁRIO

ENCAMINHE - SE
Sala das Sessões 13/2/1990
_____
Presidente da Câmara Municipal

São Paulo, 31 de janeiro de 1.990.

Ofício nº 6.441/90
Processo P.A.J.M. nº 6.296/889

Excelência.

Em atenção à consulta formulada pelo Ofício nº 1776/89 , datado de 29.11.89, tenho a honra de encaminhar à V.Exa., em anexo, cópia do Parecer nº 13.416 exarado à fls. 12/13 do Processo em epígrafe, versando sobre Município - Aquisição de Veículos - Necessidade de Licitação.

Atenciosamente,

MARÍZIA DE LOURDES TARDELLI
Procuradora do Estado-Chefe, Substª

À SUA EXCELÊNCIA O
DR. MARCELO FUNCK LO SARDO
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
BRAGANÇA PAULISTA - SÃO PAULO

MOD. 2.050 - PGE

ENCAMINHADO EM 13/02/90
DOC. Cópia p/ Renato
A)

Fôlha Nº 11
Processo Nº [illegible]
Rubrica

34

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGOCIOS DA JUSTIÇA

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

PROCURADORIA DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA
AOS MUNICÍPIOS
Rua São Bento, 370 - 10º andar - CEP 01010

01811

P A R E C E R Nº

MUNICÍPIO - BRAGANÇA PAULISTA
INTERESSADO - CÂMARA MUNICIPAL
PROCESSO PAJM Nº 6.296/89
EMENTA Nº 29.1

MUNICÍPIO - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS - NECESSIDADE DE LICITAÇÃO - A missão da concorrência enseja a nulidade do contrato e opera efeitos "Ex-Tunc", retroagindo às suas origens.

O Presidente da Câmara Municipal de Estância de Bragança Paulista, formula consulta a esta Procuradoria acerca da legalidade do ato de aquisição de veículos pela Prefeitura Municipal, sem licitação.

Respondemos:

Esta Procuradoria, com relação ao tema referido na consulta, já teve oportunidade de manifestar-se, o fazendo através do Parecer nº 13.204, cuja xerocópia remetemos ao consulente.

Finalmente, esclarecemos que a omissão na licitação, quando exigida, e no caso, o é, dá causa à nulidade do contrato por presunção, independente de sua lesividade e a anulação judicial poderá ser obtida, via de ação anulatória para restabelecer-se o status anterior, não empe-

Fôlha N.º
Processo N.º
Rubrica

35

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA JUSTIÇA

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

PROCURADORIA DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA AOS MUNICÍPIOS

jando indenização ao particular contratante.

Assim, a anulação por decisão judicial opera efeitos "ex-tunc", retroagindo às suas origens.

É o nosso parecer, s.m.j.

São Paulo, 18 de janeiro de 1.990.

DOMIRATES DE LIMA BARONCENO
Procurador do Estado - Nível IV

De acordo.
Encaminhe-se
à chefia do Poder.
São Paulo 31/01/90
Claudia B. Cardoso

P.T.R.

MOD. 2.022 - PGE

Fôlha N.º 04
Processo N.º 6.069/89 36
Rubrica

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA JUSTIÇA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA
AOS MUNICÍPIOS
Rua Boa Vista, 103 - 12º andar- CEP 01014

P A R E C E R Nº 013204

MUNICÍPIO - SERTÃOZINHO
INTERESSADO - PREFEITURA MUNICIPAL
PROCESSO PAJM Nº 6.069/89
EMENTA Nº 29.1

MUNICÍPIO - AQUISIÇÃO DE VEÍCULO DIRETAMENTE DA FÁBRICA - LICITAÇÃO.-

A Prefeitura Municipal de Sertãozinho, solicita-nos um parecer sobre o seguinte.

"É permitido à Prefeitura Municipal adquirir veículo automotor diretamente da fábrica, sem procedimento licitatório?"

R E S P O N D E M O S

De acordo com o ensinamento de Hely Lopes Meirelles, (Direito Municipal Brasileiro):

"O Município, no desempenho desempenho normal de sua administração, adquire bens de toda espécie e os incorpora ao patrimônio público para a realização de seus fins".

MOD. 2.022 - P.G.E.

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA JUSTIÇA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA
AOS MUNICÍPIOS

O Decreto-Lei nº 2.300/86, nos artigos 22 e 23, especifica os casos em que é dispensável a licitação, não contemplando o objeto da presente consulta.

A regra geral, de acordo com o artigo 2º da lei citada, é a obrigatoriedade do procedimento de licitação, ressalvadas as exceções dos artigos 22 e 23.

Sendo a fabricação de veículos automotores, realizados por diversas indústrias brasileiras, e mesmo sendo a compra feita diretamente, inexiste o fator de fornecimento exclusivo por um produtor.

Em caso recente, apregoado fartamente pela imprensa, a Câmara Municipal de São Paulo, abriu concorrência para a compra de veículos, diretamente das indústrias, tendo quase todas elas se habilitado.

Assim, concluimos que a compra de veículo automotor, sem procedimento licitatório, estará eivado de ilegalidade.

É o nosso parecer, s.m.j.
São Paulo, 27 de junho de 1.989.

JACQUES BRUSSALIAN
Procurador - 2ª Subprocuradoria
Nível V

De acordo.
Encaminhe-se à
Gab. Procr. S.P. 27/07/89

r.u.m.

MOD. 2022 - PGE

VILMA MARIA LAUND
Procuradora do Estado - Chefe Substituta

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA
CAIXA POSTAL, 074 — TELEX, 1179781 — CEP 12.900

38

Bragança Paulista, 31 de outubro de 19 89.

OPV-31/10/89

SENHOR DIRETOR DO DEPARTAMENTO JURÍDICO

Tendo este vereador recebido, da Prefeitura Municipal, o ofício CM-332/89, em resposta a Pedido de Informações sobre aquisição de caminhões, servimo-nos do presente para solicitar a Vossa Senhoria a gentileza de emitir parecer interpretando o inciso IV do artigo 24 da Lei Estadual nº 89/72, bem como sobre a aplicabilidade desse dispositivo legal na compra efetivada pela Prefeitura Municipal.

Manifestando agradecimentos, aguardamos o parecer dessa diretoria e valemo-nos da oportunidade para reiterar os protestos de nossa elevada estima e distinta consideração.

DR. RENATO REGINALDO FRANCINI
- Vereador -

ANEXOS: Cópia do Pedido de Informações 194/89
Cópia do ofício CM-332/89 da Prefeitura Municipal

Ao
Ilustríssimo Senhor
Doutor ARTHUR DE PRÓSPERO
DD. Diretor do Departamento Jurídico da
Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista
N E S T A
rmz

31-10-89.

DEPARTAMENTO JURÍDICO

39

ASSUNTO - DISPENSA DE LICITAÇÃO

INTERESSADO - DR. RENATO REGINALDO FRANGINI

Solicita o nobre vereador a este Departamento, parecer sôbre a aquisição de caminhões pela Prefeitura Municipal, sem licitação. Tendo em vista a informação prestado pela Prefeitura, a licitação foi dispensada com base no inciso IV, do artigo 24, da Lei Estadual nº 89, de 27 de dezembro de 1972, que assim dispões:-

" Artigo 24 - É Dispensável a licitação:

.....

VI - para aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros que sò possam ser fornecidos por produtor, emprêsa ou representante comercia exclusivo ".

A dispensa de licitação é tratada no artigo 22, do Decreto Lei Federal nº 2.300, de 21 de novembro de 1986, o qual aponta os casos de tal procedimento.

O Decreto Lei nº 2300, entretanto, e, entendemos, a fim de se evitar qualquer dúvida, editou em seu Artigo 23, quais os casos de inexigibilidade de licitação. Reza o mencionado artigo:-

" Artigo 23 - É inexigivel licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:-

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que sò possam ser fornecidos - por produtor, emprêsa ou representante comercial exclusivo, VEDADA A PREFERÊNCIA DE MARCA (grifo nosso)."

Nota-se aí que, o Decreto Estadual 89/72 prevê o fato objeto desta consulta, como caso de DISPENSA, enquanto o Decreto Lei 2300/86 o enquadra dentre os casos de INEXIGIBILIDADE. Uma inovação, ainda, é que o Decreto Lei Federal, para os casos de inexigência de licitação veda, expressamente, qualquer preferência de marca.

Tendo em vista que, pelo artigo 85 do Decreto Lei 2.300/8 é de aplicação obrigatoria aos Estados, Municipios, claro está que, embora seja facultado aos Estados e Municipios terem leis próprias a respeito da matéria, serão válidas as disposições que não contrariarem o diploma maior. Entende-se, assim, que a dispensa (caso da Lei 89/72) - deve seguir, para aquisição de equipamentos, etc., o disposto no Decreto 2.300, na parte que se refere a vedação de preferência de marca.

Isto porque, na forma prevista pela legislação federal, o presente fato é caso de inexigibilidade, não de dispensa.

Supondo-se que o processo licitatório é procedimento que, obrigatoriamente, antecede a aquisição de materiais, equipamentos ou contratações, ele sòmente poderá ser dispensado quando autorizada por lei, e, assim mesmo, em casos excepcionais, tais como urgência para que se atenda a necessidade no atendimento de situação que possa causar prejuizos à administração, a segurança de obras, equipamentos,etc estabelecimento de dritérios objetivos para julgamento das propostas, enfim, nos casos elencados no artigo 22 do Dec.Lei Federal 2300/86.

Na inexigibilidade, o que ocorre é a inviabilidade de competição com relação ao objeto desejado pela administração, de vez que o mesmo é fornecido, exclusivamente, pelo seu produtor ou representante, não havendo, portanto, no mercado, produtos similares.

O Decreto Lei 2300/86, em seu artigo 22, item XI, em nosso entender, ao dispor sôbre a dispensa de licitação para aquisição de equipamentos, materiais ou gêneros, a admite, desde que o produto seja padronizado ou uniformizado, pelo órgão oficial, no caso de impossibilidade de se estabelecer um critério objetivo para que se possa julgar as propostas.

O jurista Hely Lopes Meireles, em sua obra " Licitação e Contrato Administrativo, entende que a licitação pode não ser realizada, desde que não se dê preferência a marca, tipo, etc. Mas, nos - aponta, em seu entender, quais são os casos possíveis de tal procedimento: " continuidade de utilização da marca já existente no serviço público; para adoção de nova marca mais conveniente que as já existentes; padronização de marca ou tipo no serviço público.

Necessário e fundamental, é, entretanto, que a administração justifique quais asa vantagens de tal marca ou tipo, da continuidade, adoção ou padronização de determinado equipamento.

Pela informação prestado, nota-se que a frota de caminhõ da Prefeitura Municipal, se compõe de vários tipos e marcas.

Desconhece este Departamento quais as razões que determinaram,no mérito, a dispensa adotada pela Prefeitura, sua justificativa.

Tendo-se em vista que o artigo 24 do Decreto Lei 2300/86 impõe no caso presente JUSTIFICATIVA, temos que:

a) - se constar do processo justificativa fundamentada sôbre o procedimento, entendemos correto o procedimento, eis que a propria preferência vedada, pode ser aceita;

b) - caso assim não seja, em desacôrdo com as normas legais.

Entretanto, cabe ao Tribunal de Contas julgar se aceit ou não tais circunstâncias pr nós apontadas.

Finalizando: para que julgue correto o procedimento,dev a administração ter justificado o áto, fundamentando-o sôbre a sua necessidade urgente, questões de preços, a não existência de equipamentos similares no mercado, etc.

41

Como já se disse, jurista do renome de Hely Lopes Meireles, tem admitido o procedimento realizado pela Municipalidade. O Tribunal de Contas do Estado, se não modificou sua orientação, tem aceito ese procedimento.

Para este Departamento, tanto a dispensa como a inexigibilidade de licitação têm amparo legal nos têrmos do artigo 24 do Decreto Lei 2300/82, que abre a possibilidade de se justificar o âto praticado pela Prefeitura Municipal, através de justificativa.

Aos julgadores do ato, caberá a tarefa de informar se a justificativa atende ou não às disposições legais.

Esse nosso parecer, salvo melhor juizo.

Bragança Paulista, 23 de novembro de 1989

- Arthur de Próspero -
Diretor do Departamento Jurídico

RELATÓRIO DA 2a. REUNIÃO DA COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO (PROCESSO Nº 01/90), REALIZADA EM 20 DE MARÇO DE 1990.

Aos vinte dias do mês de março de 1990, na sede da Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista, realizou-se a 2a. REUNIÃO DA COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO, formada nos termos do REQUERIMENTO Nº 100/90-PROCESSO Nº 01/90, com observância da Lei Orgânica dos Municípios e das normas regimentais, à qual estiveram presentes os vereadores membros da comissão: MARCUS VINICIUS VALLE JUNIOR, presidente, CLÁUDIO LUIZ DE OLIVEIRA ACEDO, relator, e AMAURI SODRÉ DA SILVA, JOSÉ BENEDITO DE OLIVEIRA e JOSÉ JOZEFRANBERTO FREIRE, membros. Destinou-se esta reunião a ouvir o autor de requerimento que deu origem à CEI - vereador Renato Reginaldo Frangini. P A U T A desenvolvida: 1 - entrega, pelo autor requerimento, da seguinte documentação, a qual fará parte integrante do processo nº 01/90; em cópias xerografadas: a) Pedido de Informações nº 194/89, encaminhado ao sr. Prefeito Municipal, solicitando informações com relação à aquisição de 02 (dois) caminhões, b) Resposta ao PI nº 194/89, remetida pelo Executivo através do ofício CM-nº 332/89; c) Pedido de Informações nº 200/89, endereçado ao sr. Prefeito Municipal, solicitando informações com relação a forta de veículos da Prefeitura Municipal; d) Ofício CM-nº 341/89, respondendo ao PI nº 200/89; ofício da presidência da Câmara nº 1774/89, solicitando ao Tribunal de Contas do Estado parecer sobre a matéria em pauta, anexando cópia do Requerimento nº 893/89, do vereador Frangini; e) Ofício DE/GP nº 18/90, do Tribunal de Contas do Estado, respondendo o ofício nº 1774/89(parecer); f) ofício da presidência da Câmara nº 1775/89, endereçado ao CEPAM-Fundação Prefeito Faria Lima, solicitando parecer; g) ofício FPFL nº 564/90, remetendo o parecer solicitado; h) ofício nº 1776/89, da presidência da Câmara, à Procuradoria Geral do Estado, solicitando parecer; i) ofício nº 6.441/90, da Procuradora de Estado-Chefe, encaminhando o parecer solicitado; j) ofício OPV-31/10/89, do vereador Renato Reginaldo Frangini, solicitando parecer sobre a matéria ao diretor do Departamento Jurídico da Casa; l) Parecer do dr. Arthur de Próspero, diretor do Departamento Jurídico da Câmara sobre dispensa de licitação. 2 - Inquirição do vereador Renato Reginaldo Frangini: Manifestações: - Vereador MARCUS VINICIUS VALLE JUNIOR, presidente da CEI: "Queremos saber as razões pelas quais o senhor entrou com pedido de Comissão Especial de Inquérito e, extamente, o que o senhor quer juntas e as diligências que o senhor quer sugerir à Comissão." -

43

- vereador RENATO REGINALDO FRANGINI: "As razões, nobre vereador, é que a gente verificou que foram adquiridos dois caminhões sem obediência ao Decreto 2300/86, que rege as licitações. É um decreto federal. Pedimos informações ao Executivo, que disse que comprou esses caminhões baseados numa lei estadual de 1972, e a gente não se conformou com isso e, inclusive, existia por parte do Tribunal de Contas do Estado uma recomendação para que a gente fiscalizasse com mais rigor as aplicabilidades do Decreto 2300. Então, inconformados com essa informação do Executivo, inconformados com a aquisição dos caminhões sem a devida licitação e achando que você comprar sem a licitação, quando ela é exigida, pode dar margem, inclusive, a lesar o patrimônio público - porque não sabia que base é feita essa negociação, é que nós juntamos todos esses documentos, cinclusive pedimos pareceres do CEPAM e da Procuradoria Geral do Estado, no sentido de esclarecer essa questão. Se existia ou não a necessidade da respectiva licitação. Todos os pareceres, conforme vocês têm aí, e que já foi, inclusive, para todos os membros do Plenário, inclusive juntados ao parecer do jurídico da Casa - dizem que há necessidade, afirmou que há necessidade da respectiva licitação. Como nós temos que julgar as contas do Executivo, nós teremos que aprová-las ou não, e a gente sabe que existe uma irregularidade na aquisição desses dois caminhões, a gente quer que essa comissão apure se houve algum ato lesivo ao patrimônio, e recomende as atitudes que deve esse Executivo tomar. Se não houve nenhum ato lesivo ao patrimônio público, que recomende também alguma coisa no sentido de coibir isso daí, no sentido de deixar justificado, já, desde o início, perante o Tribunal de Contas - que vai julgar essas contas,-que nós já observamos e sizemos uma CEI, que houve tal recomendação, que houve a aplicação desta ou daquela penalidade, pelo menos, a Comissão sugeriu esta ou aquela penalidade - se vocês chegarem à conclusão que deve existir penalidades. Se essa comissão chegar à conclusão que não existiu nada disso, que ela também tome um posicionamento, no sentido de deixar esclarecido isso aí, para qualquer outração que venha a ocorrer posteriormente a esse fato. Todos os documentos. pedidos de informações , as justificativas do Executivo, porque se tomou essa atitude e que realmente afirmam que compraram sem licitação e se baseiam numa lei estadual, tudo isso está nas mãos de vocês. A gente quer encaminhar para que vocês averiguem, muito mais no sentido de ver se houve lesão ao patrimônio público. Se houve uma falta, ou se houve alguma coisa, irregularidade, ou falta de habilidade no manuseio dessa licitação, quanto a formalidade ou se houve dolo." - vereador MARCUS VINICIUS VALLE JUNIOR: "Existe alguma informação, além desses possíveis procedimentos irregulares, e uma intenção de al-

gum dolo, pelo menos a nível oficioso, algum boato, para beneficiar,alguém estpa ganhando com isso?" - vereador RENATO REGINALDO FRANGINI: "Disso eu não tenho conhecimento. Eu queria sugerir à Casa o seguinte, alguns pontos: porque comprar especificamente - vocês têm isso no Pedido de Informações - caminhão Ford? Para que ele comprasse um caminhão Ford sem a respectiva licitação, ele deveria justificar através de um ato anteriormente publicado, a necessidade de existir uma troca de frota, porque essa frota seria inadequada para a região ou para a cidade, ou justificar uma uniformidade de frota, então, ele poderia adquirir. Ele não fez nenhuma dessas coisas, inclusive, não fez um ato oficial dizendo que ia trocar a frota. Se ele fizesse, ele estaria até mesmo respaldado contra essa Comissão Especial de Inquérito. Não foi feito isso. Agora, eu queria que a comissão apurasse, também, na época, qual o preço de um caminhão nas mesmas condições desses, da mesma potência, quer dizer, para desempenhar o mesmo serviço. Então, esse serviço que seria desempenhado, eu acho que a Comissão teria que perguntar ao Prefeito: que serviços esses caminhões vão desempenhar? Que serviços esses caminhões vêm desempenhando? Ele poderia ter esses serviços desempenhados por outros caminhões de outra marca? E, aí,se em se disser positivo ou não, quanto custaria um outro caminhão, por exemplo, um Chevrolet, para desempenhar esses mesmos serviços. Segundo informações extra- óficiais, um Chevrolet custaria muito mais barato." - vereador MARCUS VINICIUS VALLE JUNIOR: "Uma pergunta: você tem informação extra-oficial, de que outro veículo, talvez um Chevrolet seria mais barato." - vereador RENATO REGINALDO FRANGINI: "Inclusive, uniformizaria a frota." - vereador MARCUS VINICIUS VALLE JUNIOR: "Agora, eu pergunto: Você tem alguma informação a nível que, um veículo Ford poderia sair mais barato, ou não tem essa informação?" - vereador RENATO REGINALDO FRANGINI: "Não tenho, nem positiva, nem negativa." - vereador MARCUS VINICIUS VALLE JUNIOR: "Alguma pergunta dos outros membros da Comissão?" - vereador CLÁUDIO LUIZ DE OLIVEIRA ACEDO: "Eu só queria, baseado no que já foi dito pelo vereador denunciante, Renato Reginaldo Frangini, eu anotei, aqui, de início, uma sugestão, de envio às empresas fabricantes de caminhões um pedido de informações sobre o preço de um caminhão similar a esses caminhões comprados, de outras marcas, é claro, na época da compra, e quanto custariam os outros caminhões similares, mesma potência, capacidade de carga, tonelagem, etecetera, de outras marcas, para que, realmente, a gente possa apurar se houve ganho para a Municipalidade, na compra desses caminhões especificamente." - vereador RENATO REGINALDO FRANGINI: "Ou se, even -

tualmente, houve prejuízo." - vereador CLÁUDIO LUIZ DE OLIVEIRA ACEDO: "Exato. Para constatar se houve ganho ou prejuízo." - vereador MARCUS VINICIUS VALLE JUNIOR: "Eu queria fazer uma pergunta, e já vou explicar que o senhor tem o direito constitucional - o senhor sabe disso - de até reservar a sua fonte de informação, e nem nos interessa saber a sua fonte de informação a nível de curiosidade. Simplesmente, nós queríamos saber se essa fonte de informação é de dentro da Municipalidade, é de, especificamente, do setor de licitação, porque nós não sabemos até que ponto houve, ou poderia ter havido, o dolo no sentido desse dolo ser simplesmente do Chefe do Executivo ou de alguém que poderia, eventualmente, dar uma informação errada para o Executivo. O senhor poderia dar essa informação, ou não?" - vereador RENATO REGINALDO FRANGINI: "Olha, não é de nenhuma das pessoas que trabalham nas licitações, que normalmente a gente tem visto aí. É gente da cidade. Inclusive, teve gente que alegava, na ocasião, que seria mais barato comprar o Chevrolet, inclusive , continuaria padronizando a frota, que é composta, na sua maioria, de veículos Chevrolet. Agora, dizem que teria parecer do Chefe da Garagem naquela ocasião, indicando o caminhão Ford. Isso seria alguma coisa exigível, o parecer dele; eu acho que vocês têm que apurar se existia mesmo." - vereador MARCUS VINICIUS VALLE JUNIOR: "Essas pessoas que lhe deram informações teriam ligações com empresas de veículos?" - vereador RENATO REGINALDO FRANGINI: "Eles conhecem como é que funciona; não seriam favorecidos, então, não estão tentando prejudicar a Ford, nada disso. Não existe nada disso. O que foi trazido é que houve uma irregularidade; não podia adquirir. Elas não são interessadas na compra ou na venda de carros. Não são. Mas, elas fizeram muito mais no sentido de alertar, porque está se cometendo uma irregularidade. Então, a gente tentou se apurar essa irregularidade. A primeira coisa que eu conversei - foi extra-oficialmente, na campo do Bragantino - foi com o Prefeito e com o assessor dele, Miguel Brandi. E eu coloquei a eles: olha, está acontecendo isso, isso e isso. A primeira coisa, o Miguel já virou e falou assim: 'Não. Tem a lei tal, tal, que permite.' - não, mas não pode... 'Não, a lei tal permite.'" - vereador MARCUS VINICIUS VALLE JUNIOR: "Na ocasião, além deles terem dado um parecer assim... extra-oficial, de boca, num campo de futebol, ele teria aventado alguma vantagem para o Município, por ser feito dessa forma, ou apenas se referiu a isso?" - vereador RENATO REGINALDO FRANGINI: "Ela alegava que comprando diretamente saía a preço de custo, e que a lei estadual permitia. Eu aleguei a ele - extra-oficialmente, também, que a federal não permitia, e era posterior e maior,

46

que a estadual. Eles dissiam que sim, que podia adquirir." - vereador CLÁUDIO LUIZ DE OLIVEIRA ACEDO: "Você tem informação, se as demais empresas fabricantes, as indústrias fabricantes de caminhões vendem caminhões diretamente às prefeituras municipais, ou somente a Ford faz isso?" - vereador RENATO REGINALDO FRANGINI: "Não sei. Desconheço. Eu acho que seria uma coisa que, também, a comissão poderia averiguar. Pode ser. Mas, veja bem: nós temos conhecimento de que a Volkswagem ia vender veículo direto, agora, inclusive, essa licitação que foi anulada, seria uma compra não mais da Cobrag - o Prefeito colocou - que estava comprando direto da Volkswagem, e a Cobrag seria apenas a intermediária sem ganhar nada. Essa foi uma colocação dele. Então, quer dizer que a Volkswagem também vende veículos, inclusive tem caminhões, também, não sei se mesma potência, se serviria para o serviço que se pretende executar." - vereador MARCUS VINICIUS VALLE JUNIOR: "Vereador Amauri, alguma pergunta?" - vereador AMAURI SODRÉ DA SILVA: "Não." - vereador MARCUS VINICIUS VALLE JUNIOR: "Vereador José Benedito, vereador Jozefran..." - vereador JOSÉ JOZEFRAN BERTO FREIRE: "Só uma pergunta: se essas pessoas com quem o vereador conversou, se elas eram ligadas ao Município, se eram funcionárias do Município? Vossa Excelência pode informar? Se não puder, tudo bem." - vereador RENATO REGINALDO FRANGINI: "Não, eu posso informar, sim. Esse pessoal que me informou, eles não são funcionários municipais." - vereador MARCUS VINICIUS VALLE JUNIOR: "O interesse da comissão não é em procurar saber quem, para nível de represália, mesmo porque, o Poder Legislativo não tem nada a ver com o Poder Executivo. É independente. Nós queríamos saber, para ver se houve, ou se haveria, dolo de alguém, se o dolo é do Prefeito, ou se houve, até, uma licitação feita erroneamente, propositalmente, com fins políticos, até, de..." - RENATO REGINALDO FRANGINI: "O que tem que ficar bem claro é o seguinte: eu não tenho, não queria, inicialmente, nem chegar a uma Comissão Especial de Inquérito. Mas também não quero, como vereador, nem votar e nem deixar a Câmara votar, num negócio que está irregular. Pelo menos, não é a minha opinião só, é a opinião do Cepam, do Tribunal de Contas e da Procuradoria do Estado. Pode ser que todos eles estejam errado, e eu também, e quem esteja certo seja o Prefeito e assessoria dele. Não é um negócio para aparecer politicamente, não é nada disso. A preocupação é a seguinte: estão fazendo as licitações de uma forma errada, e eu provei para você, mostrei para você, que eles fizeram licitação errada, mesmo sendo anulada, agora, esta última aqui, ele está sujeito a uma ação, porque ele anulou posteriormente a um pedido de informações meu. Você pode até accionar ago-

47

ra, conseguir uma Comissão Especial de Inquérito e ele vai ter que provar, agora, até porque anulou. Primeiro porque fez, depois, porque anulou. Uma outra coisa que está acontecendo, mas serve para a comissão ver o seguinte: a coisa, lá, anda mal." - vereador MARCUS VINICIUS VALLE JUNIOR:" Uma outra pergunta: A Comissão vai agir democráticamente. Embora ela tenha poderes de requerer as medidas que quiser, eu pergunto se você sugere alguma diligência, alguma providência, em caso positivo, qual? Que informações você sugere à Comissão?" - vereador RENATO REGINALDO FRANGINI: "Algumas a gente já colocou em termos da aquisição do caminhão, se as outras firmas poderiam vender diretamente;se outro caminhão poderia executar o mesmo serviço; se existiam veículos que tinham condições de ser adquiridos até mais barato pelo Município, por exemplo, o caminhão Chevrolet. E no decorrer de tudo isso daí... outra coisa: o preço de marcado e o preço que a fábrica cobrou; o preço de uma concessionária e o preço da fábrica." - vereador MARCUS VINICIUS VALLE JUNIOR: "Mais alguma diligência?" - vereador RENATO REGINALDO FRANGINI: "Eu acho que não. E eu queria pedir, específicamente, que a comissão oferecesse um parecer conclusivo, que abrangesse, além de toda a investigação e além de toda a recomendação sobre o que deve ser feito, se deve ser aberto um processo, se deve ser accionado... qualquer outro tipo de ação ao Executivo, através da Câmara para a Justiça comum... qualquer coisa, sei lá, o que vocês vão acabar sugerindo, mas, junto com isso, houvesse uma declaração explícita dessa comissão do resultado, e que essa comissão deixasse a coisa bem documentada, no sentido de que, se amanhã, o Tribunal de Contas eventualmente pegar esse processo e vier à Câmara Municipal e dizer: olha, vocês aprovaram as contas, mas com isso, isso, isso... que estivesse tudo bem explicado, bem esclarecido, bem documentado, para a Câmara - nós, vereadores e a Câmara - sei lá, se amanhã o Tribunal achar que houve um crime, não estender isso até a Câmara também, que eventualmente vai aprovar essas contas dele." - vereador MARCUS VINICIUS VALLE JUNIOR: "Inclusive a comissão, também, como está tudo sendo gravado, nós vamos colocar tudo isso, nós vamos documentar tudo isso, quer dizer, nós já havíamos definido isso aqui, a nível do que for decidido pela comissão, vai ser amplamente divulgado. Mais nada a acrescentar?" - vereador RENATO REGINALDO FRANGINI: "Não, eu acho que não. Eu não sei, se aparecer no decorrer desse processo de vocês, que deve demorar alguns dias..." - vereador MARCUS VINICIUS VALLE JUNIOR: "Se a gente quiser algum outro esclarecimento, a gente volta a ouví-lo" - vereador RENATO REGINALDO FRANGINI: "Se eu tiver alguma outra informação, aí, eu trans-

48

mito, não sei se diretamente ao presidente ou qualquer outro membro da comissão, se houver mais alguma coisa a esclarecer. Agora, eu queria que vocês anotassem o detalhe de que houveram outros problemas de licitação." - vereador MARCUS VINICIUS VALLE JUNIOR: "Eu entendi. Você quer colocar que é um procedimento que tem sido adotado, não é? " - vereador CLÁUDIO LUIZ DE OLIVEIRA ACEDO: "Errôneo, mas adotado." - vereador RENATO REGINALDO FRANGINI: "Isso. Inclusive, houve um outro caso - esse eu acho que pode entrar, porque foi quase na mesma época - de um outro caminhão adquirido, eu estou entrando com pedido de informação- sem licitação. E está sendo devolvido, ou está sendo devolvido o caminhão. Em compra direta da fábrica, também. Um outro caminhão Ford, nas mesmas características dos anteriores." - vereador MARCUS VINICIUS VALLE JUNIOR: "Não chegou a ser adquirido. Pelo menos, a informação que eu tenho, extra-oficial, é de que não chegou a ser adquirido, estaria para ser adquirido." - vereador RENATO REGINALDO FRANGINI: "Apesar de tudo o que a gente levantou, apesar de uma Comissão Especial de Inquérito instalada, o procedimento continua, continuam querendo fazer, dá a impressão de que estão querendo fazer 'na marra' e falar assim: olha: nós vamos fazer mesmo. Então, quem é que está pondo na cabeça..." - vereador MARCUS VINICIUS VALLE JUNIOR: "Inclusive, posteriormente à Comissão Especial de Inquérito, foi desfeito um negócio, acredito, até, que em função..." - vereador RENATO REGINALDO FRANGINI: "Isso aí vem correndo a três meses, esse caminhão foi encomendado a há mês atrás. Quem que está insistindo? Está errado, já viram que está errado e continua insistindo, quer dizer... Isso é uma coisa que a gente não vai aceitar. Outras que fizerem com licitação, a gente vai ter que chamar a atenção outra vez e tomar uma atitude. Ela já fez uma comissão, foi visto que não pode fazer, e eles continuam fazendo, estão querendo brincar. Ou, então, aí, realmente, está havendo um interesse por parte vocês, não sei qual, em desafiar... qualquer coisa desse tipo." - vereador MARCUS VINICIUS VALLE JUNIOR: "De vocês, que você diz, é vocês, eles. Vocês, Executivo." - vereador RENATO REGINALDO FRANGINI: "É. Vocês Executivo." - vereador CLÁUDIO LUIZ DE OLIVEIRA ACEDO: "Eu gostaria apenas de colocar, que o nobre vereador Renato Frangini está anexando, hoje, ao processo, cópias dos pareceres do CEPAM, do Tribunal de Contas do Estado, da Diretoria Jurídica desta Casa e da Procuradoria Geral do Estado. E todos esses pareceres são contrários à forma que foi adotada na aquisição desses caminhões. Apenas para constar." - vereador JOSÉ JOZEFRAN BERTO FREIRE: "Só mais uma coisa: acho que deveria cons-

49

tar melhor isso daí. O vereador te fez uma pergunta genérica. Ele não apontou o caso, qual é?" - vereador RENATO REGINALDO FRANGINI: "Foram mandadas, inclusive, as cópias da notas fiscais." - vereador JOSÉ JOZEFRAN BERTO FREIRE: "Aquilo que chegou até mim, nos pareceres, eles não citam nada." - vereador RENATO REGINALDO FRANGINI: "Mas foi encaminhado, inclusive, com cópias das notas fiscais." - vereador MARCUS VINICIUS VALLE JUNIOR: "Foi feito um questionamento específico do caso?" - vereador RENATO REGINALDO FRANGINI: "Foi direto, específico do caso." - vereador JOSÉ JOZEFRAN BERTO FREIRE: "A resposta não veio objetiva. Veio o procedimento tal, feito pela prefeitura tal..." - vereador RENATO REGINALDO FRANGINI: "Como já existiam casos semelhantes..." - vereador JOSÉ JOZEFRAN BERTO FREIRE: "Veio como jurisprudência ou veio como resposta a um caso específico?" - vereador RENATO REGINALDO FRANGINI: "Veio uma resposta, dizendo que no caso existia a necessidade de licitação..." - vereador CLÁUDIO LUIZ DE OLIVEIRA ACEDO: "Eu acho que isso... nós podemos estudar os pareceres depois, nobre vereador." - vereador RENATO REGINALDO FRANGINI: "Inclusive, foram mandadas as notas fiscais junto, a resposta do Executivo, foi mandado completo para pedir o parecer desses órgãos, e eles responderam, alguns responderam quilometricamente, outros não. Mas eles julgaram o nosso encaminhamento específico." - vereador MARCUS VINICIUS VALLE JUNIOR: "Eu estou até solicitando - para aproveitar a gravação, aqui - que a Câmara adquira uma obra do Helly Lopes Meirelles sobre licitação, específica, até para a gente poder consultar. Helly Lopes Meirelles - Licitação Pública." - vereador RENATO REGINALDO FRANGINI: "Eu acho que tem que haver, Marcus, sabe porquê? Eles reescreveram alguns capítulos, agora, para adaptar isso aos municípios. Porque, por exemplo, antigamente, alguns meses atrás, era impossível o município adquirir algum veículo - como tem adquirido, um Diplomata, como essa Kombi que eles queriam comprar - sem uma concorrência. Tinha que fazer concorrência, dado o valor que atingia. Só que agora, como os valores a nível federal, e esse decreto segue a lei federal, são muito altos, estão podendo adquirir veículos até com tomada de preços. Nós vamos ter que adequar o município, então, por exemplo, tomada de preços, não vai, a nível municipal, certamente, a gente não deve fazer com que dê para comprar um veículo. Nós vamos ter que adequar os valores à realidade do município, para forçar, justamente, o camarada a fazer a concorrência." - vereador MARCUS VINICIUS VALLE JUNIOR: "Você gostaria que constasse na íntegra o que foi discutido, ou pode ser feita uma sinopse? Eu prefiro que conste tudo na íntegra." - vereador RENATO REGINALDO FRANGINI: "Na in

50

tegra. Não quero retirar nada." - Nada mais havendo a ser tratado, a reunião foi encerrada aos trinta minutos do dia vinte e um de março do corrente ano, tendo a mesma se iniciado às vinte e três horas e trinta minutos do dia anterior. De tudo o quanto houve foi lavrado o presente relatório, o qual, depois de lido e achado conforme, será devidamente assinado pelos integrantes da Comissão Especial de Inquérito, bem como pelo vereador Renato Reginaldo Frangini. .....

Bragança Paulista, 21 de março de 1990

a) Vereador CLÁUDIO LUIZ DE OLIVEIRA ACEDO
RELATOR

a) Vereador MARCUS VINICIOS VALLE JUNIOR
PRESIDENTE

a) Vereador JOSÉ BENEDITO DE OLIVEIRA
MEMBRO

a) Vereador JOSÉ JOZEFRAN BERTO FREIRE
MEMBRO

a) Vereador AMAURI SODRÉ DA SILVA
MEMBRO

a) Vereador RENATO REGINALDO FRANGINI
Autor do Requerimento que deu origem a CEI

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA
CAIXA POSTAL, 074 — TELEX, 1179781 — CEP 12.900

51

ofício CEI-1/90-nº 4/90 Bragança Paulista, 03 de abril de 1990

Ao
Excelentíssimo Senhor
NICOLA CORTEZ
DD. Prefeito Municipal da Estância de Bragança Paulista
EM MÃOS

A Comissão Especial de Inquérito formada pelo Legislativo nos termos do Requerimento nº 100/90 - de autoria do vereador RENATO REGINALDO FRANGINI, APROVADO POR UNANIMIDADE pelo Plenário na 4a. Sessão Ordinária do corrente exercício - para apurar possíveis irregularidades havidas na aquisição, pelo Executivo, de dois caminhões da marca Ford sem processo licitatório,

por intermédio do presente, vem, respeitosamente, convidar Vossa Excelência para, em data, horário e local a serem designados de comum acordo , prestar maiores esclarecimentos acerca do assunto objeto da CEI, juntamente com os funcionários, a critério dessa Chefia, que estiveram diretamente ligados ao fato.

Certos de poder contar com a atenção de Vossa Excelência, no aguardo de sua manifestação, antecipamos profundos agradecimentos e renovamos nossos protestos de consideração e apreço.

MARCUS VINICIUS VALLE JUNIOR
Vereador-Presidente da CEI

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA
CAIXA POSTAL, 074 — TELEX, 1179781 — CEP 12.900

52

Ofício CEI-1/90-nº 3/90 Bragança Paulista, 27 de março de 1990

À
FORD DO BRASIL S/A

Para fins de instrução do processo nº 1/90, em tramitação nesta Câmara Municipal, estamos solicitando, por intermédio do presente, a gentileza do fornecimento das seguintes informações:

1 - É possível a venda de veículos dessa fábrica diretamente às Prefeituras Municipais?

2 - Qual o custo, nos meses de agosto e setembro, de um caminhão com a descrição abaixo especificada:
Chassis com Cabina Marca Ford F-11000 de 4420 MM, 0174 POL, Basc- Espec., Motor MWM Diesel de 6 Cil., Lic. Máx. 137.0 CV (97,1 Kw) PBI 11000 Lg, CMT 19000 Kg e eixo traseiro 6.50/9.0711, pneus traseiros borrachudos 9.00 x 20-14.

Antecipando profundos agradecimentos pela atenção a este dispensada, no aguardo de pronunciamento, apresentamos nossas cordiais saudações.

Vereador MARCUS VINICIUS VALLE JUNIOR
Presidente CEI-1/90

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA
CAIXA POSTAL, 074 — TELEX, 1170781 — CEP 12.900

53

Ofício CEI-1/90-nº 2/90 Bragança Paulista, 27 de março de 1990

A
GENERAL MOTORS DO BRASIL Ltda.

Para fins de instrução do processo nº 1/90, em tramitação nesta Câmara Municipal, estamos, por intermédio do presente, solicitando a gentileza do fornecimento das seguintes informações:

1 - É possível a venda de veículos dessa fábrica diretamente às Prefeituras Municipais?

2 - Qual o custo, nos meses de agosto e setembro de 1989, de um caminhão, similar ao abaixo descrito, fabricado por essa indústria?

Chassis com Cabina Marca Ford F-11000 de 4420 MM, 0174 POL, BASC. ESPEC, Motor MWM Diesel de 6 cil, Liq. Max 137.0 CV (97,1 Kw) PBI 11000 Kg, CMT 19000 Kg e eixo traseiro 6.50/9.0711 - Pneus traseiros borrachudos 9.00x20-14.

Manifestando profundos agradecimentos pelos cuidados a este dirigidos, no aguardo de pronunciamento, apresentamos os protestos de nossa mais alta estima e distinto apreço.

Vereador MARCUS VINICIUS VALLE JUNIOR
Presidente CEI-1/90

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA
CAIXA POSTAL, 074 — TELEX, 1179781 — CEP 12.900

54

Ofício CEI-1/90-nº 2/90 Bragança Paulista, 27 de março de 1990

À
VOLKSWAGEM DO BRASIL S/A.

Para fins de instrução do processo nº 1/90, em tramitação nesta Câmara Municipal, estamos, por intermédio do presente, solicitando a gentileza do fornecimento das seguintes informações:

1 - É possível a venda de veículos dessa fábrica diretamente às Prefeituras Municipais?

2 - Qual o custo, nos meses de agosto e setembro de 1989, de um caminhão, similar ao abaixo descrito, fabricado por essa indústria?

Chassis com Cabina Marca Ford F-11000 de 4420 MM, 0174 POL, BASC. ESPEC, Motor MWM Diesel de 6 cil, Liq. Max 137.0 CV (97,1 Kw) PBT 11000 Kg, CMT 19000 Kg e eixo traseiro 6.50/9.0711 - Pneus traseiros borrachudos 9.00x20-14.

Manifestando profundos agradecimentos pelos cuidados a este dirigidos, no aguardo de pronunciamento, apresentamos os protestos de nossa mais alta estima e distinto apreço.

Vereador MARCUS VINICIUS VALLE JUNIOR
Presidente CEI-1/90

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA
CAIXA POSTAL, 074 — TELEX, 1179781 — CEP 12.900

55

Ofício CEI-1/90-nº 2/90 Bragança Paulista, 27 de março de 1990

À

CONCESSIONÁRIA MERCEDES BENS

Para fins de instrução do processo nº 1/90, em tramitação nesta Câmara Municipal, estamos, por intermédio do presente, solicitando a gentileza do fornecimento das seguintes informações:

1 - É possível a venda de veículos pessa fábrica diretamente às Prefeituras Municipais?

2 - Qual o custo, nos meses de agosto e setembro de 1989, de um caminhão, similar ao abaixo descrito, fabricado por essa indústria?

Chassis com Cabina Marca Ford F-11000 de 4420 MM, 0174 POL, BASC. ESPEC, Motor MWM Diesel de 6 cil, Liq. Max 137.0 CV (97,1 Kw) PBI 11000 Kg, CMT 19000 Kg e eixo traseiro 6.50/9.0711 - Pneus traseiros borrachudos 9.00x20-14.

Manifestando profundos agradecimentos pelos cuidados a este dirigidos, no aguardo de pronunciamento, apresentamos os protestos de nossa mais alta estima e distinto apreço.

Vereador MARCOS VINICIUS VALLE JUNIOR
Presidente CEI-1/90

GA

NP

0411.1430
#
1179781BGCM BR

TELEX NO. 809/90

CAMARA MUNICIPAL DA ESTANCIA DE BRAGANÇA PAULISTA
ATT. VEREADOR MARCUS VINICIUS VALLE JUNIOR

CONFORME SOLICITAÇAO OFICIO CEI - 1/90 NO. 2/90, INFORMAMOS SER POSSIVEL A VENDA DE VEICULOS DIRETAMENTE AS PREFEITURAS.
EM RELAÇAO AO VALOR SE ,DIGO, SEGUE ABAIXO O DE NOSSO MODELO SIMILAR - 653NXL:

ANO MODELO 1989
LISTA NO. 08 - VIGENCIA 01/08/89
NCZ$ 69.317,86

LISTA NO. 09 - VIGENCIA 14/(08/89
NCZ$ 79.008,50

LISTA NO. 10 - VIGENCIA 01/09/89
NCZ$ 80.111, DIGO , NCZ$ 80.114,62
LISTA NO. 10A - VIGENCIA 08/09/89
NCZ$ 98.140,41

LISTA NO. 11 - VIGENCIA 09/89 - ANO MODELO 1990
NCZ$ 105.927,55

ATENCIOSAMENYTE

SONIA GUERELLUS

GERENTE REGIONAL DE VENDAS A FROTISTA E GOVERNO -
GENERAL MOTORS DO BRASIL

1122194GMBR BR#
1179781BGCM BR
aaaaaOKaaaaaOKaaO

RELATÓRIO DOS TRABALHOS REALIZADOS DURANTE A AUDIÊNCIA COM ASSESSORES DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, EM 27 DE ABRIL DE 1990.

Aos vinte e sete dias do mês de abril de hum mil novecentos e noventa, na sede da Prefeitura Municipal da Estância de Bragança Paulista, a COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO nomeada através do Ato nº 19 , de 19/04/90, esteve reunida com assessores do sr. Prefeito Municipal, Nicola Cortez, para prosseguimento de seus trabalhos. Estiveram presentes os vereadores: Marcus Vinicius Valle Junior, presidente da comissão; Cláudio Luiz de Oliveira Acedo, relator; Amauri Sodré da Silva, José Benedito de Oliveira e José Jozefran Berto Freire, membros; os assessores da Prefeitura Municipal: Marta Maria de Deus, Diretora do Departamento Financeiro; Percival Andrade Nascimento, Assessor de Planejamento; Miguel Ângelo Brandi Junior, Assessor de Ganinete; Domingos Alves dos Santos, Diretor do Departamento Administrativo. INTEGRA DOS PRONUNCIAMENTOS: (conforme gravação)MARCUS VINICIUS VALLE JUNIOR: "A resposta do Pedido de Informações formulado em 26/10/89, o Executivo em sua resposta alegou que o dispositivo legal que dispensa a licitação é o artigo 24, inciso IV da Lei Estadual 89. E o denunciante não se conforma com a resposta,porque ele tem pareceres do Tribunal de Contas do Estado, da Procuradoria Geral do Estado, do Cepam e da assessoria jurídica da Câmara a respeito do assunto. Nesses pareceres é concluído pela necessidade da licitação. E ele acha que esses pareceres são de grande peso jurídico e ele, inclusive, tem uma correspondência do Tribunal de Contas, que recomenda especial atenção ao Decreto Lei 2.300. Como a fiscalização desses atos do Executivo é obrigação fundamental da Câmara dos Vereadores, ele pediu a Comissão de Inquérito. E ele faz uma série de outras considerações - que ele não tem formação jurídica para formular, mas que, inclusive, a formulação foi feita com a assessoria jurídica da Câmara, o pedido de informações que ele fez- e que nós temos que tomar cuidado, que os próprios vereadores têm que tomar cuidado com esse tipo de procedimento, e é por isso que ele está fazendo o pedido da CEI. Ele faz também colocação de outras licitações, onde a compra não chegou a ser feita, como por exemplo, de uma Kombi à álcool, mas não é o motivo da Comissão de Inquérito - ele chega a citar isso - como a Prefeitura continuando com esse procedimento e pelo problema das áreas de administração dentro do Município. Em síntese, é isso, e ele pede algumas diligências, como por exemplo, para ver se os preços a que foram comprados

realmente foram vantajosos para o Município, ou se foi comprado a um preço superior, - até a comissão pediu esses dados, já, às empresas, algumas mandaram, outras não. E nós temos, aqui, também a íntegra do depoimento dele (Renato Reginaldo Frangini), se vocês quiserem ver... Nós vamos ouvir, inicialmente, a Marta Maria de Deus, que é responsável pelo setor de licitações do Município, e diretora do Departamento Financeiro."MARCUS VINICIUS VALLE JUNIOR: A primeira pergunta que nós fazemos é a seguinte: vocês se basearam em quê para não fazer a licitação, e a outra pergunta que eu faço é a seguinte: vocês tinham conhecimento dessa orientação, desses pareceres, no sentido de que é necessária a licitação nesses casos?"- MARTA MARIA DE DEUS: "Quando o Município resolveu fazer a compra dos caminhões, estava em andamento um processo de pedido de financiamento para aquisição de veículos junto ao Badesp. Então, o primeiro passo foi o envio de projeto de lei à Câmara para ser examinado e apreciado, pedido esse inicial para dez veículos. Foi feito o procedimento normal, aprovada a lei e na volta, nós tínhamos que dar entrada na documentação necessária no banco. Era uma série de documentos, inclusive, o orçamento real do custo dos veículos - seria chassis e a parte de caçamba também. E havia um prazo muito exíguo para essa entrada de documentação. Então, o Município optou pela aquisição direta, com base na lei 89 - que estava em vigor - que foi citada aí, artigo 24, inciso IV. E também o 2.300 que não proibia. E tendo alguns pareceres - nós juntamos pareceres da época - nós víamos que esse procedimento estava sendo utilizado largamente pela União e pelo Estado, sempre com a justificativa, com base. E fizemos um processo, de nº 257/89, de três de quatro. Foi iniciado esse processo e nós vimos que a aquisição mais conveniente para a Prefeitura, na época, era da Ford do Brasil S/A. Por esse motivo é que se optou pela compra direta. Então, não é uma compra sem licitação, mas uma compra direta do fabricante e esse artigo da lei 89 permitia e também repete na nova lei." - MARCUS VINICIUS VALLE JUNIOR: "Você usou o termo permitia. Não permite mais ou é só uma força de expressão?" - MARTA MARIA DE DEUS: "É só força de expressão, porque continua repetindo na nova lei, que seria o 544, e no 2.300 também, esse artigo não foi revogado, continua permitindo a compra direta do fabricante, desde que perfeitamente demonstrada a necessidade, a legalidade, a parte comercial, a parte de compra, ser benéfica para o serviço público." - MARCUS VINICIUS VALLE JUNIOR: "Outros municípios andaram tendo problemas nessa ocasião, até posteriormente, de certa forma, a Prefeitura de São Paulo, a de Sertãozinho - e vocês tinham conhecimento desses problemas, houve uma consul

ta ou vocês estavam seguros?" - MARTA MARIA DE DEUS: "Não, não fizemos nenhuma consulta, porque havia muita segurança - ainda há -, a respeito do procedimento que foi adotado, da licitude, da legalidade, desse procedimento, embora possa haver, talvez, alguma controvérsia junto ao Tribunal em determinada circunstância, com outras prefeituras. Mas, para Bragança não houve nenhuma dúvida, tanto que não foi motivo de consulta e de nenhuma dúvida da parte das pessoas que participaram do processo de compra." - AMAURI SODRÉ DA SILVA: - "Eu gostaria de fazer uma pergunta, dona Marta, a respeito da aquisição dos chassis e das caçambas, como a senhora acabou de dizer . Qual o motivo que levou a Prefeitura a optar pela marca Ford, se na Prefeitura existiam caminhões, tanto Mercedes, como GM e o Ford? Por quê foi feita a opção pela marca Ford, pelo preço? Qual o motivo porque se adquiriu esses caminhões da linha Ford?" - MARTA MARIA DE DEUS: "Na verdade, nós tínhamos uma frota de vários veículos já, e essa quantidade de veículos, nós optamos por essa marca, porque era de quantidade maior, e vimos que o preço era conveniente. Então, no total, que seria de dez veículos, a quantia seria significativa, e já justificaria como uma nova frota. Dez veículos, numa quantidade que nós tínhamos, representava uma quantidade, um aumento, assim, significativo. E foi optado pelo Ford porque era o preço mais barato." - AMAURI SODRÉ DA SILVA: "Quer dizer, então, que foi consultadas as demais agências, indústrias, de outras marcas?" - MARTA MARIA DE DEUS: "Foi. Nós consultamos a General Motors - não temos a resposta por escrito, da época, mas eu já vi no processo, que foi consultado também por vocês, e bate com a informação que a gente tinha por telefone na época." - AMAURI SODRÉ DA SILVA: "Eu gostaria de complementar, então, o seguinte: recentemente, eu vi no jornal uma licitação para aquisição de mais um veículo. Por que motivo, então, é outra marca, ou deixa sem marca?" - MARTA MARIA DE DEUS:" Na verdade, na licitação não se pode colocar marca, nem no processo de aquisição direta. Então, fica livre, certo? Foi feita essa licitação, mas seria optado-na época se faria opção pela marca que fosse mais conveniente para a Prefeitura. Na ocasião, dependendo dos licitantes que entrassem." - AMAURI SODRÉ DA SILVA: "Quer dizer que agora não há necessidade de se pedir pela linha Ford, como está no jornal, porque alí deixa bem o espaço, não diz a marca do chassis solicitado." MARTA MARIA DE DEUS: "Não. No jornal saiu genérico." -AMAURI SODRÉ DA SILVA:"Mas, vocês, agora, também não poderiam comprar direto esse veículo, esse novo chassis pela Ford, no caso?" - MARTA MARIA DE DEUS: "É. Optou-se pela licitação pela facilidade, por conveniência administrativa, e também, por causa de uma orientação que

veio do Tribunal em janeiro, praticamente suspendendo os efeitos desse artigo 24 da Lei 89 por algum tempo, dizendo que se evitasse esse procedimento. Foi posterior a todo esse processo, foi iniciado em abril e em janeiro veio essa orientação do Tribunal." - CLÁUDIO LUIZ DE OLIVEIRA ACEDO: "Por ocasião da compra desses dois caminhões Ford, não houve por parte da comissão, do departamento encarregado da compra, a preocupação da uniformização da frota, uma vez que a maioria dos veículos já existentes na garagem é de marca Chevrolet? Não houve essa preocupação?" - MARTA MARIA DE DEUS: "Na verdade, como eu expliquei antes, não era bem uma uniformização, porque nós tínhamos veículos muito antigos e nós vimos que eram modelos, talvez, até ultrapassados da General Motors. Então, se preocupou em adquirir veículos novos, compatíveis com as necessidades da Prefeitura, caminhões com carroceria, e outros com caçambas, mas sem essa preocupação. Porque, também, ficando só duas marcas- Chevrolet e Ford - que no caso foi a escolhida, embora não se soubesse no início do processo que seria essa a marca escolhida - haveria facilidades de compras de peças, de reposição, de manutenção... então, não haveria necessidade tanto de especialização. Seriam basicamente duas marcas. E não se optou pela General Motors pela diferença de preço, que significaria bastante na época." - MARCUS VINICIUS VALLE JUNIOR: "Eu vou fazer a pergunta direta, embora não tenha havido essa acusação nem por parte do denunciante. Essa pergunta é realmente necessária. A Prefeitura repudia qualquer insinuação de que tenha havido um benefício, no sentido de se comprar benefício pessoal, no sentido de se comprar diretamente?" - MARTA MARIA DE DEUS: "Sim. Completamente. Não houve nenhum benefício, nem houve essa inteção por parte de nenhum dos que estiveram participando do processo de compra, e de nenhuma pessoa estranha também. Nada disso aconteceu." - PERCIVAL ANDRADE NASCIMENTO: "Eu só queira complementar uma informação que a Marta deu, quanto ao problema de padronização da frota. Vou ter que me reportar um pouco antes, para poder dar uma explicação global. Primeiramente, o processo todo de compra desses veículos - como a Marta colocou no começo - originou em função da possibilidade de um financiamento conseguido junto ao Badesp - Banco do Desenvolvimento do Estado de São Paulo. Esse financiamento, na ocasião, quando começou esse processo - no começo do ano passado, de 1989 - esse financiamento permitia o atendimento integral da renovação da frota de veículos, especialmente no caso, de caminhões e, não só a renovação, como também a ampliação dessa frota, no sentido de atender outras necessidades, especialmente dos distritos de Vargem e Tuiuti. Foi feito um levantamento da quantificação dessa necessidade e, na época, o primeiro levantamento - eu me lembro que foi em torno de quatorze veículos eram necessários. Portanto, era uma frota in-

teiramente nova, face ao que nós tínhamos - só três caminhões em funcionamento na ocasião - tínhamos mais, mas tínhamos problemas de manutenção e tudo o mais, mas, funcionando adequadamente, só três. Então, mesmo computando todos os outros veículos - não me lembro se na ocasião dava em torno de seis ou oito veículos - essa frota seria praticamente o dobro da existente. Com o decorrer do processo e o processo de inflação acelerada do ano passado, essa necessidade, num segundo momento, teve que se reduzir a doze veículos, porque já o financiamento não alcançava o mínimo de quatorze. Quando fomos formalizar o processo, já não dava também os doze, baixou para dez. E, desses dez, acabou se tornando oito. O processo inflacionário, mesmo se tentando agilizar os procedimentos, ele corroeu os recursos disponíveis de financiamento e até de recursos próprios, de maneira que nós tivemos que reduzir praticamente cinquenta por cento a compra original." - MARCUS VINICIUS VALLE JUNIOR: "Quer dizer que essa licitação, além de vocês se basearem num parecer jurídico, tinha como finalidade evitar protelar, prorrogar, é isso?" - PERCIVAL ANDRADE NASCIMENTO: "É isso. Toda a preocupação foi que o processo fosse o mais ágil possível, para se conseguir os recursos necessários. E era um financiamento adequado ao Município, seria via Badesp. Quando fizemos o processo - como a Marta colocou , existe um processo interno, é o 257/89, que começou no dia 3/4/89 - ele começou com uma requisição de compra do departamento de serviços municipais, que na ocasião era encarregado de originar esse processo - e aqui não há especificações de marca, de modelos específicos. Há especificações genéricas dentro das necessidades da Prefeitura. A partir dessa requisição, foi feito todo um processo, inclusive de consultas às empresas - existem catálogos, etc., aqui, e existe, também, um parecer técnicos do diretor da área, onde se faz a comparação - na página dezoito do processo-, das marcas pesquisadas na época - onde entram a Chevrolet, a Mercedes Benz, a Matra, a Ford e a Volkswagem. Não ficou só entre a Chevrolet e a Ford. Foi um universo ampliado. E ele faz uma separação de categorias desses caminhões, e com essa separação, inicialmente, já os modelos da Mercedez Benz e da Matra são excluídos do processo, porque são superiores a nossas necessidades, são equipamentos mais pesados, de porte maior, são superiores a nossas necessidades e isso, sem dúvida nenhuma, havia um envolvimento de preços maior, em função da categoria deles ser maior, que não era necessário para nós. Então, a comparação, depois, ela começa a ser resumida entre os veículos da marca Chevrolet, Ford e da Volkswagem. E é feita uma comparação de motores, de potência, de peso e de capacidade de subida de rampa, uma vez que esse dado, subida de rampa, como esses vei

culos seriam basicamente usados na zona rural, inclusive nos distritos de Vargem e Tuiuti, que, predominantemente, têm uma zona rural maior que a zona urbana. Esse fator de capacidade de subida de rampa foi um dos fatores predominantes, onde o Ford, inclusive, leva uma vantagem, porque ele tem uma capacidade de subida de rampa até de 48%, segundo o material técnico que está aqui no processo. Entre outras considerações, se verificou que mesmo a Ford, com o mesmo motor da Volkswagem,-por exemplo, fazendo uma outra comparação - ela conseguiria uma redução de combustível na ordem de 10%. Ela conseguiu isso através de um equipamento um pouco mais leve em relação a Volkswagem. Em termos de peso, a Ford tem menos de onze mil quilos- esse equipamento- e a Volkswagem, onze mil e oitocentos quilos. Provavelmente, independentemente de algum avanço técnico específico na parte de equipamento e de mecânica, esse fator de peso leva uma vantagem. E também tem um outro detalhe, embora os motores sejam os mesmos, o da Ford tem uma potência um pouquinho menor que o da Volkswagem, mas ele consegue subir uma rampa maior. Quer dizer, esses são dados, são vantagens que o fabricante prepara no sentido de reduzir a potência do motor, sem reduzir a eficiência de trabalho dele e conseguindo redução de combustíveis, uma vez que a tônica hoje, -até em corridas automobilísticas se vê isso, os caras querem ganhar a corrida, ter um carro competitivo, ter as características necessárias, porém, com consumo menor de combustível. Então, me parece que dentro desse objetivo, a Ford, pelo menos nesse trabalho feito, foi mais feliz." - MARCUS VINICIUS VALLE JUNIOR: "Vocês detectaram alguma desvantagem também? Vocês detectaram várias vantagens, que você está colocando. Alguma desvantagem do Ford em relação a outras marcas?" - PERCIVAL ANDRADE NASCIMENTO: "É. Uma das desvantagens é justamente essa - a da potência ser um pouco menor. Mas, aí é que está: comparando com dados para nós significativos - que é o da subida de rampa - essa desvantagem não afeta no cômputo global. É um equipamento que, embora aparentemente mais fraco, embora o motor seja exatamente o mesmo da Volkswagem... Só para dar um dado técnico: a potência dos motores é o seguinte: da Chevrolet, o motor analisado foi o Perkins 6358, de uma potência de 123 cv. O motor da Ford e da Volkswagem, exatamente o mesmo, é o MWMD-229.6. O Ford está com potência técnica de 127 cv e o Volkswagem 138 cv - 11 cv a mais. Mas a capacidade de subida de rampa, a Chevrolet é o menor deles, com 44,8% de subida; a Volkswagem com 46,5% e a Ford com 48%. E tem o problema peso. O Chevrolet tem 11.400 kg, o Ford 11.000 kg e o Volkswagem 11.800 kg. Então, veja bem, ele tem as suas desvantagens também, essa por exemplo é uma delas. Mas, no cômputo geral, ele atende a três

coisas, que para nós é importante. Primeiro, ele está dentro de uma categoria, que é a categoria necessária à Prefeitura: a capacidade de carga dele é aquela que a Prefeitura precisa; segundo, ele tem um consumo menor; terceiro, ele tem uma capacidade de subida de rampa - volto a insistir na topografia do nosso município - maior. Então, dentro dessa análise técnica, veio ao encontro das necessidades da Prefeitura. Nesse momento - aí entra o problema da padronização-, é lógico que foi feita uma comparação se era mais vantagem comprar um caminhão Chevrolet - aparentemente, técnicamente, não era tão vantajoso quanto um Ford, mas, por outro lado, tinha a vantagem da manutenção da Ford, a manutenção padronizada, ou então, partir para uma outra marca, qualquer, seja a Ford, seja a Volkswagem ou outra que for. Nessa ocasião, se verificou o seguinte: os modelos que viriam dos caminhões Chevrolet para a Prefeitura já teriam alguma modificação em relação àqueles modelos que nós tínhamos - uma frota um tanto antiga. Então, esta vantagem de padronização de frota, até um certo ponto, guarda uma certa relatividade,-de repente, alguns componentes teriam facilidades, mas outros componentes não teriam mais. Esse é o primeiro fato a ser considerado no caso de padronização. O segundo fato é o caso - como a Marta falou - da quantidade. Praticamente esse número de veículos que foi comprado agora é uma nova frota. Pelo menos, igual a anterior. Se não for maior, é, pelo menos, igual a anterior. Justifica, até, o princípio de um novo modelo de padronização." - AMAURI SODRÉ DA SILVA: "Quantos caminhões GM a Prefeitura já comprou?" - PERCIVAL ANDRADE NASCIMENTO: "Quem tem esse dado exato é o engenheiro Nagib, mas eu acredito, hoje, entre todos, inclusive aqueles que estão para ser desativados por falta de condições de recuperação, dado o seu uso intenso por muitos anos, se não me engano, são exatamente em oito. Eu não tenho esse dado preciso, mas eu sei que a ordem de grandeza é a mesma da compra." - JOSÉ JOZEFRAN BERTO FREIRE: "Essa linha Chevrolet que a Prefeitura tem é uma linha antiga, e a vinda de um caminhão da mesma marca Chevrolet viria com especificações diferentes." - PERCIVAL ANDRADE NASCIMENTO: "Modelo novo, mais avançado." - JOSÉ JOZEFRAN BERTO FREIRE: "Em que isso implicaria, mesmo sendo Chevrolet, em uma renovação em relação aos seus componentes?" - PERCIVAL ANDRADE NASCIMENTO: "Pelo menos parte deles. Não vou dizer que todos , parte seriam aproveitados, parte não. Eu não sou especialista na área para dizer qual o percentual que seria reaproveitado, mas que haveria necessidade de mudança de alguns componentes, haveria. Aquela famosa idéia de um estoque básico para atendimento da frota, teria que ser acrescida de alguns ítens." - MARCUS VINICIUS VALLE JU-

NIOR: "Vocês fizeram um processo de licitação, até implicitamente está respondido, mas eu queria fazer a pergunta diretamente. Será que se fazendo a licitação não haveria condições de se adquirir mais em conta esses equipamentos, esses caminhões? Vocês têm plena ciência de que sim, de que não?"Por exemplo e ainda uma outra colocação que nós entendemos: vocês tinham financiamento do Badesp, certo? Esse financiamento, o valor ficava congelado ou esse valor era recebido antes, ou só após a compra? Quer dizer, financiava a compra, não vinha o dinheiro. Isso que eu gostaria que ficasse bem claro." - MARTA MARIA DE DEUS: "Ficou bem claro que não houve desvantagem para a Prefeitura com a aquisição direta, porque a compra é do fabricante. Então, o mesmo preço que vem para a concessionária, vem para a Prefeitura, ou viria, na ocasião, reportando os fatos à altura daqueles acontecimentos. A processo de financiamento era corrigido, mas não acompanhando os aumentos que a fábrica teria. Por exemplo: houve um mês que houve três aumentos de fábrica, e o Badesp deu um só, porque estava vinculado à correção do BTN. Nós precisavamos de um valor para entrar, o modelo, a especificação, para entrar com o processo. Era o passo inicial, não só do chassis, como também das caçambas. Nós optamos por essa compra direta, para ter esses elementos em mãos e, depois disso, foi sendo corrigido, mas nunca acompanhando o valor do mercado." - MARCUS VINICIUS VALLE JUNIOR: "E não havia a possibilidade de numa licitação aparecer uma proposta, até da própria Ford, mais barata do que pelo o que vocês compraram?" - MARTA MARIA DE DEUS: "Na verdade, não, porque foi realmente o preço de fábrica. Então, seria o preço que eles entrariam também numa licitação, caso entrassem, porque não é norma dos fabricantes entrarem; eles entram pelos concessionários. Até hoje, eu desconheço de um fabricante entrar numa licitação de prefeitura." - CLÁUDIO LUIZ DE OLIVEIRA ACEDO: "Trocando em miúdos, aquilo que você colocou há pouco, Marta, a proposta feita do Badesp e aceita, no caso de financiamento, não foi com relação a "x" caminhões, foi com relação a "x" cruzados novos." - MARTA MARIA DE DEUS: "Isso. De acordo com a lei, foi isso." - CLÁUDIO LUIZ DE OLIVEIRA ACEDO: "Foi um financiamento em cruzados novos, para que vocês comprassem caminhões." - MIGUEL ÂNGELO BRANDI JUNIOR: Existia uma referência ao número, mas , que foi achatado em função dos aumentos dos veículos." - CLÁUDIO LUIZ DE OLIVEIRA ACEDO: "Que não acompanhou a liberação dos recursos." - MIGUEL ÂNGELO BRANDI JUNIOR: "Sim." - PERCIVAL ANDRADE NASCIMENTO "Porisso, inclusive, que dois desses caminhões tiveram, ainda, que ser comprados com recursos próprios da Prefeitura. Porque quando foi fechado o negócio, foi entrado no Badesp, ainda não atingiu, en

tão, dois caminhões que tiveram que ser arcados pela Prefeitura." - MARTA MARIA DE DEUS: "Justamente os dois primeiros." - JOSÉ JOZE - FRAN BERTO FREIRE: "Esses dois caminhões, objeto da CEI, foram es - ses dois que foram pagos com o dinheiro da Prefeitura?" - MARTA MA- RIA DE DEUS: "Sim." - JOSÉ JOZEFRAN BERTO FREIRE: "E aquele cami - nhão que foi devolvido depois, ele estaria dentro daquela cota de dez veículos que a Prefeitura teria pedido?" -MARTA MARIA DE DEUS:- "Na verdade, nós não temos conhecimento oficial da vinda desse cami nhão e devolução. Nós sabemos que havia um pedido da Prefeitura pa- ra dez veículos e sabíamos que estavam sendo fabricados. Quando nós completamos o processo inteiro, havíamos adquirido dois e mais seis através do financiamento; nós paralisamos, mandamos uma correspon - dência ao Badesp paralisando a compra." - JOSÉ JOZEFRAN BERTO FREI- RE: "Desses dez caminhões que foram objeto de projeto aprovado pela Câmara, foram adquiridos oito, seis através do Badesp e dois por conta da Prefeitura, dos cofres municipais. Esses oito caminhões fo ram comprados pelo mesmo sistema de compra direta?" - PERCIVAL AN - DRADE NASCIMENTO: "Justamente. Existe uma diferença básica nos cri- térios de procedimentos da Prefeitura, em função de prazos de aqui- sição. Enquanto existia o aceno de um financiamento, que exigia uma agilização nos processos, era plenamente justificável, mesmo porque a legislação permitia, ou permite, a compra direta. Porque seria a maneira, como eu coloquei no começo, de agilizar os processos de compra e garantir, com isso, o maior aproveitamento do financiamen- to que estava sendo conseguido, certo? A partir do momento em que se encerrou o processo relativo ao financiamento - ou seja, a com - pra possível, dentro dos valores em que o financiamento foi realiza do -, daí para a frente não justificava tanto o processo de acele - rar a compra, porque, se por um momento existe o problema da corre- ção do valor do veículo, por outro momento, os cofres públicos par- cialmente têm seus valores corrigidos. O que não acontecia com o fi nanciamento. Quer dizer, havia uma defasagem em relação ao financia mento. Então, daí para a frente, a Prefeitura volta a optar pelo re gime de licitação, principalmente neste momento que nós vivemos ago ra, que é um momento de estabilidade. O processo licitatório se tor na vantajoso, porque, em tese, não há aumento de preço e, mesmo que demore trinta, sessenta dias, não há implicação em aumento desses preços por causa da inflação, do processo inflacionário. Então, há essa mudança de posição da Prefeitura, no sentido de compra através de processo licitatório. Eu só quis enfatizar que naquele momento , era necessária uma agilização em função do financiamento. Certo? E, numa segunda etapa, não é mais necessária essa agilização, ou pelo menos não se faz tão evidente essa necessidade, porque os preços es

tão estabilizados, que é o caso de hoje." - MARCUS VINICIUS VALLE JUNIOR: "Não está em questão, mas é para ilustrar. O financiamento era vantajoso para a Prefeitura?" - MIGUEL ÂNGELO BRANDI JUNIOR: - "Sim.. Era vantajoso, porque os juros eram diferentes do mercado comum, onde os financiamentos acompanhavam o que tinha no mercado. Tanto que a Câmara aprovou em função dessas vantagens. O prazo era longo e o juro era bom. O Executivo propôs e a Câmara aprovou porque era vantagem. Estava explícito no projeto." - MARTA MARIA DE DEUS: "A vantagem, aí, estava bem clara, em vista de não haver financiamento. Era compra à vista, não havia financiamento direto , nem da fábrica, nem de concessionários, dos bancos particulares , nem um faturamento a prazo também. Esse financiamento se tornou bastante bom para a Prefeitura." - MARCUS VINICIUS VALLE JUNIOR: - "O Prefeito Municipal participou ativamente disso? Ele foi colocado a par de tudo isso, ou isso foi dirigido especificamente pelo setor de licitação , pela assessoria? Como é que funciona a nível... o Prefeito em relação a esse fatos?" - MARTA MARIA DE DEUS: "Normalmente, a requisição inicial é o primeiro passo de uma compra na Prefeitura. Ela sempre passa pelo Prefeito ou pelo Chefe de Gabinete, que autoriza o primeiro procedimento, que é o da coleta de preços , reserva de dotação orçamentária. Depois, vai se ver se precisa fazer licitação ou não. Esse processo foi feito, aliás, nessa compra. Como se tratava de um financiamento, havia a parte de contato com a Câmara, que já foi dito; depois, um certo acesso junto ao Badesp, o presidente, porque, geralmente, tem que ser a nível de gabinete. Então, o Prefeito acompanhou mais de perto, inclusive porque ele conhece muito esse tipo de equipamento. Outras compras mais especializadas, às vezes, ele só participa do final ou em alguma etapa, assim, ele tem uma decisão, isso vai ter de alguma forma. Mas, esse processo ele acompanhou desde o início, viu os detalhes, inclusive, assinou o contrato de financiamento." - JOSÉ JOZEFRAN BERTO FREIRE: "Esse processo de compra direta - você citou que em janeiro recebeu um aviso do Tribunal de Contas , em que data? " - MARTA MARIA DE DEUS: "Se não me engano, em 17 de janeiro." - JOSÉ JOZEFRAN BERTO FREIRE: "É verdade que esse processo de compra direta foi prorrogado o prazo pelo Município?" - MARTA MARIA DE DEUS: "Não. Não foi prorrogado, porque, enquanto não terminasse o empenho, o pagamento. ... Se a decisão do Tribunal suspenderia o efeito para a Prefeitura? Acredito que não, porque foi iniciado dentro da vigência de uma orientação do Tribunal, embora o Tribunal não possa legislar. Existe toda uma legislação que nós nos baseamos e o Tribunal só veio enfatizar alguma parte disso. Então, não haveria efeito suspensivo. Pelo que eu me lembro, não vi nada não." - JOSÉ JOZEFRAN BERTO FREIRE: "O

efeito suspensivo é dezessete de janeiro." - MARTA MARIA DE DEUS:- "Para as próximas aquisições, não para as que estavam de andamento." - MIGUEL ÂNGELO BRANDI JUNIOR: "É interessante acrescentar, também, que essa própria decisão do Tribunal, editada num processo de consulta da Prefeitura de Sertãozinho, acaba de ser suspensa pelo próprio Tribunal. O Tribunal havia recomendado, simplesmente, essa obediência à licitação nessa ocasião, e, agora, em 19/4, ele próprio suspende por noventa dias aquela própria decisão que ele tinha tomado, o que denota que ele volta a admitir aquilo que já era patente antes, porque era jurisprudência predominante." - MARCUS VINICIUS VALLE JUNIOR: "Você tem isso por escrito?" - MIGUEL ÂNGELO BRANDI JUNIOR: "Está aqui na minha mão. Foi publicado no Diário Oficial de 19/4/90, página 20. Suspende por noventa dias aquela decisão anterior de Sertãozinho, tomada em sessão de 13/12/89, processo TC 79625/89." - MARCUS VINICIUS VALLE JUNIOR: "Vocês sugerem alguma diligência, requerem a juntada de algum documento neste processo?" - MARTA MARIA DE DEUS: "Sim. Desses pareceres do Tribunal e mais algum documento que a comissão quiser requisitar do processo." - MIGUEL ÂNGELO BRANDI JUNIOR: "Importante, também, salientar isso, que foi dito aí, questionado pela proposição inicial da CEI, se teria havido alguma vantagem econômica na aquisição desses veículos. Pelo manuseio do processo, eu notei que a própria Ford comunicou os preços variáveis em alguns períodos. Basta verificar os preços anunciados lá e os preços efetivamente pagos - e isso a gente vai juntar também - e se percebe a grande diferença que a gente pagou em vantagem ao Município." - CLÁUDIO LUIZ DE OLIVEIRA ACEDO: "Foi a General Motors que nos informou." - MARTA MARIA DE DEUS: "A Ford em não vi. Mas, a General Motors é o que faltava no nosso processo, então, complementa." - MIGUEL ÂNGELO BRANDI JUNIOR: "Esse primeiro período, qual é?" - CLÁUDIO LUIZ DE OLIVEIRA ACEDO: "Vigência em 1/8/89." - MIGUEL ÂNGELO BRANDI JUNIOR: "Quanto?" - CLÁUDIO LUIZ DE OLIVEIRA ACEDO: "Sessenta e nove mil, trezentos e dezessete." - MIGUEL ÂNGELO BRANDI JUNIOR: "Em 25/09/89, nós pagamos cinquenta e seis mil, seiscentos e trinta e dois e noventa e nove." Outro." - CLÁUDIO LUIZ DE OLIVEIRA ACEDO: "Vigência em 09/09/89, cento e cinco mil e novecentos e vinte e sete." - MIGUEL ÂNGELO BRANDI JUNIOR: "Nós pagamos em 27/09/89, setenta e sete mil e oitenta e sete e noventa e nove. São trinta e poucos mil cruzados, na época." - PERCIVAL ANDRADE NASCIMENTO: "São um terço do valor." - JOSÉ BENEDITO DE OLIVEIRA: "Os recursos do financiamento do Badesp foram utilizados diretamente para o pagamento da compra desses dois veículos?" - MARTA MARIA DE DEUS: "Desses dois primeiros, não. Não

havia saido, ainda, os recursos. Então, a Prefeitura bancou com recursos próprios." - MIGUEL ÂNGELO BRANDI JUNIOR: "Por causa das evidentes vantagens." - MARTA MARIA DE DEUS: "Por causa das vantagens. Para não devolver o material é que ficamos por conta da Prefeitura." - JOSÉ BENEDITO DE OLIVEIRA: "A comissão de licitação, qual é o entendimento com relação à adoção do procedimento licitatório ou não? A nível de orientação, o entendimento que os senhores têm a respeito de se adotar ou não a licitação, nesse e noutros casos em que possa fazer compra direta." - MARTA MARIA DE DEUS: "Desde que seja uma compra que vá ser feita aquisição direta do fabricante, de acordo com as normas que eram da Lei 89, artigo 24, e que é do 2.300, artigo 23, segundo a legislação, o procedimento é indiferente, porque o escopo da administração, da comissão, das pessoas que participam, é sempre os benefícios, isso em termos de custo, em termos de preços, em termos de validade, porque nem sempre o menor preço é mais conveniente. Então, sempre é o mesmo objetivo, seja através de processo licitatório, seja através de compra direta." - MARCUS VINICIUS VALLE JUNIOR: "Cada caso é um caso para analisar?" - MARTA MARIA DE DEUS: "Isso." - PERCIVAL ANDRADE NASCIMENTO: "Específicamente, quanto a sua pergunta, do entendimento do setor de compras, da comissão de licitação, o serviço de materiais informa dentre desse processo que nós temos, que é o 257/89, informa ao Departamento Financeiro, no dia 18/4/89, a possibilidade da compra direta. Certo? Solicitando, apenas, a montagem do processo com dados técnicos, que eu já me referi anteriormente, e anexa a essa informação o parecer - aqui, na folha onze - depois nas folhas 12, 13, 14, 15, 16 e 17 - é anexado, aqui, no processo toda uma série de pareceres do Tribunal e de normas, que justamente indicam a dispensa do processo licitatório no processo de aquisição direta. Eu queria acrescentar, que não é a primeira vez que a Prefeitura de Bragança utiliza esse dispositivo de compra direta - em administrações anteriores também foi utilizado, porque a lei permitia e, não querendo enfatizar, a própria Câmara utilizou esse dispositivo de compra direta; a Câmara, se não me engano, usou do dispositivo através da compra direta de seu veículo. Quer dizer, é uma coisa perfeitamente possível, porque a legislação permite comprar diretamente do fabricante, respeitado um processo que justifique técnicamente a escolha, não só em termos de necessidade, mas como uma opção do equipamento em si, a legislação permite. Quer dizer, vocês podem perceber que é um processo bastante extenso, que tem, com certeza, o processo em si tem mais de oitenta páginas. Quer dizer, é um processo extenso, mas a legislação permite isso." - MARCUS VINICIUS VALLE JUNIOR: "Alguma observação a mais dos presentes? Eu pediria que a parte de documentação que vocês pleiteiam

sejam juntada no prazo de três dias. Há condições? E nós queremos, também, ouvir o Prefeito, até por uma questão... nós vamos marcar uma outra data para ouvir pessoalmente o Prefeito." Nada mais havendo a ser tratado, encerrou-se a reunião. De tudo quanto houve , foi lavrado este relatório, o qual, depois de lido e achado conforme, será devidamente assinado pelos integrantes da Comissão Especial de Inquérito. Os pronunciamentos constantes deste relatório constam, integralmente, dos serviços de gravação da Secretaria da Câmara Municipal. .....

Bragança Paulista, 27 de abril de 1990

a) CLÁUDIO LUIS DE OLIVEIRA ACEDO
relator da comissão

a) MARCUS VINICIUS VALLE JUNIOR
presidente da comissão

a) JOSÉ BENEDITO DE OLIVEIRA
membro

a) JOSÉ JOZEFRAN BERTO FREIRE
membro

a) AMAURI SODRÉ DA SILVA
membro

Recebi em 3/5/90

70

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

Bragança Paulista, 2 de Maio de 1.990.

Of. DFI/114/90

Excelentíssimo Senhor
Dr. Marcus Vinícius Valle Junior
DD. Presidente da CEI

Encaminho a V.Exa., para que sejam juntadas ao Processo formado pela Comissão Especial de Inquérito desse Legislativo, cópias de peças do Processo nº 257/89, de 03.04.89, que versa sobre aquisição de veículos por esta Municipalidade.

Agradecendo a atenção de V.Exa., reitero as expressões de minha estima e consideração.

Atenciosamente,

Marta Maria de Deus
Diretora do Departamento
de Finanças

Av. Antonio Pires Pimentel, 2015 – Caixa Postal, 50 PABX 433-2500 TELEX 011 79802 PMBP BR

71

Prefeitura Municipal de Bragança Paulista

Divisão do Serviço de
MATERIAL

Tomada de preços N.o AQUISIÇÃO DIRETA CONFORME PROCESSO INTERNOS (I) 257/89 - de 03.04.89 -
anexo (I) 067/90

Aquisição de CHASSIS DE CAMINHÃO E CAÇAMBAS BASCULANTES

Destino: SERVIÇOS GERAIS DE MANUTENÇÃO

Início: -ABRIL/ 1989 / FEVEREIRO/190 =

Término: A R Q U I V O - SERVIÇO DE MATERIAL -

AVENIDA ANTONIO PIRES PIMENTEL, 2015 - CX. POSTAL, 50
PABX 433-2500 TELEX 1179802 PMBP.BR

72

Prefeitura Municipal de Bragança Paulista

Processo N.o (I) 257/89

DATA: 03 / 04 / 89

Assunto: Veículos.

Interessado: DSM. (Engro Magic)

Residência: N.o

Cidade: N.o

Distribuição Inicial DFI - Diretoria
(Divisão, Departamento, Secção ou Setor)

ANDAMENTO DO PROCESSO			
DATA	DE	PARA	RECEBEDOR
06.04.89	DFI - Diretoria	Setor Despesa	Cecília

UNIDA

02

73

Prefeitura Municipal de Bragança Paulista

№ 17730

Requisitado para Setor:

PROTOCOLO N.o 3326/9/11

Discriminação do Material ou Serviços	Unid.	Quant.	Codif. Interna	PREÇOS UNITÁRIO 1	2	3
.CHASSIS DE CAMINHÃO,COM 4420mm.(104")ENTRE EIXOS MOTOR DIESEL	UN	05				
CHASSIS DE CAMINHÃO COM 4928mm.(194") ENTRE EIXOS MOTOR DIESEL	UN	01	FORD DO BRASIL S.A.	NL24	841.334,00	
CAÇAMBA BASCULANTE CONTENDO VOLUME DE 4 METROS CUBICOS P/SER ACOPLADA A CHASSIS DE 4420mm.(104") ENTRE EIXOS	UN	05	CARGAS EQUIPS. RODOVIARIOS LTDA.	NL24	185.200,00	
CAÇAMBA BASCULANTE CONTENDO VOLUME DE 5 METROS CUBICOS P/ SER ACOPLADA A CHASSIS DE 4928mm.(194")ENTRE EIXOS	UN	01				

BRAGANÇA PAULISTA, 01 / 11 / 1989

Ass. do Requisitador

ENGENHEIRO ROBERTO SANTOS
ENDEREÇOS
Chefe de Serviços Municipais

FORNECEDORES CONSULTADOS

1)

2)

3)

DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
CONTROLE ORÇAMENTÁRIO

VALOR LIBERADO: Cz$ 1.026.374,00

DOTAÇÃO: 3/4-4120-> 3106032S-2006 DATA 30/11/89

TEREZINHA DA PIEDADE COSTA

Auxiliar Administrativo

03

VISTO

Chefe da Divisão do Serviço do Material

Em / /

AUTORIZO O EMPENHO E AQUISIÇÃO

Em

Prefeito Municipal

novos tempos
administração
JOSÉ DE LIMA
AYRTON ATHANASIO

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

Bragança Paulista, 18 de Abril de 1989.

DE : DSM
PARA: GABINETE

Senhor Prefeito,

Conforme entendimentos verbais com V.Sa., confirmo a necessidade da compra de 10 (dez) chassis de caminhões, ao invés de 05 (cinco), com respectivas carrocerias, para atender a limpeza de vias públicas, rodovias e Distritos de Vargem e Tuiuti.

Atenciosamente,

CLAUDEMAR NAGIB DE OLIVEIRA SANTOS
D. S. M.

Av. Antonio Pires Pimentel, 2015 – Caixa Postal, 50 PABX 433-2500 TELEX 011 79802 PMBP BR

75

P. M. B. P. (I) 85/89
Nº 3/4/89

Prefeitura Municipal de Bragança Paulista

Bragança Paulista, 03 de abril de 1.989.

Ao D.F.I.
PARA MANIFESTAR-SE.
OBS. CINADIC. BADESP.
04.04.89
APARECIDO MARINO FILHO
Chefe do Gabinete

OF Nº 239/89

DSM/GB

REF: veículos

URGENTE

Tem a presente a finalidade de dar conhecimento das necessidades da Garagem Municipal com relação aos veículos tipo caminhão.

Quero salientar que os veículos da relação abaixo - deverão ser somados a frota existente, ou seja, não devemos - vender os veículos já disponiveis, pois os mesmos estão em condições de uso, com excessão dos caminhões CC-202 e CC-204, que são caminhões carrocerias e estão sem condições de uso, inclusive com um deles já desativado(CC-204).

Segue abaixo a relação acima referida:

06 caminhões basculantes
01 caminhão carroceria
03 caminhonete tipo F-4000 (3/4)

Informo ainda que com a aquisição dos veículos acima teremos condições ainda de enviar mais um caminhão basculante para o Distrito de Vargem e outro para o Distrito de Tuiuti

Sem mais para o momento, subscrevo-me,

Atenciosamente,

Engº. Claudimar Nagib O. Santos
Dir. Depto. de Serviços Municipais

281

05

Linhas de financiamento do Badesp: caminhos para o desenvolvimento.

ORIGEM DOS RECURSOS	OBJETIVO DO FINANCIAMENTO	PARTICIPAÇÃO *	PRAZOS *	FORMA DE PAGAMENTO	ENCARGOS *	GARANTIAS
BNDES	Aquisição de máquinas e equipamentos nacionais.	Até 90% do valor dos investimentos.	Até 12 anos, inclusive até 36 meses de carência.	**Carência:** — somente os juros, trimestralmente. **Amortização:** — mensal.	De 4,5% a.a. a 12%* a.a. + OTN.	— Alienação Fiduciária — Imóvel — Duplicatas — Fiança Bancária
FINEP	— Desenvolvimento Tecnológico — Controle de Qualidade — Etc.	Até 90% do valor dos investimentos.	Até 10 anos, inclusive até 03 anos de carência.	**Carência:** — somente os juros, trimestralmente. **Amortização:** — mensal.	De 8,5% a.a. a 12% a.a. + OTN.	— Imóvel — Duplicatas — Fiança Bancária — Outras
BNDES	Investimento Fixo e Giro Associado.	Até 70% do valor dos investimentos financiáveis.	Até 6 anos, inclusive até 02 anos de carência.	**Carência:** — somente os juros, trimestralmente. **Amortização:** — mensal.	De 9% a.a. a 12% a.a. + OTN.	— Imóvel — Duplicatas — Alienação Fiduciária — Fiança Bancária
BNDES	Investimento Fixo e Giro Associado.	Até 70% do valor dos investimentos financiáveis.	Até 6 anos, inclusive carência, estudada caso a caso.	**Carência:** — somente os juros, trimestralmente. **Amortização:** — mensal.	De 7% a.a. a 12% a.a. + OTN.	— Imóvel — Duplicatas — Alienação Fiduciária — Fiança Bancária
BNDES	Investimento Fixo e Giro Associado.	Até 70% do valor dos investimentos.	Até 48 meses, inclusive carência de até 12 meses.	**Carência:** — somente os juros, mensalmente. **Amortização:** — mensal.	Juros de 7% a.a. + OTN.	— Imóvel — Alienação Fiduciária — Duplicatas — Nota Promissória
BNDES	Infraestrutura Social; Reestruturação Empresarial; Setor de Bens de Capital; Giro Puro; Insumos Básicos; Bens de Consumo; Tecnologia de Ponta; Preservação do Meio	Entre 50% e 100% dos investimentos financiáveis.	Entre 2 anos e 12 anos, incluindo carência definida conforme o enquadramento.	**Carência:** — somente os juros, trimestralmente. **Amortização:** — mensal.	De 5,5% a.a. a 16% a.a. + OTN.	— Imóvel — Alienação Fiduciária — Fiança Bancária — Duplicatas Etc.

90

76

Ford Leme Veículos S/A

AVENIDA DOS IMIGRANTES, 2120 — FONE, (011) 433-4631 — CAIXA POSTAL, 233
CEP 12900 — BRAGANÇA PAULISTA — SP

77

PROC/: EQ No 25
FOLHA No 6 3/4/89
VISTO / ASS.:

Bragança Paulista, 07 de Abril de 1989.

À
Prefeitura Municipal da Estância de Bragança Paulista
Exmo. Sr. Prefeito Municipal

Atendendo solicitação de Vv.Excia. estamos levando à sua apreciação a cotação de Preços dos veículos abaixo descriminados:-

1- Ford F-11000-Diesel-Motor MWM - Chassis de 174 polegadas nas cores:- Branco Diamante/Vermelho Rosso/ou Azul Bahamas
Preço Publico.....NCZ$ 28.951,41
Opcional:-
a) Pneus 900X20 trazeiros.....NCZ$ 259,40
Total Preço Público.....NCZ$ 29.210,81
PREÇO FATURAMENTO DIRETO da Ford Brasil S/A à esta Prefeitura.....NCZ$ 24.890,00

2- Ford F-11000-Diesel-Motor MWM - Chassis de 194 polegadas nas cores:- Branco Diamante/Vermelho Rosso / ou Azul Bahamas.
Preço Público.....NCZ$ 29:090,93
Opcionais:-
a) Buzina Dupla .....NCZ$ 16,08
b) Direção Hidraulica.....NCZ$ 962,60
c) Bancos 1/3 + 2/3.....NCZ$ 277,24
Total Preço Público.....NCZ$ 30.346,85
PREÇO FATURAMENTO DIRETO da Ford Brasil S/A à esta Prefeitura.....NCZ$ 25.860,00

3- Ford F-4000-Diesel Motor MWM nas côres:- Branco Diamante, Azul Bahamas, Vermelho Rosso ou Amarelo Citrino.
Preço Público.....NCZ$ 26.274,05
PREÇO FATURAMENTO DIRETO da Ford Brasil S/A à esta Prefeitura.....NCZ$ 22.404,00

OBs:- Validade da Proposta :- 15 dias.
Condições de Pagamentos:- à vista contra entrega da mercadoria.
Os preços acima estão sujeitos à reajuste até o dia do faturamento.

Aguardando com expectativa sua apreciação, subscrevemo-nos

Atenciosamente

LEME VEÍCULOS S/A.
P. P. ABILIO DE TOLEDO FERREIRA

07

FORD F-1000
Ford
PENSE FORTE
PENSE FORD

FORD F-11000 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

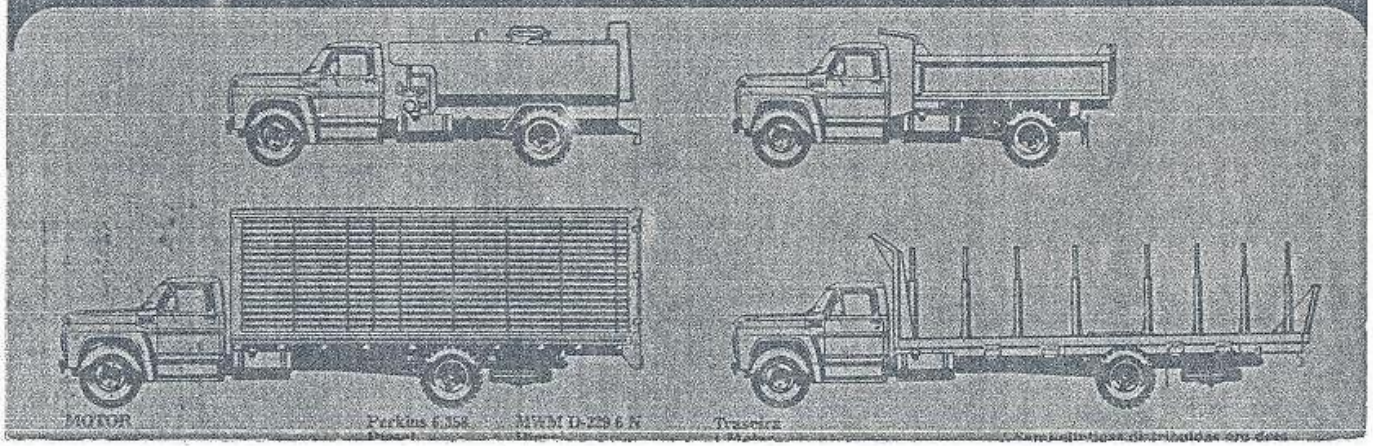

80

FORD F-11000

11 toneladas brutas.

P. M. S. P.
PROC N.º 257/89
FOLHA N.º 9
VISTO

O MOTOR CERTO PARA O TRABALHO CERTO
Mais potência, economia, durabilidade.

NOVA SUSPENSÃO
Agora mais macia, resistente e segura. Molas mais longas na suspensão traseira.

DIREÇÃO HIDRÁULICA (opc)
Total facilidade de manobras.

BANCO-LEITO
Acionado sem precisar sair da cabine.

CHASSI MAIS FORTE
Maior módulo de seção.

AMPLA CABINE
Fácil acesso. Confortável e silenciosa.

CAMINHÕES FORD

PENSE FORTE PENSE FORD

10

FORD F-11000 MWM Especificações Técnicas

81

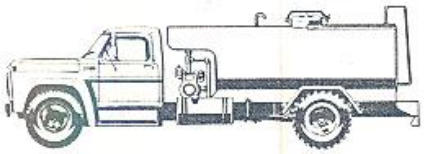

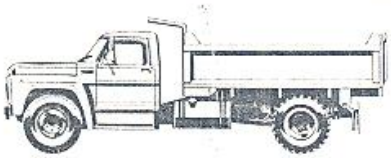

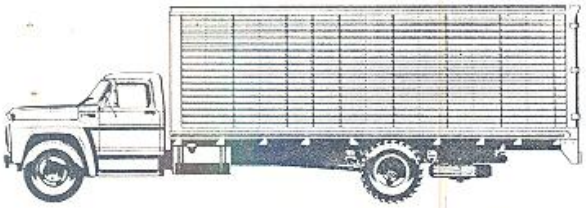

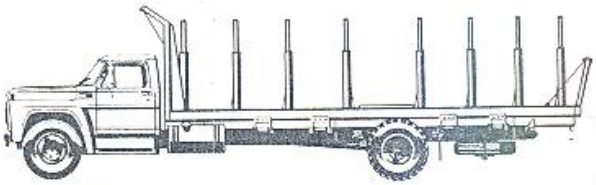

MOTOR	MWM D-229 6N Diesel
Nº de cilindros	6 em linha
Diâmetro dos cilindros (mm)	102
Curso dos pistões (mm)	120
Cilindrada total (cm³)	5.882
Taxa de compressão	16,6:1
Potência máxima líquida (ABNT-MB 372)	93,4 kw (127 cv) a 2.800 rpm
Torque máximo líquido (ABNT-MB 372)	360,7 Nm (36,8 mkgf) a 1.600 rpm
TRANSMISSÃO	
Embreagem tipo	Monodisco a seco
Diâmetro do disco (mm)	327
Nº de marchas da caixa de câmbio	5 à frente e 1 à ré
Marchas sincronizadas	2ª, 3ª, 4ª e 5ª
Reduções:	
1ª	7,25:1
2ª	4,09:1
3ª	2,17:1
4ª	1,17:1
5ª	1,00:1
Ré	6,00:1
DIFERENCIAL	
Reduções	6,61/9,09:1
Sistema de mudanças	Elétrico
Capacidade máxima de subida (%)	42,1
CAPACIDADES (litros)	
Tanque de combustível	140
Óleo do motor	13 sem filtro, 13,8 com filtro
Caixa de câmbio	5,0
Diferencial	12,3
Sistema de arrefecimento	23,5
FREIOS	
Freio de serviço	Hidráulico, com auxiliar a vácuo
Freio de estacionamento	Mecânico. Regulável na própria alavanca
RODAS E PNEUS	
Dimensões, rodas	20 x 7,0
Medidas/Nº de lonas dos pneus	
· Dianteiros	9,00 x 20-12
· Traseiros	9,00 x 20-12

SUSPENSÃO	
Dianteira	
· Eixo	Rígido, de viga forjada, perfil "I"
· Molas	Feixe de molas semi-elípticas
· Amortecedores	Telescópicos, hidráulicos de dupla ação
Traseira	
· Molas	Semi-elípticas, distribuídas em dois feixes: principal de duplo estágio e auxiliar
DIREÇÃO	
Tipo	Mecânica 6 D
Redução	28,0:1
SISTEMA ELÉTRICO	
Alternador	14 V - 40 A
Bateria	12 V - 142 Ah
Localização	Na longarina, lado direito
PESOS E CAPACIDADES	
Peso bruto total (kg)	11.000
Peso do veículo em ordem de marcha (kg)	3.476/3.533/3.599
Carga útil e carroceria (kg)	7.524/7.467/7.401
Capacidade máxima de tração (kg)	19.000
Capacidade dos eixos (kg)	
Dianteiro:	3.000
Traseiro:	8.390
DIMENSÕES	
Distância entre eixos (mm)	3.962/4.420/4.928
Distância entre eixos (pol)	156/174/194
Comprimento total (mm)	5.802/6.805/7.631
Balanço traseiro (mm)	991/1.537/1.854
Balanço dianteiro (mm)	848
Largura (mm)	2.304
Altura, vazio (mm)	2.220
Altura, carregado (mm)	2.154
Bitola dianteira (mm)	1.862
Bitola traseira (mm)	1.765
PRINCIPAIS OPÇÕES	Banco-leito, bancos individuais, pneus traseiros borrachudos, tanque de combustível auxiliar (+ 197 l), direção hidráulica, diferencial 6,16/8,48:1

As informações aqui contidas encontram-se atualizadas até a data em que foi autorizada a impressão deste folheto.
A Ford Brasil reserva-se o direito de alterar as especificações e desenhos de seus produtos a qualquer tempo, ou mesmo descontinuá-los, independente de aviso ou comunicação e sem incorrer em obrigações ou responsabilidades de qualquer espécie.

Ford

material

P. M. B. P. 257/89
PROC. / LEG. 03/N/89
FOLH. Nº fl. 10
VISTO / ASS.

82

0413.1341
*
1179802PMBP BR
1156471FCRE BR

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA
AT. SR. NICOLA CORTEZ
PREFEITO MUNICIPAL
13.04.89

P-334/89-A - REFERENTE SUA CONSULTA PARA ATENDIMENTO DE PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA, OFERECEMOS SEGUINTES CONDIÇOES:

01 F-11000 194 CATALOGO 51-B
PREÇO UNITARIO: NCZ$ 25.860,00

06 F-11000 174 CATALOGO 51-A
PREÇO UNITARIO: NCZ$ 24.890,00

03 F-4000 MOTOR MWM CATALOGO 50C
PREÇO UNITARIO: NCZ$ 22.404,00

01 F-11000 194 COM CARROCERIA DE MADEIRA
PREÇO UNITARIO: NCZ$ 29.122,00

06 F-11000 174 COM CARROCERIA BASCULANTE DE 4 METROS CUBICOS
PREÇO UNITARIO: NCZ$ 31.644,00

03 F-4000 MOTOR MWM COM CARROCERIA DE MADEIRA
PREÇO UNITARIO: NCZ$ 24.882,00

COR: NORMAL DE PRODUÇAO

VALIDADE: 15 DIAS PARA CONFIRMAÇAO DO PEDIDO

PRAZO DE ENTREGA: 60/90 DIAS PARA VEICULOS SEM CARROCERIA
60/120 DIAS PARA VEICULOS COM CARROCERIA

COND. PAGTO.: A VISTA CONTRA ENTREGA

PREÇOS SUJEITOS A REAJUSTES ATE O DIA DO FATURAMENTO

SDS

J.L. MARGON, GERENTE
VENDAS AO GOVERNO E FROTISTAS
FORD BRASIL S/A
P/ ROSA MARIA*
1179802PMBP BR
1156471FCRE BR

83

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

Bragança Paulista, 18/04/89

P. M. B. P. (1)
PROC N.º 257/89
FOLHA N.º 12
VISTO

De: SM
Para: DFI
Ref.: Processo nº (1) 257/89
Aquisição de Veículos

Informamos a V.S. que existe a possibilidade de aquisição dos veículos diretamente do produtor, conforme art 24 inciso IV da Lei Estadual nº 89/72, procedimento esse que vem sendo aceito inclusive pelo Tribunal de contas do Estado, conf. cópias anexas.

De acordo com os levantamentos realizados, o preço do produtor é evidentemente vantajoso à administração, inclusive comparando-se os preços da FORD com os da GM.

Tecnicamente, o parecer poderá ser dado pelo DSM.

Após, sugerimos seja o processo enviado ao DJU para manifestação.

Luciana F. D. Falabella
DIRETORA
DEP. ADMINISTRATIVO

AV. ANTONIO PIRES PIMENTEL, 2015 – CAIXA POSTAL, 50
PABX 433-2500 TELEX 011 79902

13

LICITAÇÃO. DISPENSA. TRATOR

D O E 05/12/86 PAG. 28

SAA-211790/85-2ªAP. - Contrato celebrado em 14-8-86, entre a Secretaria da Agricultura e Abastecimento - CATI - Departamento de Sementes, Mudas e Matrizes e a firma Lion S/A, objetivando o fornecimento de trator, no valor de Cz$ 569.705,40, com vigência de 30 dias, com dispensa de licitação. CONSIDERADOS REGULARES O CONTRATO, A DISPENSA DE LICITAÇÃO E LEGAL A DESPESA DECORRENTE

84

Licitação. Dispensa. Veículo

DOE - 07/09/84 pág.21

Interior

Secretário
Chopin Tavares de Lima

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO LITORAL PAULISTA

Despacho do Superintendente

Autos de Compra 579/84 — Dispensa de Licitação 028/84 — Aquisiçao de veículos Chevrolet — Com apoio no inciso VII do artigo 24 da Lei 89/72, dispenso a licitação para aquisição de veículos diretamente da General Motors do Brasil S/A. Autorizo, outrossim, a realização da despesa no valor de Cr$ 41.494.328,00.

LICITAÇÃO. DISPENSA. VEICULOS

D.O.E. 27/9/85 pág.22 seç.I

CCCE-CAM-500051/85 - Contrato celebrado em 8-11-85, entre a Comissão Central de Compras do Estado e a Empresa Ford Brasil S/A, para fornecimento de veículos ao Centro de Suprimento e Manutenção de Material Bélico - Secretaria de Segurança Pública, no valor de Cz$7.351.600, pelo prazo de entrega de 45/90 dias, com dispensa de licitação. A E. CÂMARA CONSIDEROU REGULAR O CONTRATO E LEGAL A DESPESA DELE DECORRENTE, BEM COMO A DISPENSA DE LICITAÇÃO.

14

LICITAÇÃO . DISPENSA. VEÍCULO

D.O.E. 13.09.85 pág. 14 seç. I

Administração

Secretário

Antônio Carlos Mesquita

COORDENADORIA DA ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAL

Despachos do Coordenador, de 12-9-85

Processo — 8.15.008/85. Interessado — Secretaria da Segurança Pública — Polícia Militar do Estado de S.Paulo — Centro de Suprimento e Manutenção de Material Bélico. Assunto — Aquisição de veículos, com dispensa de licitação, nos termos do que faculta o artigo 24, inciso IV da Lei 89, de 27 de dezembro de 1972. À vista do pronunciamento da Diretoria Executiva da CCCE, e nos termos do disposto no artigo 24, parágrafo único da Lei 89/72, Ratifico a dispensa de licitação autorizada pelo dirigente do órgão central de compras.

Processo — 8.15.003/85 e 8.15.004/85. Interessado — Secretaria de Economia e Planejamento Gabinete do Secretário. Assunto — Aquisição de veículos, com dispensa de licitação, nos termos do que faculta o artigo 24, inciso IV da Lei 89, de 27 de dezembro de 1972. À vista do pronunciamento da Diretoria Executiva da CCCE, e nos termos do disposto no artigo 24, parágrafo único da Lei 89/72, Ratifico a dispensa de licitação autorizada pelo dirigente do órgão central de compras.

85 fls. 15

P. M. D. F. (1)
PROC N.º 257/89
FOLHA N.º 13
VISTO

LICITAÇÃO. DISPENSA. VEÍCULOS

D O E 10/04/87 PAG. 16

TC-3914/87 - Contrato celebrado em 16-12-86, entre a Reitoria da Universidade Estadual Paulista e a firma Gurgel S/A - Indústria e Comércio de Veículos, objetivando fornecimento de veículos, no valor de Cz$ 360.866,00, pelo prazo de 180 dias corridos, com dispensa de licitação. CONSIDERADOS REGULARES O CONTRATO, A DISPENSA DE LICITAÇÃO E LEGAL A DESPESA DECORRENTE.

LICITAÇÃO - DISPENSA - VEÍCULOS

D. OFI. E. 15.01.86 pág.28 Seç.I

CCCE-CAM-500.031/85 - Contrato celebrado em 15-7-85, entre a Secretaria da Administração - Comissão Central de Compras do Estado e a firma Volkswagen do Brasil, objetivando o fornecimento de veículos, no valor de Cr$7.582.959.250, pelo prazo de 60 dias, com dispensa de licitação. A E. CÂMARA CONSIDEROU REGULARES O CONTRATO E A DISPENSA DE LICITAÇÃO, BEM COMO LEGAL A DESPESA DECORRENTE.

CCCE/CAM-500.032/85 - Contrato celebrado em 16-7-85, entre a Secretaria da Administração - Comissão Central de Compras do Estado e a firma Volkswagen do Brasil, objetivando o fornecimento de veículos, no valor de Cr$1.852.000.800, pelo prazo de 60 dias, com dispensa de licitação. DECISÃO IDÊNTICA À DO ITEM ANTERIOR.

CCCE/CAM-500.033/85 - Contrato celebrado em 16-7-85, entre a Secretaria da Administração - Comissão Central de Compras do Estado e a firma Volkswagen do Brasil, objetivando o fornecimento de veículos, no valor de Cr$5.436.000.000, pelo prazo de 60 dias, com dispensa de licitação. DECISÃO IDÊNTICA À DO CCCE/CAM-500.031/85.

CCCE/CAM-500.035/85 - Contrato celebrado em 16-7-85, entre a Secretaria da Administração - Comissão Central de Compras do Estado e a firma General Motors do Brasil S/A, objetivando o fornecimento de veículos, no valor de Cr$9.429.120.000, pelo prazo de 60 a 90 dias, com dispensa de licitação. DECISÃO IDÊNTICA À DO CCCE/CAM-500.031/85.

LICITAÇÃO - DISPENSA VEÍCULOS

D. O. E. 11/4/86 pág.21 Seç.I

86 fls.14

P. PROC. 257/89 (1)
FOLHA 14
VISTO

RELATOR - CONSELHEIRO PAULO DE TARSO SANTOS

CAM-CCCE-500.020/85 - Contrato celebrado em 4-7-85, entre a Comissão Central de Compras do Estado e a empresa General Motors do Brasil S/A, objetivando o fornecimento de veículos, no valor de Cz$13.711.104, pelo prazo de 90/120 dias úteis, da data do recebimento do pedido, com dispensa de licitação. A E. CÂMARA CONSIDEROU REGULARES O CONTRATO E A DISPENSA DE LICITAÇÃO, SEM COMO LEGAL A DESPESA DECORRENTE.

LICITAÇÃO - DISPENSA - VEÍCULOS

D. O. E. 19/02/86 pág.21 Seç.I

SSP-4520/85 - Contrato celebrado em 23-8-85, entre a Divisão de Transportes da Delegacia Geral de Polícia e a firma Volkswagen do Brasil S/A, objetivando o fornecimento de 105 veículos, modelo Voyage/Gol, movidos a álcool, no valor de Cz$ 2.388.400.000, pelo prazo de entrega de 30 a 60 dias úteis, após o recebimento do pedido oficial na fábrica, com dispensa de licitação. A E. CÂMARA JULGOU REGULARES O CONTRATO E A DISPENSA DE LICITAÇÃO, BEM COMO LEGAL A DESPESA DECORRENTE.

LICITAÇÃO. DISPENSA. VEÍCULOS

DOE 24-04-87 P.25

UEC-5798/044/86 - Contrato celebrado em 20-8-86, entre a Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP e a firma Volkswagen do Brasil S.A., objetivando fornecimento de veículos, no valor de Cz$ 794.950,46, pelo prazo de entrega de 150 dias, com dispensa de licitação. CONSIDERADOS REGULARES O CONTRATO, A DISPENSA DE LICITAÇÃO E LEGAL A DESPESA DECORRENTE.

LICITAÇÃO. DISPENSA. VEICULOS

D O E 05/12/86 PAG. 028

87

fls. 15

P. M. D.
PROC N.o 257/89
FOLHA N.o 15
VISTO

POR SUA SEÇÃO ESTADUAL
RELATOR - CONSELHEIRO GEORGE OSWALDO NOGUEIRA, PRESIDENTE

CCCE-CAM-500.035/86, CCCE-CAM-500.036/86, CCCE-CAM-500.043/86, CCCE-CAM-500.045/86, CCCE-CAM-500.030/86, CCCE-CAM-500.031/86 e CCCE-CAM-500.044/86 - Contratos celebrados entre a Comissão Central de Compras do Estado e a General Motors do Brasil S/A e outras, objetivando o fornecimento de veículos, com dispensas de licitação. CONSIDERADOS REGULARES OS CONTRATOS, AS DISPENSAS DE LICITAÇÃO E LEGAIS AS DESPESAS DECORRENTES.

SSP-138/86-C, SSP-138/86-B, SSP-138/86-A e SSP-138/86 - Contratos celebrados entre a Divisão de Transportes da Delegacia Geral de Polícia e a Volkswagen do Brasil S.A. e outras, objetivando a aquisição de veículos, com dispensa de licitação. CONSIDERADOS REGULARES OS CONTRATOS, AS DISPENSAS DE LICITAÇÃO E LEGAIS AS DESPESAS DECORRENTES.

LICITAÇÃO. DISPENSA. VEÍCULOS

D O E 13/02/87 PAG. 19

TC-10053/36 - Contrato celebrado em 17-11-86 entre a Secretaria da Fazenda e a Imprensa Oficial do Estado S/A-IMESP, objetivando a confecção do "Boletim Tributário", no valor de Cz$ 657.720,00, com vigência de 6 meses, com dispensa de licitação. CONSIDERADOS REGULARES O CONTRATO, A DISPENSA DE LICITAÇÃO E LEGAL À DESPESA DECORRENTE.

TC-9366/86 - Contrato celebrado em 20-10-86, entre a Reitoria da Universidade Estadual Paulista e a firma General Motors do Brasil, objetivando fornecimento de veículos, no valor de Cz$ 762.463,45, com vigência máxima de 400 dias úteis, com dispensa de licitação. DECISÃO IDÊNTICA À DO ITEM ANTERIOR.

TC-7623/86, TC-7622/86 e TC-7621/86 - Contratos celebrados entre a Divisão de Transportes da Delegacia Geral de Polícia e a firma Volkswagen do Brasil S/A e outras, objetivando a aquisição de veículos, com dispensas de licitação. CONSIDERADOS REGULARES OS CONTRATOS, AS DISPENSAS DE LICITAÇÃO E LEGAIS AS DESPESAS DECORRENTES.

LICITAÇÃO.DISPENSA.VEÍCULOS

DOE 03-04-87 p.16

TC-7451/18/86, TC-7452/18/86 e TC-7453/18/86 - Contratos celebrados entre o Centro de Suprimento e Manutenção de Material Bélico da Polícia Militar do Estado e a firma Volkswagen do Brasil S/A e outras, objetivando a aquisição de veículos, com dispensa de licitação. CONSIDERADOS REGULARES OS CONTRATOS, AS DISPENSAS DE LICITAÇÃO E LEGAIS AS DESPESAS DECORRENTES.

17

LICITAÇÃO . DISPENSA.VEÍCULO

D.O.E. 30.08.85 pág. 23 SEÇ.I

88 fls. 18

P. M. I.
PROC N.º 257/89 (1)
FOLHA N.º 16
VISTO

Administração

Secretário
Antônio Carlos Mesquita

COORDENADORIA DA ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAL

Despachos do Coordenador, de 28-8-85

Subempenho — 674/84

Processo — 8.05.004/85 — Interessado — Secretaria da Segurança Pública — Delegacia Geral de Polícia — Divisão de Transportes do DADG. Assunto — Aquisição de veículos, com dispensa de licitação, nos termos do que faculta o artigo 24, inciso IV da Lei 89, de 27 de dezembro de 1972. À vista do pronunciamento da Diretoria Executiva da CCCE e nos termos do disposto no artigo 24, parágrafo único da Lei 89/72, Ratifico a dispensa de licitação autorizada pelo dirigente do órgão central de compras.

D.O.E. 18/10/85 pág.11 seç.I

LICITAÇÃO. DISPENSA. VEICULOS.

Administração

Secretário
Antônio Carlos Mesquita

COORDENADORIA DA ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAL

Despachos do Coordenador, de 17-10-85

Processo — 9.23.003/85. Interessado — Secretaria de Obras e do Meio Ambiente — Departamento de Administração. Assunto — Aquisição de veículos, com dispensa de licitação, nos termos do que faculta o artigo 24, inciso IV da Lei 89, de 27 de dezembro de 1972. À vista do pronunciamento da Diretoria Executiva da CCCE., e nos termos do disposto no artigo 24, parágrafo único da Lei 89/72, ratifico a dispensa de licitação, autorizada pelo dirigente do órgão central de compras.

LICITAÇÃO. DISPENSA. VEÍCULOS

DOE 22/10/86 PAG.18

COORDENADORIA DA ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAL

Despachos do Coordenador, de 20-10-86

Processo 6.11.003/86 — Interessado — Secretaria da Agricultura e Abastecimento — Coordenadoria da Pesquisa Agropecuária — Instituto Agronômico. Assunto — Aquisição de veículos, com dispensa de licitação, nos termos do que faculta o artigo 24, inciso IV da Lei 89, de 27 de dezembro de 1972. À vista do pronunciamento da Diretoria Executiva da CCCE., e nos termos do disposto no artigo 24, parágrafo único da Lei 89/72, ratifico a dispensa de licitação autorizada pelo dirigente do órgão central de compras.

Processo 5.16.002-1/86 — Interessado — Secretaria da Agricultura e Abastecimento — Coordenadoria da Pesquisa de Recursos Naturais — Administração. Assunto — Aquisição de veículos, com dispensa de licitação, nos termos do que faculta o artigo 24, inciso IV da Lei 89, de 27 de dezembro de 1972. À vista do pronunciamento da Diretoria Executiva da CCCE., e nos termos do disposto no artigo 24, parágrafo único da Lei 89/72, ratifico, a dispensa de licitação autorizada pelo dirigente do órgão central de compras.

Processo — 8.15.005/85 — Interessado — Secretaria de Economia e Planejamento — Gabinete do Secretário. Assunto — Aquisição de veículo, com dispensa de licitação, nos termos do que faculta o artigo 24, inciso IV da Lei 89, de 27 de dezembro de 1972. À vista do pronunciamento da Diretoria Executiva da CCCE e nos termos do disposto no artigo 24, parágrafo único da Lei 89/72, Ratifico a dispensa de licitação autorizada pelo dirigente do órgão central de compras.

Processo 8.15.021/85. Interessado: Secretaria da Justiça — Coord. dos Estabelecimentos Penitenciários do Estado — Administração da COESPE. Assunto: Aquisição de veículos, com dispensa de licitação, nos termos do que faculta o artigo 24, inciso IV da Lei 89, de 27 de dezembro de 1972. À vista do pronunciamento da Diretoria Executiva da CCCE e nos termos do disposto no artigo 24, parágrafo único da Lei 89/72, Ratifico a dispensa de licitação, autorizada pelo dirigente do órgão central de compras.

Processos 8.15.007/85 — 8.15.010/85 e 8.15.011/85. Interessado: Secretaria da Segurança Pública — Polícia Militar — Centro de Suprimento e Manutenção de Material Bélico. Assunto: Aquisição de veículos, com dispensa de licitação, nos termos do que faculta o artigo 24, inciso IV da Lei 89, de 27 de dezembro de 1972. À vista do pronunciamento da Diretoria Executiva da CCCE e nos termos do disposto no artigo 24, parágrafo único da Lei 89/72, Ratifico a dispensa de licitação, autorizada pelo dirigente do órgão central de compras.

Processos 8.15.001/85 e 8.15.002/85. Interessado: Secretaria de Economia e Planejamento — Gabinete do Secretário. Assunto: Aquisição de veículos, com dispensa de licitação, nos termos do que faculta o artigo 24, inciso IV da Lei 89, de 27 de dezembro de 1972. À vista do pronunciamento da Diretoria Executiva da CCCE e nos termos do disposto no artigo 24, parágrafo único da Lei 89/72, Ratifico a dispensa de licitação, autorizada pelo dirigente do órgão central de compras.

Processo 8.15.009/85. Interessado: Secretaria da Segurança Pública — Polícia Militar do Estado de São Paulo — Centro de Suprimento e Manutenção de Material Bélico. Assunto: Aquisição de veículos, com dispensa de licitação, nos termos do que faculta o artigo 24, inciso IV da Lei 89, de 27 de dezembro de 1972. À vista do pronunciamento da Diretoria Executiva da CCCE e nos termos do disposto no artigo 24, parágrafo único da Lei 89/72, Ratifico a dispensa de licitação, autorizada pelo dirigente do órgão central de compras.

Processo — 8.15.016/85. Interessado — Secretaria da Justiça — Coord. dos Estabelecimentos Penitenciários do Estado — Administração da COESPE. Assunto — Aquisição de veículo, com dispensa de licitação, nos termos do que faculta o artigo 24, inciso IV da Lei 89, de 27 de dezembro de 1972. À vista do pronunciamento da Diretoria Executiva da CCCE, e nos termos do disposto no artigo 24, parágrafo único, da Lei 89/72, ratifico a dispensa de licitação autorizada pelo dirigente do órgão central de compras.

Processo — 9.17.006/85. Interessado — Secretaria da Promoção Social — Coordenadoria de Apoio Social — Administração da Coordenadoria. Assunto — Aquisição de veículos, com dispensa de licitação, nos termos do que faculta o artigo 24, inciso IV da Lei 89, de 27 de dezembro de 1972. À vista do pronunciamento da Diretoria Executiva da CCCE, e nos termos do disposto no artigo 24, parágrafo único da Lei 89/72 ratifico a dispensa de licitação, autorizada pelo dirigente do órgão central de compras.

Processo — 9.02.006/85. Interessado — Secretaria da Segurança Pública — Delegacia Geral de Polícia — Divisão de Transportes do DADG. Assunto — Aquisição de veículos, com dispensa de licitação, nos termos do que faculta o artigo 24, inciso IV da Lei 89, de 27 de dezembro de 1972. À vista do pronunciamento da Diretoria Executiva da CCCE, e nos termos do disposto no artigo 24, parágrafo único da Lei 89/72 ratifico a dispensa de licitação, autorizada pelo dirigente do órgão central de compras.

Processo — 9.02.005/85. Interessado — Secretaria da Segurança Pública — Delegacia Geral de Polícia — Divisão de Transportes do DADG. Assunto — Aquisição de veículos, com dispensa de licitação, nos termos do que faculta o artigo 24, inciso IV da Lei 89, de 27 de dezembro de 1972. À vista do pronunciamento da Diretoria Executiva da CCCE, e nos termos do disposto no artigo 24, parágrafo único da Lei 89/72 ratifico a dispensa de licitação, autorizada pelo dirigente do órgão central de compras.

Processo — 9.02.002/85. Interessado — DOC-Print — Máquinas e Sistemas de Escritório Ltda. Assunto — Recorre, em tempo hábil, da decisão da DD.ª 3.ª Turma de Julgamento, que houve por bem, adjudicar o fornecimento do item 1, à Sharp S/A. — Equipamentos Eletrônicos. À vista da manifestação das unidades competen-

Processo 6.23.006/86 — Interessado — Secretaria da Segurança Pública — Polícia Militar do Estado de S.Paulo — Comando do Corpo de Bombeiros. Assunto — Aquisição de veículos, com dispensa de licitação, nos termos do que faculta o artigo 24, inciso IV da Lei 89, de 27 de dezembro de 1972. À vista do pronunciamento da Diretoria Executiva da CCCE., e nos termos do disposto no artigo 24, parágrafo único da Lei 89/72, ratifico, a dispensa de licitação autorizada pelo dirigente do órgão central de compras.

Processo 5.20.003/86 — Interessado — Secretaria da Fazenda — Administração Superior da Secretaria e Sede — Departamento de Administração. Assunto — Aquisição de veículos, com dispensa de licitação, nos termos do que faculta o artigo 24, inciso IV da Lei 89, de 27 de dezembro de 1972. À vista do pronunciamento da Diretoria Executiva da CCCE., e nos termos do disposto no artigo 24, parágrafo único da Lei 89/72, ratifico, a dispensa de licitação autorizada pelo dirigente do órgão central de compras.

68

19

LICITAÇÃO - DISPENSA - VEÍCULO

Processo — 8.12.028/85. Interessado — Secretaria da Saúde — Gabinete do Secretário. Assunto — Aquisição de veículos, com dispensa de licitação nos termos do que faculta o artigo 24 da Lei 89/72. À vista do pronunciamento da Diretoria Executiva da CCCE, e nos termos do disposto no artigo 24, parágrafo único da Lei 89/72, ratifico a dispensa de licitação autorizada pelo dirigente do órgão central de compras.

Processo — 9.27.004/85. Interessado — Secretaria da Educação — Coordenadoria de Estudos e Normas Pedagógicas — Divisão de Administração. Assunto — Aquisição de veículo, com dispensa de licitação, nos termos do que faculta o artigo 24, inciso IV da Lei 89, de 27 de dezembro de 1972. À vista do pronunciamento da Diretoria Executiva da CCCE, e nos termos do disposto no artigo 24, parágrafo único da Lei 89/72, ratifico a dispensa de licitação, autorizada pelo dirigente do órgão central de compras.

Processo — 9.27.005/85. Interessado — Secretaria da Educação — Coordenadoria de Estudos e Normas Pedagógicas — Divisão de Administração. Assunto — Aquisição de veículo, com dispensa de licitação, nos termos do que faculta o artigo 24, inciso IV da Lei 89, de 27 de dezembro de 1972. À vista do pronunciamento da Diretoria Executiva da CCCE, e nos termos do disposto no artigo 24, parágrafo único da Lei 89/72, ratifico a dispensa de licitação, autorizada pelo dirigente do órgão central de compras.

90

fls. 29

F. M. U. P. (1)
PROC. 257/89
FOLH. 17
VISTO

20

Processo — 9.23.004/85. Interessado — Secretaria da Agricultura e Abastecimento — Coordenadoria da Pesquisa de Recursos Naturais. Assunto — Aquisição de veículo, com dispensa de licitação, nos termos do disposto no artigo 24, Lei 89/72. À vista do pronunciamento da Diretoria Executiva da CCCE, e nos termos do disposto no artigo 24, parágrafo único da Lei 89/72, ratifico a dispensa de licitação, autorizada pelo dirigente do órgão central de compras.

Processo — 10.04.005/85. Interessado — Secretaria da Educação — Administração Superior da Secretaria e da Sede. Assunto — Aquisição de veículo, com dispensa de licitação, nos termos do disposto no artigo 24, Lei 89/72. À vista do pronunciamento da Diretoria Executiva da CCCE, e nos termos do disposto no artigo 24, parágrafo único da Lei 89/72, ratifico a dispensa de licitação, autorizada pelo dirigente do órgão central de compras.

Processo 10.02.014/85. Interessado — Secretaria da Fazenda — Administração Superior da Secretaria e da Sede — Departamento de Administração. Assunto — Aquisição de veículos, com dispensa de licitação, nos termos do que faculta o artigo 24, inciso IV, da Lei 89/72, de 27 de dezembro de 1972. À vista do pronunciamento da Diretoria Executiva da CCCE, e nos termos do disposto no artigo 24, parágrafo único da Lei 89/72, ratifico a dispensa de licitação, autorizada pelo dirigente do órgão central de compras.

Processo — 9.18.004/85. Interessado — Secretaria da Educação — Departamento de Recursos Humanos — DRHU. Assunto — Aquisição de veículo, com dispensa de licitação nos termos do que faculta o artigo 24, inciso IV da Lei 89/72. À vista do pronunciamento da Diretoria Executiva da CCCE, e nos termos do disposto no artigo 24, parágrafo único da Lei 89/72, ratifico a dispensa de licitação autorizada pelo dirigente do órgão central de compras.

Processo — 10.01.009/85. Interessado — Secretaria de Esportes e Turismo — Divisão de Administração Superior da Secretaria e da Sede. Assunto — Aquisição de veículo, com dispensa de licitação nos termos do que faculta o artigo 24, inciso IV da Lei 89/72. À vista do pronunciamento da Diretoria Executiva da CCCE, e nos termos do disposto no artigo 24, parágrafo único da Lei 89/72, ratifico a dispensa de licitação autorizada pelo dirigente do órgão central de compras.

Processo — 10.02.001/85. Interessado — Secretaria da Educação — Coordenadoria de Ensino do Interior. Assunto — Aquisição de veículo, com dispensa de licitação nos termos do que faculta o artigo 24, inciso IV da Lei 89/72. À vista do pronunciamento da Diretoria Executiva da CCCE, e nos termos do disposto no artigo 24, parágrafo único da Lei 89/72, ratifico a dispensa de licitação autorizada pelo dirigente do órgão central de compras.

Processo — 10.01.005/85. Interessado — Secretaria de Esportes e Turismo — Divisão de Administração Superior da Secretaria e da Sede. Assunto — Aquisição de veículo, com dispensa de licitação nos termos do que faculta o artigo 24, inciso IV da Lei 89/72. À vista do pronunciamento da Diretoria Executiva da CCCE, e nos termos do disposto no artigo 24, parágrafo único da Lei 89/72, ratifico a dispensa de licitação autorizada pelo dirigente do órgão central de compras.

Processo — 10.02.002/85. Interessado — Aquisição de veículo, com dispensa de licitação nos termos do que faculta o artigo 24, inciso IV da Lei 89/72. À vista do pronunciamento da Diretoria Executiva da CCCE, e nos termos do disposto no artigo 24, parágrafo único da Lei 89/72, ratifico a dispensa de licitação autorizada pelo dirigente do órgão central de compras.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

FOLHA Nº 18

Bragança Paulista, 04 de maio de 1989.

D E : DSM

PARA : DFI

Ref. Aquisição de Veículos

Este Departamento, após análise dos veículos tipo caminhão disponíveis no mercado, tem a informar o que segue:

Marcas pesquisadas: CHEVROLET
MERCEDEZ-BENZ
MATRA
FORD
VOLKSWAGEN

Dentro das condições operacionais da Prefeitura, classificamos os veículos em duas categorias conforme a capacidade de carga dos modelos similares.

Classe I : de 7.000 a 9.000 kg
(Chevrolet, Ford e Volkswagen)

Classe II : de 11.000 a 15.000 kg
(Mercedez - Benz e Matra)

Devido aos caminhões basculantes serem o modelo predominante em nossa frota e, considerando que a capacidade média das caçambas utilizadas nesses caminhões é de 4 a 5 m^3, acreditamos ser suficiente os modelos inclusos na classe I (.. 7.000 kg a 9.000 kg), pois atendem operacionalmente as necessidades da Prefeitura.

Entre os caminhões da Classe I, executamos um

./.

AV. ANTONIO PIRES PIMENTEL, 2015 — CAIXA POSTAL, 50
PABX 433-2500
TELEX 011 79602 PMBP BR

R.P. 02
18-11
VISTO / ASS.:

estudo mais detalhado principalmente com relação a potencia dos veículos, peso e capacidade de subida de rampa. Este último item tem especial importância para nós, devido a topografia bastante acidentada de nosso Município, princi - palmente nas estradas não pavimentadas da Zona Rural. Como resultado obtivemos:

	MOTOR	POTÊNCIA (cv)	PÊSO (kg)	RAMPA (%)
CHEVROLET	PERKINS 6358	123	11.400	44,8
FORD	MWMD-229.6	127	11.000	48,0
VOLKSWAGEN	MWMD-229.6	138	11.800	46,5

Observa-se que há uma diferença de potência / entre os motores FORD e VOLKSWAGEN, mas a marca e modelo do motor é a mesma (MWM D-229.6). Portanto consideramos os dois como similares.

Com esses dados concluímos que o caminhão da FORD apresenta vantagens quanto ao motor (inclusive facilida de na manutenção devido aos cabeçotes serem individuais), / quanto ao peso (por ser mais leve consome menos aproximada - mente 10% de combustível, assim como potencialmente pode des gastar menos os pneus e a suspensão), e quanto a capacidade de subida de rampa, a torque máximo.

Portanto, é nossa opinião que se deva adqui - rir os caminhões da linha FORD, observadas as condições le - gais e de preços vigentes no ato da compra, sugerindo que o processo seja feito diretamente com a fábrica.

Sem mais, ao inteiro dispor de Va.Sa.,

CLAUDIMAR NAGUB DE OLIVEIRA SANTOS
Diretor do DSM

94

P. M. B. P.
PROC N.º 257/89
FOLHA N.º 20
VISTO

GA
1131999+
0508.1021

1131999GMBRA BR
1179802PMBP BR

TELEX NR. 113189

AA
GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.
ATT. DEPARTAMENTO DE VENDAS AA FROTISTA E AA GOVERNO
SAO PAULOISP

SOLICITAMOS DE V.SAS. A GENTILEZA DE INFORMAR-NOS PRECOS, CONDICOES DE PAGAMENTO E DEMAIS DETALHES DOS SEGUINTES EQUIPAMENTOS, PARA AQUISICAO POR ESTA MUNICIPALIDADE.

-- CAMINHOES BASCULANTES

-- CAMINHOES CARROCERIA

-- CAMINHONETES TIPO D-20 E D-40

AGUARDANDO O PRONUNCIAMENTO URGENTE DE V.SAS., ANTECIPO OS AGRADECIMENTOS.

ENG. CLAUDIMAR NAGIB O. SANTOS
DIRETOR DEPTO SERVICOS MUNICIPAIS DA PREFEITURA DE
BRAGANCA PAULISTA

1131999GMBRA BR
1179802PMBP BR
CRV?AAAAAAAAAA

95

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA

Bragança Paulista, 15 de maio de 1989

P. M. B. P.
PROC N.º 957/89
FOLHA N.º 23
VISTO

Dr. Arnaldo,

Favor manifestar-se nesse processo referente à aquisição de veículos (financiamento Badesp). Só falta o orçamento da G.M. que ainda não veio.

Muito grata,

Luciana

AVENIDA ANTONIO PIRES PIMENTEL, 2075 - CAIXA POSTAL, 50
PABX 433-2500 TELEX 1179802 PMBP-BR

50 blc. 50x2 - 3/89

Do D.J.V.
ao S.M. (Dra. Luciana)

Concordamos com o parecer da ilustre colega, proferido à fl. 11. Há, no caso, como amplamente demonstrado nos autos, embasamento legal para se dispensar a licitação.

Ante, ainda, o parecer técnico de fl. 18 (D.S.M.), opinamos pelo imediato fechamento de contrato com a Ford.

Atenciosamente

18 MAI 1989

DR. ARNALDO MARTIN NARDY
Diretor do Departamento Jurídico

A VISTA DOS PARECERES DE FLS. AUTORIZADA A AQUISIÇÃO. 22.05.89

[illegible]
Prefeito Municipal

P. M. B. P. 257/89
FOLH. 24
VISTO

Ford Brasil S.A.

São Paulo, 17 de agosto de 1989.
Proposta P.334/89

A
Prefeitura Municipal da Estância de Bragança Paulista
Bragança Paulista - SP

Ref.: Proposta para fornecimento de veículo - Atualização

Através da presente, temos a satisfação de submeter à apreciação de V.Sas., nossa proposta para fornecimento de veículos, compreendendo:

Item I:

Quantidade: 09 (nove) unidades

Produto: Chassi Ford F-11000, 4420mm (174") entre eixos, motor diesel MWM D-229-6N, de seis cilindros em linha, sistema de injeção direta, potência máxima líquida (ABNT) 127 CV a 2800 rpm, câmbio de cinco marchas à frente e uma à ré, freio de serviço hidráulico com auxiliar a vácuo, peso bruto total 11.000 Kg, capacidade de carga útil e carroceria 7524 Kg, roda e pneu sobressalentes e ferramentas usuais. (Catálogo 51A)

Preço unitário: Ncz$ 56.633,00

Item II:

Quantidade: 01 (uma) unidade

Produto: Chassi Ford F-11000, 4928mm (194") entre eixos, motor diesel MWM D-229-6N, de seis cilindros em linha, sistema de injeção direta, potência máxima líquida (ABNT) 127 CV a 2800 rpm, câmbio de cinco marchas à frente e uma à ré, freio de serviço hidráulico com auxiliar a vácuo, peso bruto total 11.000 Kg, capacidade de carga útil e carroceria 7467 Kg, roda e pneu sobressalentes e ferramentas usuais. (Catálogo 51B)

Preço unitário: Ncz$ 58.841,00

Form. M. C. 1

P. M. B. 257/84
FOLH 25

Prazo e local de entrega: Entregaremos em até 60 dias a contar da data do recebimento do pedido oficial de V.Sas. Veículos postos nas oficinas de nosso Distribuidor em Amparo - SP.

Cor: Normal de produção sintética.

Observação: Faturamento direto da Ford Brasil S.A. Frete incluso.

Modalidade de pagamento: à vista contra entrega através de cheque nominativo à Ford Brasil S.A. ou ordem de pagto. pelos Bancos abaixo:

Banco	Conta	Agência	Endereço
Brasil S.A.	1656-X	457	São Bernardo do Campo
Bradesco	011634-3	0090	Ipiranga - São Paulo
Banespa	13000.91-6	060	São Bernardo do Campo

Garantia dos produtos: A Ford Brasil S.A., através de seus Distribuidores, garante ao primeiro comprador, dentro dos limites de prazo e quilometragem abaixo, todas as peças de seu veículo que, em serviço, uso e manutenção normais, apresentarem defeito de fabricação ou de material, devidamente comprovado pelo Distribuidor.

Oito (08) meses de uso normal a partir da venda do veículo, ou no decorrer dos primeiros 15.000 Km, prevalecendo a condição que ocorrer em primeiro lugar.

A Garantia não abrange, pneus, câmara de ar, bomba, bicos pulverizadores, terceiro eixo, tração total, carrocerias especiais e rádio, que são equipamentos garantidos diretamente por seus fabricantes.

A obrigação do Distribuidor Ford nos termos desta Garantia consiste na substituição gratuita em seu estabelecimento de peças, que sejam por ele (Distribuidor) reconhecidas como defeituosas.

A Garantia estará automaticamente cancelada se o veículo for submetido a abusos, sobrecarga ou acidentes; se for reparado fora das oficinas do Distribuidor Ford; se os componentes originais, peças, acessórios e equipamentos forem substituidos por outros não fornecidos pela Ford Brasil S.A., se a estrutura técnica ou mecânica for modificada com a substituição de componentes, peças, acessórios ou equipamentos originais por outros de especificações diferentes, mesmo que a modificação tenha sido realizada por Revendedores Ford, caso em que subentende-se que a modificação foi realizada a pedido do Proprietário por sua conta e risco e se for submetido a qualquer outra modificação, que, a juizo exclusivo do Distribuidor Ford ou da Ford Brasil S.A., afetam o funcionamento estabilidade e segurança do veículo.

A responsabilidade não abrange, em hipótese alguma, despesas relativas a óleo lubrificante, graxa, combustível e similares e outras referentes a deslocamento de pessoal, reboque socorro, imobilização do veículo danos materiais ou pessoais do Comprador ou Terceiros e de manutenção normal do veículo como reapertos, limpeza, lavagem, lubrificação, verificação, regulagem etc.

A Ford Brasil S.A., se reserva o direito de, a qualquer tempo, sem incorrer em qualquer responsabilidade ou obrigação, revisar, modificar, ou alterar qualquer modelo de seus produtos. A FORD BRASIL S/A. assume plenamente todas as responsabilidades aqui expressas.

P. M. B. P 257/89
PROC. Nº
FOLH 26
VISTO

99

A Ford Brasil S.A. procederá a entrega nos prazos contratados, excluídas situações resultantes de força maior, caso fortuito e greves, quando então estabelecerá novo prazo para entrega, contado da data em que cessou o fato gerador do atraso.

Validade da presente: A presente proposta terá validade até 15 dias para confirmação do pedido.

Obs.: Os preços ora cotados estão sujeitos a reajustes que porventura venham a ocorrer até a efetiva entrega dos veículos, prevalecendo portanto, para todos os efeitos, o preço que vigorar na data da referida entrega.

§ Onico - Os preços serão também reajustados na hipótese de ocorrer (1) extinção de isenção (total ou parcial) ou o aumento das alíquotas dos tributos atualmente incidentes, (2) a criação de novos tributos que venham a incidir sobre os veículos objeto da presente proposta, (3) alteração na sistemática de cálculo dos tributos.

Na expectativa de seu pronunciamento, agradecemos e subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

José Luiz Margon, Gerente
Depto.Vendas ao Governo e Frotistas

Ford Brasil S.A.
Av. dos Bandeirantes, 2040
04071 - São Paulo, SP
CGC 33.160.839/0001-46
Ins. Est. Isento
Fones: 531.1144 - ramal 164
Telex: (011)-56471

DE ACORDO

Bragança Pta., 23.VIII.1989

NICOLA CORTEZ
Prefeito Municipal

P. M. B. P. 253/89
FOLHA Nº 29
VISTO / ASS.:

Bragança Paulista, 23 de maio de 1.989.

DSM/DFI
Ref.: Aquisição de Equipamentos

Uma vez analisados todos os tipos de caçamba para caminhões basculantes, disponíveis no mercado, verificou-se que as caçambas da linha Carbus levam vantagem sobre as demais nas seguintes caracteristicas:

1. Modelo retangular com cantos arredondados
2. Estrutura da Caixa construida em Chapa de aço carbono na faixa SAE 1010/1020 - na estrutura 3/16" , cortada e virada a frio, reforçada com perfiz "U" e Omega Provida de trinco de abertura automática atraves de corrente.
3. Estrutura do quadro inferior e superior construida em chapa de aço na faixa SAE 1010/1020 dobrada em perfil "U", sendo que a capacidade volumetrica até 5m3 na espessura de 3/8 "P" .
4. Protetor de cabine construida em chapa de aço carbono na faixa 1010/1020 na espessura 1/8".
5. Sistema hidraulico composto de um pistão de baixa pressão de ação direta acionados por bomba hidraulica, movida pela tomada de força instalada na caixa de marcha do veiculo, sendo a transmissão de força por meio de eixo cardan e juntas universais.
6. Suporte de estepe instalado na parte frontal da caixa.
7. Paralamas construida em chapa de aço carbono na faixa SAE 1010/1020 na bitola de 1/8".
8. Parachoque traseiro construido em cahapa de aço carbono na faixa SAE 1010/1020 na espessura de 1/4" em perfil "U", com lamina unica.

Sendo o que tinhamos a informar a V.Sa.

Atenciosamente,

Claudimar Nagib de Oliveira Santos
Diretor do DSM

30

101

TELEX

1107.1147
*
1179802PMBP BR
1166052CRRC BR

P M B P
PROC / REQ Nº 257/89
FOLHA Nº 30
VISTO / ASS.

TLX Nº 236

DE: CARBUS EQUIPAMENTOS RODOVIARIOS LTDA.
P/: PREFEITUTRA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA.
ATT: SR. NICOLA CORTEZ

REF. TOMADA DE PREÇOS PROC. 15859-6 FINAME SOCIAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PULISTA

INFORMAMOS QUE, EM FUNÇAO DA APROVAÇAO DA ABERTURA DE CREDITO
TER SIDO FEITA APOS A VALIDADE DETERMINASDA EM NOSSO TELEX NR
212 DE 20/10/89 PROPICIANDO UM AUMENTO DE CUSTOS DE MATERIA PRI-
MA APROXIMADO DE 30./% (TRINTA POR CENTO).
NOS VIMOS OBRIGADOS A SOLICITASR DE V.SAS QUE CONSIDEREM UM REA-
JUSRE DE 25./. (VINTE E CINCO POR CENTO) SOBRE OS PREÇOS DO NOSSO
TELEX 212 MWNCIOMNADO.
NOS AGUARDAMOS A COMPREENÇAO PARA O MOTIVO LEGITIMO COLOCADO.
AGUARDAMOS AUTORIZAÇAO PARA FATURAMENTO.
NOS MANTRMOS A DISPOSIÇAO,

SAUDAÇOES,

RUI CESAR
GER DE VENDAS
+++

1166052CRRC BR
1179802PMBP BR

Sr. Rui 912. 4944

TELEX

P. M. B. P
PROC / LEQ N. 051/89
FOLHA Nº 31
VISTO / ASS.

(102)

CARBUS

EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA.

GUARULHOS,24 DE AGOSTO DE 1989.

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA
ATT: Exlmo Dr.Nicola Cortez.

Prezado Senhor;

Atendendo à solicitação de V.sa,estamos apresentando,o nosso orçamento para 06 (Seis Unidades) de caçamba basculante - conforme descriminação abaixo.

Telex complemento +3 consorcio

Caçamaba basculante modelo CARBUS para chassis-F-11000 "174" nas dimensões 3.400 X 2.200 X 0.540 m/m contendo o volume de - 4m³

Modelo - Retangular com cantos arredondados.

Estrutura da caixa - Construida em chapa de aço carbono na faixa - SAE 1010/1020 na espessura de 3/16",cortada e virada à frio,reforçada com perfis "U" e Omega-provida de trinco de abertura automotiva atraves de correntes.

Estrutura do quadro Inferior e superior - Construida em chapa de aço carbono na faixa - SAE 1010/1020,dobrada em perfil "U" 70 mm X 200 mm X 5/16;

Travessa de Suporte do Pistão - Construida em chapa de aço carbono na faixa - SAE 1010/1020 dobrada em perfil "U",sendo que-até a capacidade volúmetrica até 5 M³ na espessura de 3/8 e acima de 5 m³ na espessura de 1/2

☐ Fábrica 1: Via Anhanguera - Km 153 - Fone (0195) 46-1472 - Telex (19) 2124 - Caixa Postal, 48 - CEP 13.490 - CORDEIRÓPOLIS - SP.
☐ Fábrica 2: Avenida Marginal Córrego Popuca, 400 - Fone (011) 912 4944 - Telex (11) 66052 - Cumbica - CEP 07.270 - GUARULHOS - SP.

103

P. M. B. P.
PROC / REQ Nº 257/80
FOLHA Nº 32
VISTO / ASS.:

CARBUS

EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA.

SÃO SEBASTIÃO

rotetor de Cabine _ Construído em chapa de aço carbono na faixa 1010/1020 na espessura de 1/8".

istema Hidráulico _ Composto de 01(Um) pistão de baixa pressão - de ação direta,acionados por uma bomba hidráulica,movida pela tomada de força instalada - na caixa de marcha do veículo,sendo a transmissão de força por meio de eixo cardan e juntas-universais.

uporte de Estepe _ Instalado na parte Frontal da caixa ;

-Lamas _ Construídos em chapa de aço carbono na faixa - 1010/1020 na bitola 1/8";

-Choque _ Construído em chapa de aço carbono na faixa - SAE 1010/1020 na espessura de 1/4" em perfil "U" com lâmina única ;

raseiro

intura _ Após a chapa descapada será aplicado un tratamento de fosfatização e após esse tratamento - será aplicado um Fundo (Primer) e posterior - acabamento em tinta sintética na cor Solicitada;

- Condições de pagamento ávista
- Valor - NCz$ 14.400,00 (Quatorze mil e quatrocentos cruzados novos)
- Prazo para entrega de 20 á 25 dias
- Validade da proposta 6 dias

Sem mais para o momento;

CARBUS EQUIPAMENTOS RODOVIARIOS LTDA.

ATENCIOSAMENTE;

WALTER ALENCAR

DIRETOR COMERCIAL

+++

33

☐ Fábrica 1: Via Anhanguera - Km 153 - Fone (0195) 46-1472 - Telex (19) 2124 - Caixa Postal, 48 - CEP 13.490 - CORDEIRÓPOLIS - SP.
☐ Fábrica 2: Avenida Marginal Córrego Popuca, 400 - Fone (011) 912-4944 - Telex (11) 66052 - Cumbica - CEP 07.270 - GUARULHOS - SP.

104

CARBUS EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA.

AV. MARGINAL CÓRREGO POPUCA, 400 – CUMBICA - GUARULHOS – TEL :- 912-4944

PROPOSTA Nº 0238/89

DATA: - 24/08/89

PROC. / LEG. Nº 2578/89

FOLHA Nº 33

VISTO / ASS.:

CLIENTE: Prefeitura Municipal de Bragança Paulista
Att. S Exlmo Dr. Nicola Cortez

EQUIPAMENTO	CHASSI	MODELO
Furgão Duraluminio	Ford	F - 11000

ESPECIFICAÇÕES

01 – DIMENSÕES

	EXTERNAS	INTERNAS
Comprimento	5.000 m/m	
Largura	2.600 M/M	
Altura	2.536 m/m	

02 – ESTRUTURA
Construido em Perfis de duralumínio e revestido com chapas de duraluminio corrugado e polido.

03 – PAINÉIS LATERAIS
Em chapas de duraluminio corrugado e polido.

04 – ASSOALHO
Em compensado naval GETHAL a prova de entrada d'água, pó e umidade.

05 – TETO
Em chapas de duraluminio liso, com cantos tratados termicamente protegendo contra supostos abairoamentos.

06 – PORTA TRASEIRA
Em duas folhas de abertura total, revestidas com chapas de duralumínio liso, com trincos embutidos.

07 – PLATAFORMA
Construída em Aço 1010 e 1020, cinturada, tipo carreta, sendo as longarinas, com alma de 6" x 2,1/ 2" x 3/ 16", e as travessas com alma de 4" x 2,1/ 2" x 3/16", fixadas com grampos permitindo maior flexibilidade do chassi.

08 – PINTURA

09 – REVESTIMENTO INTERNO

10 – ILUMINAÇÃO
Interna - Com holofotes traseiros acionados por interruptores.
Externa - De acordo com as normas estabelecidas pelo C.N.T.

11 – ACESSÓRIOS
Gaveta para guarda de ferramentas, pára-barros, pára-choque traseiro em chapa de Aço de acordo com C.N.T.

12 – OPCIONAL

PREÇO UNITÁRIO PRODUTO
NCz$ 15.500,00 (Quinze mil e quinhentos cruzados novos)

PREÇO UNITÁRIO OPCIONAL

IPI	COND. PAGAMENTO
Incluso	Ávista

PRAZO DE ENTREGA	VALIDADE	GARANTIA
10 á 15	6 dias	180 dias

Atenciosamente
Carbus Equipamentos Rodoviários Ltda.

APROVADO

34

CICL 028 – 20 blocos 50 x 3 – 11/86 – GL

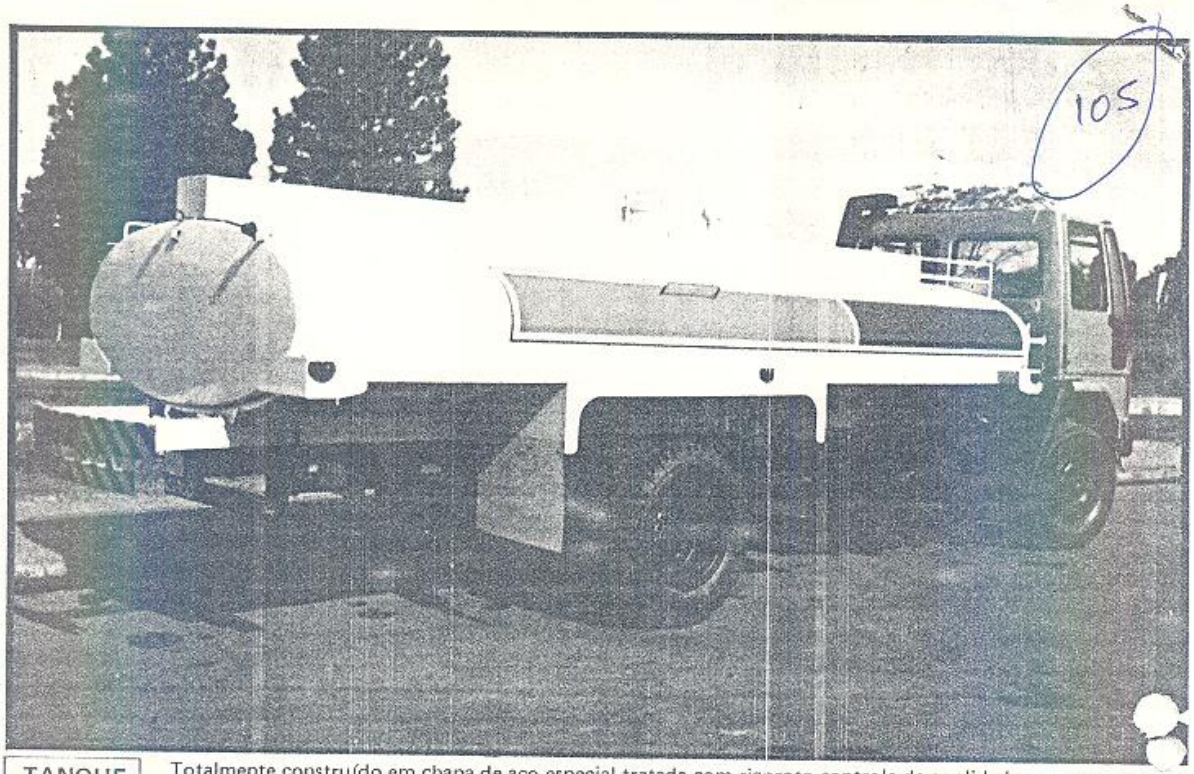

105

TANQUE Totalmente construído em chapa de aço especial tratada com rigoroso controle de qualidade, nos formatos: elípticos, semi-elípticos ovais ou quadrados (especiais).

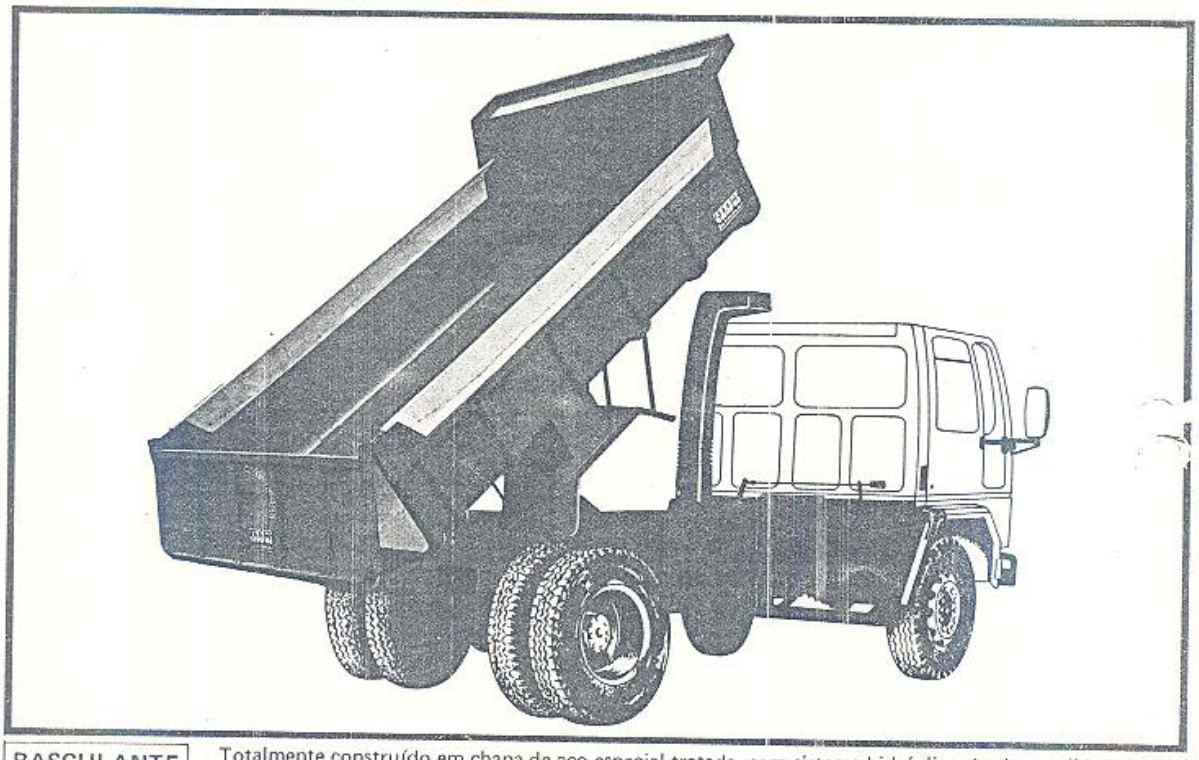

BASCULANTE Totalmente construído em chapa de aço especial tratada, com sistema hidráulico de alta qualidade, várias capacidades de 4 a 12m^3.

CARBUS

EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA.

MATRIZ:
VIA ANHANGUERA, KM 153
DIST. INDUSTRIAL 1, CORDEIRÓPOLIS - SÃO PAULO
FONE: (0195) 46-1472 / 46-1475
TELEX - 01922124 CRRC - CEP 13490

FILIAL:
AVENIDA MARGINAL CÓRREGO POPUCA, 400
CUMBICA - GUARULHOS - SÃO PAULO.
FONE: (011) 912-4944
TELEX - 01139144 FTSS - CEP 07270

SÃO SEBASTIÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

Bragança Paulista, 24 de agosto de 1.989.

DE: DFI- Diretoria

PARA: Gabinete

Senhor Chefe,

Ref.: Processo nº (I) 257/89
Aquisição de veículos(
e caçambas)

Comunico a V.Sa. que poderá ser concretizada a compra de 6 (seis) caçambas, para colocação nos chassis a serem adquiridos da Ford do Brasil S.A., mediante compra direta com base no inciso IV, do artigo 24 da Lei Estadual nº 89/72 a seguir trancrito:

" Artigo 24 - É dispensável a licitação:

IV - para aquisição de materiais, e equipamentos ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor,' empresa ou representante comercial exclusivo"(grifo nosso)".

Ficou demonstrado pelo pedido do DSM e detalhamento enviado pela firma "Carbus - Equipamentos Rodoviá'-rios Ltda", que este fabricante está apto a fornecer as caçam-/bas, mediante preço acessível, cujas características são aquelas compatíveis com o chassis.

Assim , para que não se prejudique o andamento do processo de financiamento junto ao BADESP, solicito a V.Sa. que seja autorizada a referida aquisição.

Por oportuno, comunico que esse procedimento tem sido aprovado pelo Tribunal de Contas do Estado, conforme demonstrado em pareceres anexos ao processo.

Atenciosamente,

Marta Maria de Deus
Diretora do Depto. de
Finanças.

36

§ 2.º Nos casos em que couber convite, a Administração poderá utilizar a tomada de preços e em qualquer caso, a concorrência.

§ 3.º As compras de eventuais de gêneros alimentícios perecíveis, em centro de abastecimento, poderão ser realizadas diretamente com base no preço do dia.

Art. 22. É dispensável a licitação:

I — para obras e serviços de engenharia até Cz$ 100.000,00;

II — para outros serviços e compras até Cz$ 15.000,00 e para alienações, nos casos previstos neste Decreto-lei;

III — nos casos de guerra, grave perturbação da ordem ou calamidade pública;

IV — nos casos de emergência, quando caracterizada a urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares;

V — quando houver comprovada necessidade e conveniência administrativa na contratação direta, para complementação de obra, serviço ou fornecimento anterior, observado o limite previsto no artigo 55 e seu parágrafo 1.º;

VI — quando não acudirem interessados à licitação anterior e esta não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração, mantidas neste caso as condições preestabelecidas;

VII — quando a operação envolver concessionário de serviço público e o objeto do contrato for pertinente ao da concessão;

VIII — quando a União tiver que intervir no domínio econômico, para regular preços ou normalizar o abastecimento;

IX — quando as propostas apresentadas consignarem preços manifestamente superiores aos praticados no mercado ou forem incompatíveis com os fixados pelos órgãos estatais incumbidos do controle oficial de preços, casos em que, observado o parágrafo único do art. 38, será admitida a adjudicação direta dos bens ou serviços, por valor não superior ao constante do registro de preços;

X — quando a operação envolver exclusivamente pessoas jurídicas de direito público interno, ou entidades paraestatais ou, ainda, aquelas sujeitas ao seu controle majoritário, exceto se houver empresas privadas que possam prestar ou fornecer os mesmos bens ou serviços, hipótese em que todas ficarão sujeitas à licitação;

XI — para a aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros padronizados ou uniformizados, por órgão oficial, quando não for possível estabelecer critério objetivo para o julgamento das propostas.

Parágrafo único. Não se aplica a exceção prevista no final do item X, deste artigo, no caso de fornecimento de bens ou prestação de serviços à própria Administração Federal, por órgãos que a integrem, ou entidades paraestatais, criadas para esse fim específico, bem assim no caso de fornecimento de bens ou serviços sujeitos a preço fixo ou tarifa, estipulados pelo poder público.

Art. 23. É inexigível a licitação, quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I — para a aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros, que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca;

II — para a contratação de serviços técnicos enumerados no artigo 12, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização;

III — para a contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

IV — para a compra ou locação de imóvel destinado ao serviço público, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha;

V — para a aquisição ou restauração de obras de arte e objetos históricos, de autenticidade certificada, desde que compatíveis ou inerentes às finalidades do órgão ou entidade.

§ 1.º É vedada a licitação quando houver possibilidade de comprometimento da segurança nacional, a juízo do Presidente da República.

§ 2.º Ocorrendo a rescisão prevista no artigo 68, é permitida a contratação de remanescente de obra, serviço ou forne-

cimento, desde que atendida a ordem de classificação e aceitas as mesmas condições oferecidas pelo vencedor, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido.

Art. 24. As dispensas previstas nos incisos III a XI do artigo 22, a situação de inexigibilidade referida nos incisos I, II e III do artigo 23, necessariamente justificadas, e o parcelamento previsto no final do § 1.º do artigo 7.º deverão ser comunicados, dentro de três dias, à autoridade superior, para ratificação, em igual prazo, como condição de eficácia dos atos.

Redação dada pelo Decreto-lei n.º 2.360, de 16-09-1987.

Seção II

DA HABILITAÇÃO

Art. 25. Para a habilitação nas licitações, exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:

I — capacidade jurídica;

II — capacidade técnica;

III — idoneidade financeira;

IV — regularidade fiscal.

§ 1.º A documentação relativa à capacidade jurídica, conforme o caso, consistirá em:

1. cédula de identidade;
2. registro comercial, no caso de empresa individual;
3. ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores;
4. inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
5. decreto de autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.

§ 2.º A documentação relativa à capacidade técnica, conforme o caso, consistirá em:

1. registro ou inscrição na entidade profissional competente;

110

Diário Oficial do Estado e afixado em lugar acessível aos licitantes, comunicando-se às entidades de classe que os representem;

III — concorrência, destinada a contratações de vulto, em que se admite a participação de quaisquer licitantes, que satisfaçam às condições do edital, convocados com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos e com ampla divulgação, na forma do § 3º, do artigo 32, desta lei.

Parágrafo único — Os editais e convites serão expedidos pelo órgão incumbido da licitação e enviados diretamente à imprensa e aos interessados, conforme o caso.

Artigo 23 — Nas licitações, observar-se-ão os seguintes limites de valores:

I — concorrência: na contratação de compras ou serviços de valor igual ou superior a 25.000 (vinte e cinco mil) vezes o Maior Valor de Referência-MVR vigente no País, a que se refere a Lei n. 6.205, de 29 de abril de 1975, e na contratação de obras de valor igual ou superior a 35.000 (trinta e cinco mil) MVR; *

II — tomada de preços: na contratação de compras ou serviços de valor inferior a 25.000 (vinte e cinco mil) MVR e igual ou superior a 250 (duzentos e cinqüenta) MVR e na contratação de obras de valor inferior a 35.000 (trinta e cinco mil) MVR e igual ou superior a 1.250 (hum mil duzentos e cinqüenta) MVR; e*

III — convite: na contratação de compras ou serviços de valor inferior a 250 (duzentos e cinqüenta) MVR e igual ou superior a 15 (quinze) MVR e na contratação de obras de valor inferior a 1.250 (hum mil duzentos e cinqüenta) MVR e igual ou superior a 125 (cento e vinte e cinco) MVR.*

Parágrafo único — Nos casos em que for admissível o convite, a Administração poderá utilizar-se da tomada de preços, e, em qualquer caso, da concorrência.

Artigo 24 — É dispensável a licitação:

I — para obras de valor inferior a 125 (cento e vinte e cinco) MVR; *

II — para serviços ou compras de valor inferior a 15 (quinze) MVR, e para alienações, nos casos previstos nesta lei;*

III — nos casos de emergência, quando caracterizada a urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, bens ou equipamentos;

(* Redação dada pela Lei n. 3.940, de 06/12/83.

40

IV —para aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo;

V —para contratação de serviços com profissionais ou firmas de notória especialização;

VI —quando não acudirem interessados à licitação anterior, mantidas, neste caso, as condições preestabelecidas;

VII —quando a operação envolver concessionário de serviço público ou exclusivamente pessoas de direito público interno, entidades sujeitas ao seu controle majoritário, ou fundações por elas instituídas;*

VIII —para aquisição de imóveis destinados ao serviço público;

IX —para aquisição de obras de arte e objetos históricos;

X —nos casos de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;

XI —quando a realização da licitação comprometer a segurança nacional, observada a disposição pertinente da lei federal.

Parágrafo único — As dispensas previstas nos incisos III, IV, V, VIII e IX, deverão ser justificadas, dentro de 10 (dez), dias, sempre perante a autoridade superior, que as ratificará ou promoverá a responsabilidade de quem as ordenou.

SEÇÃO II

Da Habilitação

Artigo 25 — Para a habilitação nas licitações, exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa à:

I —personalidade jurídica;

II —capacidade técnica;

III —idoneidade financeira.

§ 1º — A documentação relativa à personalidade jurídica consiste em:

1 cédula de identidade;

2 inscrição comercial, no caso de firma individual;

3 ato constitutivo e alterações subseqüentes, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhados da ata arquivada da assembléia da última eleição da diretoria;

4 inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

5 decreto de autorização, devidamente arquivado, em se tratando de firma ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.

(*) Redação dada pela Lei n. 3.706, de 04/01/83.

41

257/89
38

Bragança Paulista, 31 de Agosto de 1.989.

De.: DFI-Diretoria
Para: Gabinete

Senhor Prefeito,

Ref.: Aquisição direta de veículos e equipamentos (Processo nº (I) 257/89, de 03.04.89).

Para complementarmos o processo supra, e já tendo providenciado os orçamentos dos fabricantes, assim como a documentação necessária para instrução junto ao BADESP, solicito a V.Sa., que seja autorizado o empenho e aquisição referida.

Foram encomendados 10 (dez) chassis, dos quais serão comprados 08 (oito); 02 (dois) com recursos próprios e 06 (seis) através de financiamentos do BADESP. As 06 (seis) caçambas também serão financiadas por aquele Banco.

Quanto às demais carrocerias, serão adquiridas oportunamente.

As firmas fornecedoras são: Ford do Brasil S.A. e CARBUS - Equipamentos Rodoviários Ltda., e a dotação 7/4 - 4120, conforme requisição 17.730, e os valores iniciais, respectivamente, de NCz$ 841.774,00 e NCz$ 185.200,00.

Esses preços poderão ser alterados conforme autorização do CIP.

Atenciosamente,

Marta Maria de Deus
Diretora do Departamento
de Finanças

SR. MIGUEL BRANDI 1334

113

CARBUS CARBUS EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA.

FÁBRICA 1 – RODOVIA ANHANGUERA – KM 153 – DISTRITO INDUSTRIAL 1 – BAIRRO DAS PERÓBAS – CORDEIRÓPOLIS – SP
CGC 44.167.252/0002-66 – INSCR. ESTADUAL 272.004.592 – FONE (0195) 46-1039 – TELEX (019) 2124

FÁBRICA 2 – AV. MARGINAL DO CÓRREGO POPUCA Nº 400 – CUMBICA – GUARULHOS – SP – CGC 44.167.252/0001-66 B. F
INSCR. ESTADUAL 336.106.436 – FONE (011) 912-4944 – TELEX (011) 86052

TRANSPORTES SÃO SEBASTIÃO

25/8/89

Data 01/11/89 PEDIDO DE VENDA TOLM Nº 30011

CLIENTE PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA
ENDEREÇO AV. ANTONIO PIRES PIMENTEL 2015 CEP 12.900
MUNICÍPIO BRAGANÇA PAULISTA ESTADO S. PAULO FONE 4332500
INSCR. NO CGC/CIC 46352746/0001-65 INSCR. EST. ISENTO
TELEX Nº

Condições de Pagamento 80% À FINAME (BADESP) À VISTA
20% PREFEITURA MUN. BRAGANÇA PTA. À VISTA C/ ENTREGA

OBS.:

Endereço para Cobrança

DISCRIMINAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS	PREÇOS Unitário	Qt.	TOTAL
CAÇAMBA BASCULANTE			
DIM: 3.400 x 2.200 x 0.540 mm		05	191.250,00
CAPAC: 4m3			
P/ F 11.000 "174"			
CAÇAMBA BASCULANTE		01	40.250,00
DIM: 3.600 x 2.200 x 0.650 mm			
CAPAC: 5m3			
P/ F 11.000 "194"			
	SOMA		
	IPI %		
	TOTAL DO PEDIDO		231.500,00

Aprovação Gerente Regional ___/___/___

Vendedor/Repres. Diogo

Aprovação Diretor Comercial ___/___/___

Aprovação do Depto. de Crédito ___/___/___

Carimbo e Assinatura do Cliente

1.a VIA - CLIENTE

PEDIDO SUJEITO A CONFIRMAÇÃO VIDE VERSO

42

CARBUS

EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA.

P. M. B. P 257/89
PROC / REQ Nº
FOLHA Nº 48
VISTO / ASS.:

114

Guarulhos, 21 de Novembro de 1989.

À
Prefeitura Municipal de Bragança Paulista.
Att: Dr. Nicola Cortez/Sr. Miguel Brand

Notificação

Notificamos a Prefeitura de Bragança Paulista que nossa Empresa se encontra regularmente inscrita nos orgãos Estaduais e Nacionais que normalizão e credencião os fabricantes de equipamentos rodoviarios.

Informamos, termos efetuado diversos faturamentos para clientes, através do FINAME sempre dentro das normas regidas pelo orgão, inclusive para prefeituras.

Aclaramos também que estamos realizando junto ao Badesp em conjunto com esta Prefeitura uma cotação para fornecimento de Caçambas Basculante tipo "especial" de fabricação exclusiva Carbus.

Tais Caçambas terão o protetor de cabine e os cantos arredondados concebidos com exclusividade para atender o tipo de trabalho executado por este orgão.

Nos colocamos a disposição de V.sas. para qualquer esclarecimento que se fizer necessário.

No aguardo de que possamos atender sempre da maneira mais convincente este orgão governado e representado por V.sas.

Atenciosamente,

Castro

CESAR C. CASTRO
Ger. de Vendas

43

☐ Fábrica 1:- Via Anhanguera - Km. 153 - Fone (0195) 46-1472 - Telex (19) 2124 - Caixa Postal. 48 - CEP 13.490 - CORDEIRÓPOLIS - SP
☐ Fábrica 2:- Rua Panambi n.º 771 - Telefone (011) 912-4944 - Telex (11) 66052 - Cumbica - CEP 07.220 - GUARULHOS - SP

115

P. M. B. P 257/89
FOLHA 68
VISTO / ASS.

GA
1133529+
1003.1319

1133529BDSP BR
1179802PMBP BR

TELEX NR 198/89

AO BADESP

ATT.SR. DOMINGOS ANTONIO GUARIGLIA
DD. COORDENADOR DE PROJETOS
SAO PAULO/SP

REF.: PROCESSO BADESP NR 15.859-6 (OPERACAO FINAME SOCIAL)

MANIFESTAMOS NOSSA CIENCIA E CONCORDANCIA COM OS PRECOS APRESENTADOS PELA FORD DO BRASIL S/A ATRAVES DE SUA GERENCIA DE VENDAS AO GOVERNO E FROTISTAS EM SAO PAULO, E REFERENTES A UNIDADES F 11000 194 - NCZ$ 112.163,00 E F 11000 174 - NCZ$..... 107.954,00

ESTAMOS PROVIDENCIANDO NOVO ORCAMENTO JUNTO A CARBUS EQUIPAMENTOS RODOVIARIOS LTDA.

ATENCIOSAS SAUDACOES.

NICOLA CORTEZ
PREFEITO MUNICIPAL DE BRAGANCA PAULISTA

1179802PMBP BR+
1133529BDSP BR

TELEX TELEX TELEX TELEX TELEX TELEX

NC

GA
1131174+
NP

GA
1156471+
0824.1707

1156471FCRE BR
1179602PMBP BR

116

P. M B P 257/89
FOLH. 69
VISTO / ASS.

TELEX NR 181189

A
FORD DO BRASIL SIA
DEPTO. DE VENDAS AO GOVERNO E FROTISTAS
AT. SR. JOSE LUIZ MARGON
SAO PAULO/SP

A RESPEITO DA COMPRA DE 10 UNIDADES TIPO CAMINHAO DESSA EMPRESA. CONFORME NOSSO OFICIO DF/1122/89,DE 23/05/89. SOLICITAMOS NAO EFETUAR FATURAMENTOS ATEH SEGUNDA ORDEM , UMA VEZ QUE AS UNIDADES SERAO ADQUIRIDAS COM FINANCIAMENTO FINAME - SOCIAL VIA BADESP.

REITERAMOS NOSSO PEDIDO DE COMPRA E DE RESERVA DAS UNIDADES CONSOANTE OFICIO DF/1122/89.

TAO LOGO HAJA LIBERACAO BADESP, SOLICITAREMOS FATURAMENTO CAMINHOES.

NA OPORTUNIDADE, RENOVAMOS PROTESTOS DE APREGO E DISTINTA CONSIDERACAO.

ATENCIOSAMENTE.

NICOLA CORTEZ
PREFEITO MUNICIPAL DE BRAGANCA PAULISTA

1156471FCRE BR
1179602PMBP BR

CRU?RRRRRRRRRRRRRRRVESLG.

117

Banco de Desenvolvimento do Estado de São Paulo S.A.
Presidência

P M B. P 257/89
FOLHA Nº 43
VISTO / ASS

PRES-K-244/89 São Paulo, 11 de setembro de 1989

Senhor Deputado,

Em resposta ao Ofício AMA/500/89, temos a informar que o pedido de financiamento de caminhão de lixo para a Prefeitura Municipal de Bragança Paulista já foi aprovado pela Diretoria Colegiada do BADESP.

Estamos aguardando a homologação do BNDES, o que deverá ocorrer nos próximos dias, para celebrar a assinatura do contrato de financiamento respectivo.

Aproveitamos a oportunidade para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

JOSÉ TIACCI KIRSTEN
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Deputado ADILSON MONTEIRO ALVES
Assembléia Legislativa
Nesta

46

(118)

P. M. B. P 257/89
(OCORRENCIA N.)
FOLHA Nº 74
VISTO / ASS.:

1106.1148
*
1179802PMBP BR
1133529BDSP BR

TLX NR 6.029/89
06.11.89-VALDIR

DE: BADESP
P/: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANCA PAULISTA

CUMPRE-NOS INFORMAR-LHES QUE:

1) A FINAME APROVOU EM 31.10.89
   . PAC 1989/294-1/53487-0/80
   . VALOR DO FINANCIAMENTO (80 POR CENTO) - NCZ$ 673.419,20
   . V A L O R T O T A L (100 POR CENTO) - NCZ$ 841.774,00
   . FABRICANTE: FORD BRASIL S/A - ORCAMENTO NR P.334/89 DE 17.8.89

   . PAC 1989/294-1/53488-9/80
   . VALOR DO FINANCIAMENTO (80 POR CENTO) - NCZ$ 148.160,00
   . V A L O R T O T A L (100 POR CENTO) - NCZ$ 185.200,00
   . FABRICANTE: CARBUS EQUIPS. RODOVIARIOS LTDA - ORC. DE 24.8.89.

2) A LIBERACAO DO CREDITO SOMENTE SE DARAH APOS A ENTREGA AO BADESP DOS SEGUINTES DOCUMENTOS:

   A) COPIA DA 1A. VIA DA NOTA FISCAL FATURA (OU NOTA FISCAL ACOMPANHADA DA FATURA), CONTENDO: DESCRICAO DO(S) EQUIPAMENTO(S) CONFORME ORCAMENTO APRESENTADO, DATA DE SAIDA, NOME DO TRANSPORTADOR, DECLARACAO DA COMPRADORA QUE RECEBEU O(S) EQUIPAMENTO(S) EM PERFEITO ESTADO DE USO E FUNCIONAMENTO, COM ASSINATURA SOB CARIMBO, RATIFICADA PELO BANESPA, APOS ''VERIFICACAO IN LOCO''.,

   B) COPIA DA 1A. VIA DA NOTA FISCAL DE SIMPLES REMESSA, QUANDO HOUVER.,

   X C) CONTRATO DE FINANCIAMENTO DEVIDAMENTE REGISTRADO NOS CARTORIOS COMPETENTES.

3) O FINANCIAMENTO SERAH REAJUSTADO, AUTOMATICAMENTE, PELA FINAME, A PARTIR DA DATA DA APROVACAO DA PAC ATEH A DATA DE SUA UTILIZACAO, COM BASE NA VARIACAO DO IPC. ASSIM, VSAS DEVERAO INFORMAR A ESTE BANCO, SE O PRECO DO EQUIPAMENTO SERAH OU NAO OBJETO DE REAJUSTAMENTO. CASO CONTRARIO, PROCEDEREMOS AO CANCELAMENTO DO SALDO CORRESPONDENTE JUNTO AA FINAME, QUANDO DO PEDIDO DE LIBERACAO.

PARA DIRIMIR EVENTUAIS DUVIDAS, CONTATAR TELEFONE 289.2233 - RAMAIS 414/282/461.

ATENCIOSAMENTE,

RUBENS SILVIO DE ALMEIDA
GERENTE DIV DE CONTROLE E FISCALIZACAO DE PROJETOS

47

*
1179802PMBP BR
1133529BDSP BR

TELEX TELEX TELEX TELEX TELEX TELEX TELEX

119

P. M. B. P. 257/89
FOLH. 83
Visto / Ass.:

1133529BDSP BR
1179802PMBP BR

TELEX NR. 208189

AO
BADESP
ATT. SR. DOMINGOS ANTONIO GUARIGLIA
DD. COORDENADOR DE PROJETOS
SAO PAULO/SP

REF.: PROCESSO BADESP NR. 15.859-6 (OPERACAO FINAME SOCIAL)

MANIFESTAMOS A V.SA. NOSSA CONCORDANCIA QUANTO AO ORCAMENTO APRESENTADO PELO EMPRESA CARBUS EQUIPAMENTOS RODOVIARIOS LTDA REFERENTE A CARROCERIAS TIPO CACAMBA BASCULANTE MODELO CARBUS PARA CHASSIS F-11000 ''174'' NO PRECO UNITARIO DE NCZ$ 30.600,00 (TRINTA MIL E SEISCENTOS CRUZADOS NOVOS).

SOLICITAMOS REDIMENCIONAR NOSSA SOLICITACAO DE FINANCIAMENTO PARA 7 (SETE) CAMINHOES F-11000 ''174'' E ''1'' (UM) CAMINHAO F-11000 ''194''. TOTALIZANDO 08 (OITO) UNIDADES.

ESSE REDIMENCIONAMENTO SE DEVE AO FATO DE TER HAVIDO EXTRAORDINARIO AUMENTO NO PRECO DOS CAMINHOES O QUE FAZ LIMITAR NOSSO TETO DE FINANCIAMENTO E NOS CRIA MAIORES DIFICULDADES FINANCEIRAS PARA ARCAR COM A NECESSARIA PARTICIPACAO NA AQUISICAO DOS MENCIONADOS VEICULOS.

SEM MAIS PARA A OPORTUNIDADE, E NO AGUARDO DE UMA RAPIDA LIBERACAO DO FINANCIAMENTO PLEITEADO JUNTO A ESSA INSTITUICAO, REITERAMOS PROTESTOS DE ESTIMA E RESPEITO.

ATENCIOSAMENTE,

NICOLA CORTEZ
PREFEITO MUNICIPAL DE BRAGANCA PAULISTA

133529BDSP BR
1179802PMBP BR
CRUZARRARROK BEM RECEBIDO

120

CONAM consultoria em administração municipal

São Paulo, 19 de abril de 1990

Senhor Prefeito

Ref.: Aquisição de veículos diretamente da fábrica.

O Diário Oficial do Estado de hoje publica a seguinte deliberação do E.Tribunal de Contas do Estado:

> ATA DA 10a. SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO, REALIZADA EM 14 DE MARÇO DE 1990, NO AUDITÓRIO "PROF. JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO"
> PRESIDENTE - Conselheiro José Luiz de Anhaia Mello
> PROCURADOR DA FAZENDA - Dr. Célio Salomão Debes
> SECRETÁRIO SUBSTITUTO - Dr. Agni Dorregini
>
> Feita a chamada verificou-se o comparecimento dos Conselheiros José Luiz de Anhaia Mello, Orlando Zancaner, George Osvaldo Nogueira, Antonio Roque Citadini e Antonio Carlos Mesquita, bem como o do Substituto de Conselheiro Sérgio Cigueno Rossi. Deixou de comparecer, por motivo devidamente justificado, o Conselheiro Olavo Drummond. Às quinze horas, o PRESIDENTE declarou aberta a sessão.
>
> Iniciando o expediente o PRESIDENTE, reportando-se à decisão exarada no TC-79.625/89, em sessão de 13-12-89, em resposta à consulta formulada pelo Prefeito Municipal de Santãozinho sobre aquisição de veículo automotor diretamente de fábrica, sem procedimento licitatório, propôs, que fosse suspensos os efeitos da mesma por 90 dias.
>
> Em seqüência os CONSELHEIROS GEORGE OSWALDO NOGUEIRA, ORLANDO ZANCANER E ANTONIO ROQUE CITADINI tecerem considerações a respeito da matéria. CONTRA O VOTO DO CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI FOI APROVADA A PROPOSTA DA PRESIDÊNCIA.

DOE/19-04-90 - p.20

Assim, por 90 dias encontra-se suspensa a decisão que obrigava à realização de licitação nas compras de veículos diretamente dos fabricantes, e que foi objeto de nossa circular de 05 de fevereiro transato, à qual nos reportamos e cuja releitura é recomendável.

Permanecemos à disposição para qualquer esclarecimento.

Atenciosamente

WALTER PENNINCK CAETANO
Diretor

49

121

CONAM *consultoria em administração municipal*

São Paulo, 05 fevereiro de 1990

A DIR. DA SECRETARIA
PROCESSAR E APENSAR
AO P.I. 257/89.
09.02.90
APARECIDO MARINO ILLIO
Chefe de Gabinete

Senhor Prefeito

"Ref.: Aquisição de veículos sem licitação.

Tendo em vista inúmeras consultas recebidas em face de nosso ofício circular, informamos Vossa Excelência que a CONAM tem o seguinte entendimento a respeito da matéria em epígrafe.

"1. Decidiu o E.Tribunal de Contas do Estado, em processo de consulta formulada pela Prefeitura Municipal de Sertãozinho sobre se era possível a compra de veículo diretamente ao fabricante, ser "exigível a licitação para aquisição de veículos, máquinas, tratores e afins".

Com essa decisão a E.Corte altera sua orientação anterior, que era a de aceitar a compra de carros, caminhões etc, sem licitação, desde que o negócio se fizesse com o respectivo fabricante. É o que se pode confirmar pela leitura dos seguintes julgados:

50

CONAM consultoria em administração municipal

DOE-17/10/85 - p.22

TC-A-4277/05/8 - Dispensa de licitação, procedida pela Presidência a fls.10/10-v., nos termos do artigo 24,inciso IV da Lei 89/72, relativamente à aquisição de 6 veículos de marca Chevrolet-Opala, modelo Comodoro, para atender à frota de representação dos Srs. Conselheiros deste Tribunal.RATIFICADO PELO E.PLENÁRIO O ATO DA PRESIDÊNCIA.

INFEDIDO O SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO LUIZ OLAVO DE MACEDO COSTA.

DOE-05/12/86 - p.28

SAA-211730/85-2VAP. - Contrato celebrado em 14-8-86, entre a Secretaria da Agricultura e Abastecimento - CATI - Departamento de Revenda, Mudas e Matrizes e a firma Lion S/A, objetivando o fornecimento de trator, no valor de Cz$ 569.705,40, com vigência de 30 dias, com dispensa de licitação. CONSIDERADOS REGULARES O CONTRATO, A DISPENSA DE LICITAÇÃO E LEGAL A DESPESA DECORRENTE

DOE-26/07/89 - p.29

TC-100316/88 - Contrato celebrado em 12-5-88, entre o Período Militar do Estado de São Paulo-Centro de Suprimento e Manutenção de Material Bélico e a firma General Motors do Brasil Ltda., objetivando aquisição de veículos, no valor de NCz$641.357,21, com vigência de 90 dias e dispensa de licitação. CONSIDERADOS REGULARES O CONTRATO, A DISPENSA DE LICITAÇÃO E LEGAL A DESPESA DECORRENTE.

DOE-10/05/89 - p.25

TC-125960/018/88 - Nota de empenho emitida em 12-10-88, relativa à aquisição de veículos pelo Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN da firma Volkswagen do Brasil S/A, no valor de Cz$ 19.257.578,00, com prazo de entrega de 90 dias, com dispensa da licitação. CONSIDERADOS REGULARES A NOTA DE EMPENHO,A DISPENSA DE LICITAÇÃO E LEGAL A DESPESA DECORRENTE.

DOE-02/03/88 - p.23

SO-004917/003/88 - Contrato celebrado em 9-12-87, entre a Secretaria da Agricultura e a firma Lark S/A - Máquinas e Equipamentos, objetivando fornecimento de tratores, no valor de Cz$..... 24.464.000,00, com vigência imediata, com dispensa de licitação. CONSIDERADOS REGULARES O CONTRATO,A DISPENSA DE LICITAÇÃO E LEGAL A DESPESA DECORRENTE.

51

123

CONAM consultoria em administração municipal

03

DOE-29/93/89 - p.17

TC-078636/003/88 - Contrato celebrado em 26-4-88, entre o Instituto Agronômico e a firma General Motors do Brasil Ltda., objetivando aquisição de caminhonetas, no valor de Cz$ 7.757.539,03, com vigência de 60/90 dias úteis e dispensa de licitação. CONSIDERADOS REGULARES O CONTRATO, A DISPENSA DE LICITAÇÃO E LEGAL A DESPESA DECORRENTE.

DOE-27/09/85 - p.22

CCCE-CAM-500091/83 - Contrato celebrado em 8-11-85, entre a Comissão Central de Compras do Estado e a Empresa Ford Brasil S/A, para fornecimento de veículos ao Centro de Suprimento e Manutenção de Material Bélico - Secretaria de Segurança Pública, no valor de Cz$7.551.600, pelo prazo de entrega de 45/90 dias, com dispensa de licitação. A E. CÂMARA CONSIDEROU REGULAR O CONTRATO E LEGAL A DESPESA DELE DECORRENTE, BEM COMO A DISPENSA DE LICITAÇÃO.

DOE-07/09/88 - p.23

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO CARLOS NECCHITA

TC-050353/021/88 - Contrato celebrado em 11-3-88, entre o Tribunal de Justiça do Estado e a Firma Elevadores Schindler do Brasil S/A., objetivando reforma de elevadores, no valor de Cz$..... 2.848.031,00, com vigência de 90 dias, com dispensa de licitação. CONSIDERADOS REGULARES O CONTRATO, A DISPENSA DE LICITAÇÃO E LEGAL A DESPESA DECORRENTE.

TC-004883/049/88 - Contrato celebrado em 2-12-87, entre o Centro de Suprimento e Manutenção de Material Bélico da Polícia Militar e a Firma Saab - Scania do Brasil S/A., objetivando aquisição de chassis, no valor de Cz$13.856.837,04, com vigência até março de 1988, com dispensa de licitação. DECISÃO IDÊNTICA À DO ITEM ANTERIOR.

TC-004884/049/88 - Contrato celebrado em 7-12-87, entre o Centro de Suprimento e Manutenção de Material Bélico da Polícia Militar e a Firma Mercedes-Benz do Brasil S/A., objetivando aquisição de veículos, no valor de Cz$2.981.847,96, com dispensa de licitação. DECISÃO IDÊNTICA À DO TC-050353/021/88.

TC-004885/049/88 - Contrato celebrado em 19-11-87, entre o Centro de Suprimento de Manutenção de Material Bélico da Polícia Militar e a Firma Fiat Automóveis S/A., objetivando aquisição de veículos, no valor de Cz$17.432.743,00, com vigência até 30-12-87, com dispensa de licitação. DECISÃO IDÊNTICA À DO TC-050353/021/88.

TC-004886/049/88 - Contrato celebrado em 19-11-87, entre o Centro de Suprimento e Manutenção de Material Bélico da Polícia Militar e a Firma Gurgel S/A., objetivando aquisição de veículos, no valor de Cz$41.703.218,00, com vigência até 27-12-87, com dispensa de licitação. DECISÃO IDÊNTICA À DO TC-050353/021/88.

52

2. Comunicada a nova orientação publicada no Diário Oficial do Estado do dia 18 de janeiro transato, por nossa circular do mesmo dia, inúmeras consultas tem chegado à CONAM, versando todas sobre a matéria e levantando dúvidas —— inclusive a respeito da aquisição de veículos para frota padronizada ——, o que nos impõe um urgente exame do assunto. É o que adiante faremos.

3. O Decreto-Lei nº 2300/86, que estabelece normas sobre licitações e contratos, divide a possibilidade de aquisições diretas em dois grupos : um, em que a licitação é dispensável; outro, em que ela é inexigível.

Cremos que o que diferencia um grupo do outro é o fato de que no primeiro o certame , embora possível, a autoridade pode deixar de realizá-lo, e no segundo, não há como se efetuar licitação.

4. A leitura dos incisos do artigo 22, que relaciona os casos em que a licitação pode ser dispensada, revela, realmente, a possibilidade do certame ser realizado.

De fato, nada impede que se realize uma licitação para a aquisição de um "Bom Bril", para uma pequena obra ou para uma compra em época de guerra etc.

Cumpre observar, apenas de passagem, que a dispensa de certame relacionada com concessionário de serviço público (inciso VII, do mesmo artigo 22) não se enquadra na linha que até aqui temos desenvolvido. Em verdade, o concessionário normalmente exerce com exclusividade o serviço público, o que significa ser o único a prestá-lo, com exclusão de qualquer outro. Assim, se a Administração precisa contratar com concessionária de serviço público, a licitação é impossível, e não somente "dispensável".

5. O exame dos incisos do artigo 23, por sua vez, revela fato importante. Enquanto os casos indicados no artigo 22 representam número fechado, os do artigo seguinte representam meros exemplos. A própria redação do "caput" o indica:

> *"Artigo 23 - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição em especial:"*

A inexigibilidade de certame decorre, como se vê, da inviabilidade de competição. E essa inviabilidade pode decorrer de fatos ou circunstâncias diferentes.

As vezes a impossibilidade de certame ocorre em razão do objeto. É o caso, por exemplo, da locação de um imóvel para o serviço público, da aquisição de um objeto histórico ou da compra de determinada obra de arte. Tais bens são únicos, singulares. A impossibilidade de licitação é óbvia.

Essa inviabilidade de competição pode decorrer também em razão da pessoa física ou jurídica, a ser contratada. É o caso do artista famoso, do profissional ou empresa de notória especialização.

Se a Administração deseja contratar o Roberto Carlos, não há como licitar. O mesmo se diga quando deseja contratar um Hely Lopes Meirelles, um Zerbini etc. Aliás, nem estes profissionais se sujeitariam a uma competição para a "venda" de seus serviços.

Em outro grupo devem ser incluídos os produtores, empresas ou representantes comerciais, que comercializam com exclusividade, materiais, equipamentos ou gêneros. Se só uma pessoa física ou jurídica é que "vende" a mercadoria, a competição se torna inviável.

6. Nesse contexto é que devem ser analizadas as orientações do E.Tribunal de Contas do Estado.

O entendimento de que a compra de qualquer bem diretamente ao seu fabricante era possível, nunca foi esposado pela CONAM.

Por que realizar uma compra, sem licitação, de máquinas de escrever, diretamente ao fabricante, se centenas de lojas as vendem?

Lembre-se que a Lei só ampara a aquisição direta quando houver inviabilidade de competição:

"Artigo 23 - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para a aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca;"

A simples compra direta à fábrica nunca foi amparada pela norma. Andou bem o E.Tribunal, portanto, em modificar a orientação anterior.

7. Entretanto, a decisão da Corte estadual não pode ser entendida no sentido de que o Município só pode comprar veículos, tratores, máquinas e afins mediante licitação. Essa é a regra, mas pode ocorrer que, para aquisição de determinado bem, o Município se defronte com hipótese de inexigibilidade de certame.

É o caso, por exemplo, de uma frota de tratores da marca "Catterpillar", regularmente padronizada. Se o Município desejar adquirir mais uma máquina, o certame certamente será impossível, porquanto só a Lion a distribui no Estado de São Paulo.

Quando o bem cuja aquisição a Administração deseja, for comercializado com exclusividade — portanto por uma só pessoa —, há inviabilidade de competição. A licitação será, então, inexigível.

8. No caso de veículos, —— aí compreendidos o automóvel, o caminhão, o ônibus, o trator, a motocicleta e os similares ——, a concessão comercial está disciplinada na Lei federal nº 6.729, de 28 de novembro de 1979. Por essa norma, é inerente à concessão feita pela fábrica a seus distribuidores, a existência de:

> *"área demarcada para o exercício de atividades do concessionário, que não poderá operar além de seus limites."* (artigo 5º, I).

Desse modo, até por imposição legal, as vendas só podem ser feitas pelo concessionário da área, e por nenhum outro. Trata-se portanto, de um distribuidor exclusivo.

"O conceito de exclusividade comercial está, pois, relacionado com a área privativa do vendedor ou do representante do produtor". (Hely Lopes Meirelles, Licitação e Contrato Administrativo, 8º edição, 1988, p.103).

Ocorre, entretanto, que essa Lei estabelece:

"Artigo 15 - O concedente poderá efetuar vendas diretas de veículos automotores:

I - Independentemente de atuação ou pedido de concessionário:

a) à Administração Pública, Direta ou Indireta, ou ao Corpo Diplomático;"

Ora, se o fabricante pode também vender à pública administração, a possibilidade de competição instalou-se e o certame, então, passa a ser obrigatório, porque sempre há a possibilidade de oferta de fornecimento feita pelo fabricante-concedente.

Evidentemente, se o fabricante, em acordo com seus concessionários, abrir mão de seu direito de efetuar vendas à Administração Pública, de maneira não eventual e não específica, mediante instrumento formal, a faculdade prevista no artigo 15, supra transcrito, não mais poderá ser exercida e, então, a competição — estranha até, entre a fábrica e seus concessionários — restaria suprimida, tornando inviável qualquer licitação.

Portanto, se quem comercializa o bem o faz com exclusividade, o certame é impossível, cabendo, então, a aquisição direta ao concessionário.

Hely Lopes Meirelles é desse pensar:

> *"Em outras palavras, se o produto padronizado ou uniformizado é de determinada marca e se o produtor ou vendedor é exclusivo, a licitação será inexigível (artigo 23, I) e não meramente dispensável (artigo 22, XI)."* (ob.citada, p. 104).

9. Ponto crucial da questão é a escolha de determinado bem pela Administração. Se a preferência, em função do interesse público, recair em bem sem similar, comercializado com exclusividade, certamente não haverá problema. Entretanto, quando existem similares, como é o caso de caminhões, carros, máquinas, é preciso muita cautela.

Se houve padronização, após cumpridos os requisitos especificados no artigo 14, inciso I, do Decreto-Lei nº 2300/86 (e artigo 15, Inciso I, da Lei estadual nº 6544, de 22/11/89), a questão fica reservada apenas à realização — ou não — de certame, conforme o bem esteja — ou não — sendo comercializado com exclusividade, como anteriormente visto nesta manifestação.

Contudo, nos casos de compras isoladas, com existência de similares e sem que haja padronização, todo cuidade será pouco.

10. O nosso posicionamento pode ser assim resumido:

a) Toda e qualquer aquisição normalmente deve ser precedida de licitação;

b) A simples aquisição direta ao fabricante não é — e nunca foi — amparada pela legislação;

c) Quando o bem for comercializado com exclusividade, pelo produtor, seu representante ou concessionário, desdé que haja inviabilidade de competição, o certame é inexigível;

d) O ponto mais difícil é o da escolha do bem, quando não há padronização e existem similares.

Sobre este último tópico cabe a advertência de Hely Lopes Meirelles:

61

"A Administração tem liberdade de escolha nas suas aquisições, mas essa liberdade há de basear-se no real interesse público e não em predilecções ou aversões pessoais do administrador".

Daí a necessidade da demonstração formal, clara e inequívoca, das razões que motivam a escolha.

11. De qualquer modo, tendo em conta a maneira peremptória com que o E.Tribunal de Contas coloca a questão, seria oportuno consultar aquela Corte sobre as questões aqui versadas, já que, certamente, as aquisições feitas de veículos, máquinas e afins, em qualquer condição, sem licitação, serão anotadas pelos seus auditores quando da inspeção anual."

Ao ensejo aproveitamos da oportunidade para apresentar os nossos cumprimentos.

Atenciosamente

WALTER PENAINCK CAETANO

134

EXISTO

Prefeitura Municipal da Estância de Bragança Paulista

Divisão de Despesa e Contabilidade

PAGAMENTO A FORNECEDOR/CREDOR

O. P. N.o	Interessado	Importância
3485	FORD DO BRASIL S/A.	NCZ$ 56.532,99
31/08/89.		

Descontos efetuados:

Data do Vencimento ___/___/___

Maria Maria de Deus
Diretora de Divis. de Finanças

= Brasil - FPM =

Observações:

EMISSÃO DE CHEQUE	EMISSÃO DE BORDERO
Banco Brasil FPM	Banco
Cheque N.o 541902	Bordero N.o

REGISTRO DE CAIXA E CONTABILIZAÇÃO

Livro caixa n.o 42 Fls. 195

Data do Pagamento 25 SET 1989 Documento de Despesa N.o 3605

63

135

COMPROVANTE DE DEPOSITO

...ão seus valores vinculados e só estarão disponíveis após decor... de cobrança, nem ao Banco o direito de estornar os che... valores eventualmente liberados, estarão sujeitos, a critério do ...ês sobre a média mensal utilizada ...o Banco para descontos e só é válido como recibo quando autenticado, emendas, ressalvas ou rasuras

001	167	541902	56.632,99

...090 | 6 | 11.634 | 3

...ld. do Brasil S/A

...rif. Brag

TOTAL EM CHEQUES	56.632,99
TOTAL EM DINHEIRO	
TOTAL DEPOSITADO	56.632,99

NOME DO PAGADOR

...1311634-3/

CONFIRA O NUMERO DA CONTA VALORES EXCE...

64

136

COMPANHIA TRANSPORTADORA E COMERCIAL TRANSLOR

EMITENTE: AV NICOLA DEMARCHI 2000 - B DEMARCHI - FONE 419-0022 - TELEX (11) 40231
CEP 09820 - C POSTAL 531 - S B CAMPO - SP - END TELEGR COMTRANSLOR - SP
FILIAIS: BELO HORIZONTE, CAMPINAS, CAMPO GRANDE, CONTAGEM, CRICIUMA, CRUZEIRO, PORTO ALEGRE
PORTO ALEGRE, RECIFE, RIO DE JANEIRO, SALVADOR, SANTOS, S J CAMPOS, SÃO PAULO, URUGUAIANA
BUENOS AIRES, MONTEVIDEU - ESCRITÓRIO REPRES. SANTIAGO, ASSUNÇÃO E LA PAZ
EIC SP DF 00012456 - C.G.C. Nº 59.109.017/0001-24 - INSCR. EST. 635.024.861.117
FILIADO A ANTV-ASSOC. NAC. TRANSPORTADORES VEICULOS

CONHECIMENTO DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS

1ª VIA - DESTINATÁRIO

Nº 001934

DATA EMISSÃO: 22/08/89 SÉRIE B-2
NAT. OP.: TRANSPORTE

REMETENTE: FORD BRASIL S.A — ENDEREÇO: AV. DO TABOAO,899
DO CAMPO — ESTADO: SP — CGC: 33.160.839/0002-27 — INSCR. ESTADUAL: 635005760110

DESTINATÁRIO: P.M. DA ESTAN. DE BRAG. PAULISTA — ENDEREÇO: AV. ANTONIO P. PIMENTEL 2015
BRAGANÇA PTA — ESTADO: SP — CGC: 00.000.000/0000-00 — INSCR. ESTADUAL:

CONSIGNATÁRIO: CIA TOUZZI DE AUTOMOVEIS — ENDEREÇO: HUMBERTO BERETTA 311
BRAGANÇA — ESTADO: SP — CGC: 43.4[illegible]/0001-03 — INSCR. ESTADUAL: 168000016110
[illegible] SP — LOCAL DA ENTREGA: [illegible] SP

NOTA FISCAL FÁBRICA	DATA FATURAMENTO	DATA LIBERAÇÃO	CHASSIS	MODELO	COR	VALOR P/ SEGURO	FRETE
[illegible]	21/08/89	22/08/89	010385	F 11000	AZUL	56.632,99	100,67

[illegible] CAMPO DO CAT REF. A COLOCAÇÃO DO FARÁ DARRO

VALOR TOTAL	FRETE TOTAL
56.632,99	100,67

SEGURO RCT	SEGURO RDE	TOTAL DA PRESTAÇÃO	BASE DE CÁLCULO	ALÍQ.	ICMS
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	12,8	15,[illegible]

Nº FROTA	PESO TOTAL	VIAGEM	MOTORISTA
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

IRREGULARIDADES CONSTATADAS OS. SERVAR NO VERSO
VIA

DECLARAMOS TER RECEBIDO DA CIA. TRANSPORTADORA E COMERCIAL TRANSLOR, O(S) VEÍCULO(S) CONSTANTE(S) DESTE CONHECIMENTO EM PERFEITA ORDEM, BEM COMO A DOCUMENTAÇÃO DO(S) MESMO(S).

DATA: 23/08/89 HORAS: 7,00 ASSINATURA E CARIMBO: Marcelo de Souza Botali

DEVOLVIDO: Cz$ 56.632,99
05/01.4120 DATA 31/08/89
[illegible] Visto

65

VISTO
Chefe da Divisão do Serviço de Material
Em ___/___/___

AUTORIZO O EMPENHO E AQUISIÇÃO
Em ___/___/___
Prefeito Municipal

137

T 1-98FNXXLM6KDB10385-

H 11000
G XXXXX
B 19000
4420 F11000 A31 0338

98FNXXLM6KDB10385

A

98FNXXLM6KDB10385

A

OR LIBERADO: Cz$ 5663299

ÇÃO: 05/01.4420 DATA 31/08/99

Visto

VISTO

Chefe da Divisão do Serviço de Material

Em / /

AUTORIZO O EMPENHO E AQUISIÇÃO

Em / /

Prefeito Municipal

66

138

Ford Brasil, S.A.
INSC. ESTADUAL DO CONTRIBUINTE
CAIXA POSTAL [illegible]

NOTA FISCAL
NATUREZA DA OPERAÇÃO

SÉRIE UNICA
C.F.O.
VIA DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO
2ª VIA - DESTINATÁRIO

ESTADO SÃO PAULO

ESTADO SÃO PAULO CEP [illegible]

DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS

PREÇO UNITÁRIO NCZ$

[illegible] COM CARINA [illegible] F350 F-11000 DF 4520 MM
[illegible] BASE [illegible] MOTOR DIESEL DE 6 CIL.
[illegible] 132,5 CV [illegible] PBT 11000 KG.
[illegible] KG E EIXO [illegible]
[illegible] 6 PNEUMÁTICOS [illegible] 9.00 X 20-14 — 53.[illegible]

DA-018299
[illegible] 17/12/90
AUTOMÓVEL P/SIMPLES REVISÃO SEM ONUS AO COMPRADOR A
[illegible] DE [illegible]
[illegible] FERRETTI [illegible] AMPARO SP
[illegible]/0001-03 INSC.EST.168 000 014 110
BASE DE CALCULO DO IPI NCZ$ 53.936,19

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
A VISTA C/ IMPRESSÃO DE

CLASSIFICAÇÃO FISCAL 8709 22 02 00 ALÍQUOTA IPI 05

TOTAL DA NOTA FISCAL NCZ$ [illegible]

[illegible] DO BRASIL E COM. PEÇAS S/A
[illegible] NICOLA [illegible],2000
ESTADO SP MUNICÍPIO S.B.CAMPO

VALOR DO IPI A RECOLHER AO FISCO ACRESCIDO DE NCZ$ 9.422,13 17,00

VALOR DO IPI NCZ$ [illegible]

VENCIMENTO
COMPL. ACIMA

NCZ$ [illegible]

67

139

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANCA PAULISTA
Estado de Sao Paulo

DEPARTAMENTO DE FINANCAS

Licitacao: .....
.....
Liquidacao: 3485
de 31/08/89.

"N O T A D E E M P E N H O"

NOTA DE EMPENHO GLOBAL	Numero: 5947 — Exercicio: 198
Unidade Orcamentaria: DIVISAO DE ENSINO	Programatica: 0501.08421881.001-6
Elemento de Despesa - Programa: AMPL. EQUIPS E MAT. PERMANENTE	Valor ncz$: ********56.632,99
Natureza da Despesa: EQUIPS E MATERIAL PERMANENTE	4.1.2.0.00.00-7
Credor: FORD DO BRASIL S/A.	
Historico: AQUIS.DE 1 CHASSI DE CAMINHAO MOTOR DIESEL PROT 2532/89	

Saldo Anterior	Acumulado ate a Data	Saldo Atual
*******261.998,38	********83.848,61	*******205.365,39

Data do Empenho	Autorizacao	Depto. de Contabil.
30 DE AGOSTO DE 1989	Ordenador da Desp.	Visado por
c.p.d/d.f.i		

José Maria da Silva
TECNICO EM CONTABILIDADE
CRC - SP Nº 132.564

RECIBO

Recebi da Prefeitura de Braganca Paulista a importancia de ncz$ 56.632,99 x.x.x.x.x. conforme documentos em anexo.

Braganca Paulista, ___ de _____ de ____

Assin.: OP via Bradesco

Nome: _____

Endereco: _____

Nr. Documento: _____

nota(s) fiscal(ais): 523.472
Série Única, de 18/08/89.

Tesouraria

Banco: _____

Nr. Cheque: _____

Visto: Nicolau Ferra Netto
RESPONSAVEL PELA TESOURARIA

68

140

Prefeitura Municipal de Bragança Paulista

MIELS

№ 16990

...ldado para Setor: Departamento de Educação

PROCOLO N.º 2532/23/08

Discriminação do Material ou Serviços	Unid.	Quant.	Codif. Interna	PREÇOS UNITÁRIO 1	2	3
...ssi de caminhão 0 Km, ...or diesel, modelo Stan-...d. K 40	un.	01				
...Mercedes						
Preço - 64.000,00						56.632,99

URGENTE

...ANÇA PAULISTA, 29 / 08 / 89

Ass. do Requisitador

FORNECEDORES CONSULTADOS

BRAVEL

ENDEREÇOS

DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
CONTROLE ORÇAMENTÁRIO

...OR LIBERADO: Cz$ 56.632,99

...AÇÃO: 05/02.4220 DATA 31/08/89

...CHEFE DO DEPARTAMENTO

Visto

69

VISTO

Chefe da Divisão de Serviço de Material

Em / /

AUTORIZO O EMPENHO E AQUISIÇÃO

Em / /

Prefeito Municipal

novos tempos
administração
JOSÉ DE LIMA
AYRTON ATHANÁSIO

...blocos - 9.001 a 10.000x1 - 2/88

1ª Via Branca • 2ª Via Canelada • 3ª Via Rosa • 4ª Via Amarela

141

Prefeitura Municipal da Estância de Bragança Paulista

Divisão de Despesa e Contabilidade

PAGAMENTO A FORNECEDOR/CREDOR

O. P. N.o	Interessado	Importância
3863	FORD BRASIL S.A.	NCZ$ 77.087,99
26/09/89.		

Descontos efetuados:

Data do Vencimento ___/___/___

Maria Maria de Deus
Diretora do Dept.o de Finanças

Observações:

FPM

EMISSÃO DE CHEQUE	EMISSÃO DE BORDERO
Banco Brasil FPM	Banco
Cheque N.o 358536	Bordero N.o

REGISTRO DE CAIXA E CONTABILIZAÇÃO

Livro caixa n.o 42 Fls.

Data do Pagamento 27/9/89

Documento de Despesa N.o 3641

Unidade

70

Transferência de fundos através de Documento de Crédito - DOC "C"

Recibo

Nº 581287

CONTA DO BANCO REMETENTE		
COMP	BANCO	AGÊNCIA
	237	090-6

Nº DA CONTA DO FAVORECIDO: 11634-3

CR$: 77.087,99

BANCO DEST-NATÁRIO: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A

Nº DA CONTA DO REMETENTE:

AGÊNCIA-ENDEREÇO: IJURAÇA 090-6

Autorizo o Banco a DEBITAR em minha conta de depósitos, nesse Agência, o valor da presente Transferência de Fundos.

REMETENTE: PREF.MUNICIPAL EST.BRAGANÇA PTA.

ASSINATURA DO REMETENTE:

ENDEREÇO: Bragança Paulista-SP.

FAVORECIDO: FORD DO BRASIL S/A.

FINALIDADE: REF. PAGTO. DA NOTA FATURA DE Nº 537.816

ENDEREÇO:

IMPORTANTE
A exatidão dos dados informados nesse documento pelo remetente é indispensável para a efetivação do crédito na conta do favorecido, eximindo-se os Bancos Remetente e Destinatário de qualquer responsabilidade pela demora ou não cumprimento da transferência em virtude de preenchimento incorreto do formulário.

banespa
033 [illegible] 077.087-99CR SP

AUTENTICAÇÃO DO BANCO

142

Via III - Remetente-Devedor

MB 178128 Versão 08 (1/88)

71

143

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANCA PAULISTA
Estado de Sao Paulo

DEPARTAMENTO DE FINANCAS

"NOTA DE EMPENHO"

licitacao:.....
.....
Liquidacao:..3863,
de 26/09/89.....

	Numero	Exercicio
NOTA DE EMPENHO GLOBAL	5653	1989

Unidade Orcamentaria: SETOR DE OBRAS PUBLICAS

Programatica: 0805.1491077..003-3

Elemento de Despesa - Programa: APL. EQUIPS E MAT PERMANENTES

Valor ncz$: ********77.087,99

Natureza da Despesa: EQUIPS E MATERIAL PERMANENTE — 4.1.3.0.00.00-7

Credor: FORD DO BRASIL S/A.

Historico: AQUISICAO DE 1 CHASSIS MOTOR DIESEL PROT. 2869.

Saldo Anterior	Acumulado ate a Data	Saldo Atual
********77.611,18	********167.036,31	********2.523,[illegible]

Data do Empenho	Autorizacao Pagto.	Depto. de Contabilidade
25 DE SETEMBRO DE 1989		
c.p.d/d.f.i	Ordenador da Desp.	Elaborado por: [illegible]

RECIBO

Recebi da Prefeitura de Braganca Paulista a importancia de ncz$ 77.087,99 conforme documentos em anexo.

Braganca Paulista, ___ de _____ de ____

Assin.:_____

Nome:_____

Endereco:_____

Nr.Documento:_____

nota(s) fiscal(is): 537.816, Série Única, de 14/09/89.

Tesouraria

Banco:_____

Nr.Cheque:_____

Visto Tesoureiro

72

Motorista Receb. Viagem (2) — Cliente

1.ª Via - Cliente — Guia Patrim.

SÉRIE ÚNICA

CFO

VIA DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO

2ª VIA - DESTINATÁRIO

144

EST. SÃO PAULO

11151	035120-1	0,00	

ESTADO SÃO PAULO CEP 05000

DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS

CHASSIS COM CABINA TEMPO FORD F-11000 DE 4420 MM (174 POL), BASC ESPEC. MOTOR MWM DIESEL DE 6 CIL, PBT (TD MAX 132.0 SV (22,1 ENG.) PBT 11000 KG, CMT 19000 KG E EIXO TRASEIRO 6.5079.0711 PNEUS TRASEIROS RADIALINHOS 9.00 X 20-14	72.630,71 60-43	

OA-519/89

OFICIO: LF1/122/89

ENTREGAR FAZENDA SEM ONUS AO CONTRATADOR A

[illegible]

DUC.4246/000/0000-03 INSS.EST.10F 000 035 118

BASE DE CALCULO DO IPI - NCZ$ - 73.417,14

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: À VISTA [illegible]	LANÇAMENTO FISCAL: [illegible]	NOME: [illegible]
TRANSPORTADOR: [illegible] TRANSP. E COM. TRANSLOR S/A ENDEREÇO: AVENIDA [illegible] 2000 PLACA DO VEÍCULO: ESTADO SP MUNICÍPIO S.B.CAMPO	NOME: [illegible]	NOME: [illegible]
	DESTINATÁRIO: COND. [illegible]	NOME: [illegible]

CÓD. [illegible]		1				NOME:
MERCADORIA	SÉRIE	Nº DA NOTA	SERIAL	LOTE		NOME:
MERCADORIA SEGUNDA PEÇAS APOIOS	[illegible]	17422	72.667,28	1		NOME:

1 DATA DE EMISSÃO: 14/07/89	2 CNPJ ESTABELECIMENTO EMITENTE: 33.160.839/0002-22	3 INSCR. EST. ESTABEL. EMITENTE: 635005760110	4 CF ESTABEL. EMITENTE: SP	5 LOCAL DA OPERAÇÃO: [illegible]
6 INSCR. ESTADUAL DEST. SUT	7 UF DEST. RS	8 NÚMERO NOTA FISCAL: 10.357.213	9 VALOR DO IPI: 3.420,00	10 BASE DE CÁLCULO DO ICM: 72.797,49
11 VALOR DO ICM NA NOTA FISCAL: 13.104,55	12 DATA DA EMISSÃO: 13 JUL 1989	13 Nº DE CONTROLE: 35450	NOTA FISCAL EMITIDA POR PROCESSAMENTO DE DADOS DE ACORDO COM O REGIME ESPECIAL PROCESSOS Nº [illegible] E [illegible] ATO DECLARATÓRIO Nº [illegible]	

73

ht.

Hora

Entrejo

Manual Prop

Km Total

ou viagem:

sht

146

83

49BFNXXLN7RDB12374

G 11000

B XXXXX

19000

4420 F110000 A8[illegible] 0980

75

(147)

COMPANHIA TRANSPORTADORA E COMERCIAL TRANSLOR

BOLETIM DE APANHA E ENTREGA DE CAMINHÕES RODANDO

SEDE: AV. NICOLA DEMARCHI, 2000 - B. DEMARCHI - TEL.: 419-0022 - TLX (11) 44231 CEP 09820 - C. POSTAL 531 - SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP - END. TELEGR. COMTRANSLOR - FILIAIS: CABO FRIO, CAMPINAS, CONTAGEM, CRICIUMA, CRUZEIRO, IMPERATRIZ, JUIZ DE FORA, PORTO ALEGRE, RECIFE, RIO DE JANEIRO, SALVADOR, SANTANA DO LIVRAMENTO, SANTOS, SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, SÃO LUIZ, SÃO PAULO, TEREZINA, URUGUAIANA, BUENOS AIRES, MONTEVIDÉO - ESCRITÓRIO REPRES.: SANTIAGO (CHILE). TRANSPORTES: CARGA GERAL, ITINERANTE, VEÍCULOS, CONTAINERS, INDIVISÍVEIS e ALFANDEGADOS ETC-SP 08 2014625 0 - CGC(MF) 59.109.017/0001-24 - INSCR. EST. 635.024.861.117 - INSC. MUN. 12.747-7.

Nº 465

Data 14/09 Hora 1205

Interesse: TRUZZI CIA — AMPARO

Placa: 12372 N. Fiscal 537816 Modelo F-1000

RETIRADA DA FÁBRICA

Km Inicial: 089 Avaria: [S] [N] Obs.:

Acessórios: Estepe [S] [N] Ferramentas [S] [N] Extintor [S] [N]

Macaco [S] [N] Manual Prop. [S] [N] Macaco [S] [N]

Outros:

Conferente Transior — Conferente Fábrica — Motorista Apanha (1)

ENTRADA NO PATIO

Km 031 Hora 1010 Obs.:

Acessórios: Estepe [S] [N] Ferramentas [S] [N] Extintor [S] [N]

Macaco [S] [N] Manual Prop. [S] [N] Macaco [S] [N]

Outros:

Conferente Transior — Motorista (1)

ENTREGA NO DESTINO

Km Final ..... Km Total ..... Hora Saída ..../.... Data Saída ..../....

Ocorrência na saída ou viagem:

Obs.: Pelo Cliente

76

TRUZZI DE AUTOMOVEIS

Motorista Receb. Viagem (2) — Cliente — Motorista Entregando (2)

146

Prefeitura Municipal de Bragança Paulista

№ 15840

...ado para Setor: DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS MUNICIPAIS 08/05 -4120

...RCULO N.º 2848/26/89

...crimineação do Material ou Serviços	Unid.	Quant.	Codif. Interna	PREÇOS UNITÁRIO 1	2	3
...equisito a importância						
...e NCz$ 77.087,99, para						
...agamento de despesas						
...om aquisição de um chassis						
...om cabina, tipo F-11000,						
...e 174 polegada, basculante						
...special, motor diesel de						
...cilindros, para uso em						
...las públicas e saneamento.						77.087,99
...nto de licitação confor						
...e pareceres no Processo Interno						

...GANÇA PAULISTA, ___/___/___

Ass. do Requisitador Claudimar Nagib. O Santos

FORNECEDORES CONSULTADOS

FORD - BRASIL S.A.

ENDEREÇOS

DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
CONTROLE ORÇAMENTÁRIO

...ALOR LIBERADO: Cz$ 77.087,99

...TAÇÃO: 08/05-4120 ✓ DATA 25/09/89

Responsável Visto

p/ cota até as 14:30

VISTO

Chefe da Divisão do Serviço de Material

Em ___/___/___

AUTORIZO O EMPENHO E AQUISIÇÃO

Em ___/___/___

Prefeito Municipal

novos tempos
administração
JOSÉ DE LIMA
AYRTON ATHANASIO

...200 blocos - 8.001 a 10.500zd - 2/88

1ª Via Branca - 2.ª Via Canário - 3.ª Via Rosa - 4.ª Via Jornal

149

1144072+
1121322+
GA
1121322+
0516.1644

1121322FORD BR

1179781BGCM BR

TLX 2CM. NR. 20190

BRAGANCA PAULISTA, 16 DE MAIO DE 1990.

AA
FORD BRASIL S/A.

ASSUNTO: INFORMACOES

PARA FINS DE INSTRUCAO DO PROCESSO NR.1/90, TRAMITACAO NESTA CASA, REITERAMOS, PELO PRESENTE SOLICITACAO CONTIDA NO OFICIO CEI NR.02/90,PARA FORNECIMENTO DAS INFORMACOES QUE SEGUEM:

1 - EE POSSIVEL A VENDA DE VEICULOS DESSA FABRICA DIRETAMENTE AAS PREFEITURAS MUNICIPAIS?

2 - QUAL O CUSTO, NOS MESES DE AGOSTO E SETEMBRO DE 1989, DE UM SIMILAR AO ABAIXO DESCRITO, FABRICADO POR ESSA INDUSTRIA? CHASSIS COM CABINA MARCA FORD F-11000 DE 4420MM, 0174 POL , BASC.ESPEC, MOTOR MWM DIESEL DE 6 CIL.LIQ. MAX 137.0 CV(97,1 KW) PBI 11000 KG, CMT 19000 KG E EIXO TRASEIRO6.50/9.0711 - PNEUS TRASEIROS BORRACHUDOS 9.00X20-14.

MANIFESTANDO PROFUNDOS AGRADECIMENTOS PELOS CUIDADOS A ESTE DIRIGIDOS, NO AGUARDO DE PRONUNCIAMENTO, APRESENTAMOS OS PROTESTOS DE NOSSA MAIS ALTA ESTIMA E DISTINTO APRECO.

VEREADOR MARCUS VINICIUS VALLE JUNIOR
PRESIDENTE CEI - 1/90.

1121322FORD BR
1179781BGCM BR

150

1144593+
GA
1144593+
0516.1707

1144593VOLK BR
1179781BGCM BR

TLX CM. NR. 19/90

BRAGANCA PAULISTA,16 DE MAIO DE 1990.

AA
VOLKSWAGEM DO BRASIL S/A.

ASSUNTO: INFORMACOES

PARA FINS DE INSTRUCAO DO PROCESSO NR.1/90, TRAMITACAO NESTA CASA, REITERAMOS, PELO PRESENTE SOLICITACAO CONTIDA NO OFICIO CEI NR.02/90,PARA FORNECIMENTO DAS INFORMACOES QUE SEGUEM:

1 - EE POSSIVEL A VENDA DE VEICULOS DESSA FABRICA DIRETAMENTE AAS PREFEITURAS MUNICIPAIS?

2 - QUAL O CUSTO, NOS MESES DE AGOSTO E SETEMBRO DE 1989, DE UM SIMILAR AO ABAIXO DESCRITO, FABRICADO POR ESSA INDUSTRIA? CHASSIS COM CABINA MARCA FORD F-11000 DE 4420MM, 0174 POL , BASC.ESPEC, MOTOR MWM DIESEL DE 6 CIL.LIQ. MAX 137.0 CV(97,1 KW) PBI 11000 KG, CMT 19000 KG E EIXO TRASEIRO6,5019.0711 - PNEUS TRASEIROS BORRACHUDOS 9.00X20-14.

MANIFESTANDO PROFUNDOS AGRADECIMENTOS PELOS CUIDADOS A ESTE DIRIGIDOS, NO AGUARDO DE PRONUNCIAMENTO, APRESENTAMOS OS PROTESTOS DE NOSSA MAIS ALTA ESTIMA E DISTINTO APRECO.

VEREADOR MARCUS VINICIUS VALLE JUNIOR
PRESIDENTE CEI - 1/90.D

1144593VOLK BR
1179781BGCM BR

151

1121322+
1157172+
GA
1157172+
0516.1653

1157172BENZB BR
1179781BGCM BR

TLX CM. NR. 21/90

BRAGANCA PAULISTA, 16 DE MAIO DE 1990.

AA
MERCEDES BENZ DO BRASIL S/A.

ASSUNTO: INFORMACOES

PARA FINS DE INSTRUCAO DO PROCESSO NR.1/90, TRAMITACAO NESTA CASA, REITERAMOS, PELO PRESENTE SOLICITACAO CONTIDA NO OFICIO CEI NR.02/90,PARA FORNECIMENTO DAS INFORMACOES QUE SEGUEM:

1 - EE POSSIVEL A VENDA DE VEICULOS DESSA FABRICA DIRETAMENTE AAS PREFEITURAS MUNICIPAIS?

2 - QUAL O CUSTO, NOS MESES DE AGOSTO E SETEMBRO DE 1989, DE UM SIMILAR AO ABAIXO DESCRITO, FABRICADO POR ESSA INDUSTRIA? CHASSIS COM CABINA MARCA FORD F-11000 DE 4420MM, 0174 POL , BASC.ESPEC, MOTOR MWM DIESEL DE 6 CIL.LIQ. MAX 137.0 CV(97,1 KW) PBI 11000 KG, CMT 19000 KG E EIXO TRASEIR06.50/9.0711 - PNEUS TRASEIROS BORRACHUDOS 9.00X20-14.

MANIFESTANDO PROFUNDOS AGRADECIMENTOS PELOS CUIDADOS A ESTE DIRIGIDOS, NO AGUARDO DE PRONUNCIAMENTO, APRESENTAMOS OS PROTESTOS DE NOSSA MAIS ALTA ESTIMA E DISTINTO APREGO.

VEREADOR MARCUS VINICIUS VALLE JUNIOR
PRESIDENTE CEI - 1/90.

1157172BENZB BR
1179781BGCM BR

52

1121575+

GA
1

0517.1105
*
1179781BGCM BR
1156471FCRE BR

CAMARA MUNICIPAL DA ESTANCIA DE BRAGANÇA PAULISTA
AT.SR. MARCUS VINICIUS VALLE JUNIOR
17.05.90

P-1052/90 - REFERENTE SUA CONSULTA, OFERECEMOS SEGUINTES CONDIÇOES:

01 F-11000 174 51L COM BASCULANTE DE 4M3
PREÇO UNITARIO: CR$ 2.339.774,00 - ~~CONISSAOXXERS~~

PRAZO DE ENTREGA: 60/90 DIAS - CIF: AMAPARO DIGO AMPARO

COR: N.P.

VALIDADE: 15 DIAS

COND. PAGTO.: A VISTA CONTRA ENTREGA

PREÇO SUJEITO A REAJUSTES ATE O DIA DO FATURAMENTO

OBS.: ESTA COTAÇAO SOH NAO FOI PASSADA ANTES, PORQUE O TELEX DE
VOCES APRESENTA SINAL DE DEFEITO A MAIS OU MENOS 10 DIAS.

'0
1

SDS

L.C.S. OLIVEIRA, GERENTE
VENDAS AO GOVERNO E FROTISTAS
P/ ROSA0
1179781BGCM BR

153

GA
LBB
NP

AUTOTEST OK C1 C1 C1 C1
50

0525.0957
*
1179781BGCM BR
1156471FCRE BR

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA
AT. VEREADOR MARCUS VINICIUS VALLE JUNIOR
PRESIDENTE CEI - 01/90
25.05.90

REF.: SEU TELEX NR. 19/90

EM RESPOSTA AS SOLICITAÇOES FORMULADAS NA CORRESPONDENCIA ACIMA REFERIDA, SOLICITAMOS REGISTRAR:

1) A FORD BRASIL S/A PROMOVE VENDA DIRETA DOS VEICULOS DE SUA FABRICAÇAO AOS ORGAOS PUBLICOS, SEJAM ELES FEDERAIS, ESTADUAIS OU MUNICIPAIS.

2) PREÇO PARA FATURAMENTO DIRETO:

F-11000 174 - CHASSI - LISTA 01/08/89
58.373,75

F-11000 174 - CHASSI - LISTA 01/09/89
90.551,02

SEM MAIS, COLOCAMO-NOS A DISPOSIÇAO PARA EVENTUAIS ESCLATECIMENTOS QUE SE FIZEREM NECESSARIOS.

SDS

L.C.S. OLIVEIRA, GERENTE

P/ ROSA*
1179781BGCM BR
[illegible]471FCRE BR

154

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

REQUERIMENTO N.o 312/90

ASSUNTO AO PLENÁRIO DA CÂMARA: solicita prorrogação do prazo concedido à Comissão Especial de Inquérito constituída para verificar possíveis irregularidades na aquisição de caminhões pela Prefeitura Municipal, sem processo licitatório.

APROVADO POR UNANIMIDADE
ENCAMINHE — SE E PUBLIQUE — SE
Sala das Sessões 22/05/1990
Presidente da Câmara

Senhor Presidente:

A Comissão Especial de Inquérito, formada a partir da aprovação do Requerimento nº 100/90 -de autoria do vereador Renato Reginaldo Frangini, aprovado pelo Plenário desta Casa -, deu início aos seus trabalhos na reunião realizada em 06 de março do corrente ano. A partir dessa data, foram ouvidos o denunciante, assessores do Executivo e tomadas algumas diligências, as quais, dentro do prazo fixado para a apresentação de relatório final da comissão, ainda não foram ultimadas, para aguardo de informações solicitadas.

Por outro lado, a comissão pretende, e se faz necessário, ouvir também ao exmo. sr. Prefeito Municipal, a quem já foi endereçado convite para audiência. Até o momento, no entanto, a comissão não tem prevista a data e horário para tratar do assunto junto ao Executivo.

Assim sendo, satisfeitas as formalidades regimentais, REQUER ao Plenário prorrogação do prazo para apresentação de relatório final sobre os trabalhos da CEI, até o próximo dia 16 de junho.

Sala das Sessões, 22 de maio de 1990

a) MARCUS VINICIUS VALLE JUNIOR
presidente da CEI-processo nº 01/90

155

1179802+
GA
1179802+
0531.1640

1179802PMBP BR
1179781BGCM BR

TLX CM. NR. 27/90

BRAGANCA PAULISTA,31 DE MAIO DE 1990

EXMO. SR.
NICOLA CORTEZ
DD.PREFEITO MUNICIPAL DA ESTANCIA DE
BRAGANCA PAULISTA/SP

CONSIDERANDO QUE ESTA COMISSAO ESPECIAL DE INQUERITO, NO PROXIMO DIA 16 DE JUNHO, DEVERAA APRESENTAR AO PLENARIO DESTA CASA RELATORIO FINAL SOBRE AS CONCLUSOES ACERCA DO ASSUNTO OBJETO DE SUA FORMACAO, PELO PRESENTE, SOLICITAMOS DE V.EXA. URGENTES PROVIDENCIAS PARA DESIGNACAO DE DATA E HORARIO - SE POSSIVEL NA SEMANA VINDOURA - PARA AUDIENCIA COM OS MEMBROS DA CEI 1/90, OBJETIVANDO A PRESTACAO DE MAIORES ESCLARECIMENTOS SOBRE A COMPRA DE DOIS CAMINHOES PELA PREFEITURA MUNICIPAL, SEM PROCESSO DE LICITACAO.

NO AGUARDO DE BREVE PRONUNCIAMENTO, ANTECIPAMOS AGRADECIMENTOS E RENOVAMOS PROTESTOS DE CONSIDERACAO E APRECO.

VEREADOR MARCUS VINICIUS VALLE JUNIOR
PRESIDENTE DA CEI 1/90.

#
1179802PMBP BR
1179781BGCM BR

156

0601.1522

1179781BGCM BR

1179802PMBP BR

TELEX NR. 114/90

EXCELENTISSIMO SENHOR
VEREADOR MARCUS VINICIUS VALLE JUNIOR
DIGNISSIMO PRESIDENTE DA CEI 1/90
BRAGANÇA PAULISTA/SP

CONSIDERANDO A SOLICITAÇÃO CONTIDA NO TLX. NR. 27/90, LEVO AO CONHECIMENTO DE VOSSA SENHORIA QUE ESTE EXECUTIVO DESIGNOU O DIA 04 DE JUNHO DE 1990, SEGUNDA-FEIRA, AAS 10H00, PARA AUDIENCIA COM OS MEMBROS DA CEI 1/90.

COLOCANDO-ME AA DISPOSIÇÃO, REITERO OS PROTESTOS DE ESTIMA E APREÇO.

CORDIALMENTE,

NICOLA CORTEZ
PREFEITO MUNICIAPL

1179781BGCM BR

1179802PMBP BR

RECEBI EM 01/06/1990 HS. 17:00
(FUNCIONÁRIO)

157

Concessionário Mercedes - Benz

consoline

CONSOLINE S. A. VEÍCULOS

☐ Matriz
Rodovia do Contorno, Km 18 - Cx. Postal 62 - CEP 13.250
Fones 435-2657 e 435-1827 - Telex (011) 79757 - ITATIBA - SP

☐ Filial
Avenida José Gomes da Rocha Leal, n.º 1879 - CEP 12.900
Fone 433-6016 - BRAGANÇA PAULISTA - SP

Itatiba, 28 de Maio de 1990

À

CAMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA

ATT. SR. Vereador Marcus V. Valle Jr.

Conforme solicitação feita através de telex nº 21/90 datado em 16/05/90, desta Camara Municipal pedindo algumas informações, sobre o que segue informamos que:

1) - A M.B.B. possui departamento que cuida de vendas de veículos a orgãos públicos, sendo assim possivel a venda pela fábrica diretamente as Prefeituras Municipais.

2) - O veículo de nossa fabricação similar ao descrito em seu telex 21/90 que possuimos, é o LK 1214 conforme segue prospectos do veículo.

3) - Seu preço público praticado em :
01/08/89 - $ 123.997,00
01/09/89 - $ 190.637,84

Sem mais para o momento apresentamos os nossos cordiais;

Consoline S/A Veículos

158

L/LK- 1214

Caminhão médio

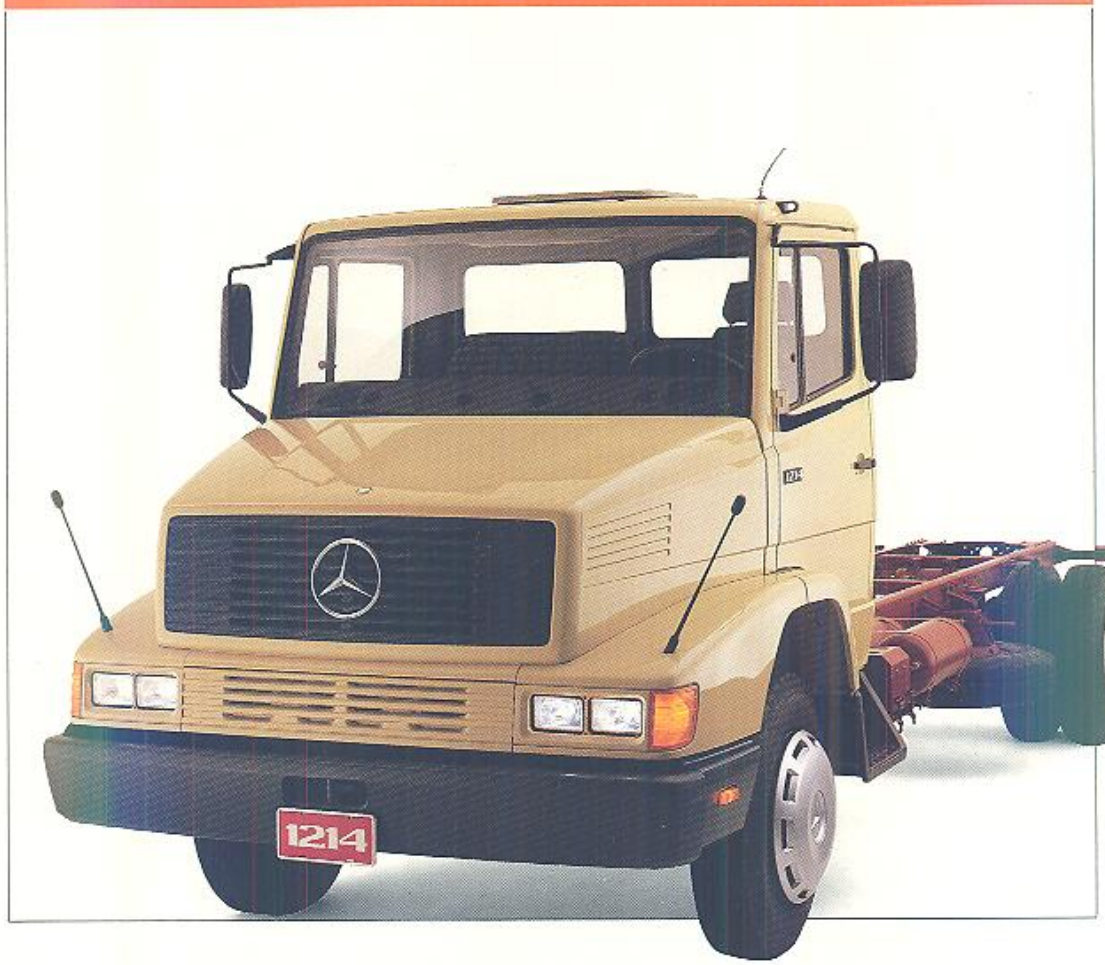

O caminhão médio 1214, com capacidade para 11,5 toneladas de peso bruto total e 20 toneladas de peso bruto total combinado, se adequa perfeitamente às necessidades de transportes para médias distâncias.
O L 1214 é um caminhão ágil e de fácil manobrabilidade no trânsito urbano, sendo uma solução ideal para entregas na cidade e para o transporte de produtos agrícolas, do campo para os centros de consumo e cargas em geral. Pode ser equipado com carroçaria de madeira, furgão, tanque para água ou combustível e caçamba para coleta de lixo solto.
O LK 1214 pode receber caçamba basculante, guincho socorro, caçamba coletora de lixo, guindaste universal para caçamba removível, graças à tomada de força acoplada à sua caixa de mudança G 3/50.
Os caminhões 1214 são equipados com o motor OM 366 de aspiração natural, com potência de 136 cv a 2800 rpm e 41 mkgf de torque a 1400 rpm.
O motor OM 366 é dotado de radiador com um revolucionário sistema de arrefecimento: ele utiliza maior volume de água no bloco com tanque de compensação, o que elimina as bolhas de ar do sistema evitando o superaquecimento.
O 1214 é equipado com eixo traseiro HL-4, totalmente de fabricação Mercedes-Benz, dimensionado para transmitir o maior torque possível às rodas. Melhora o desempenho do caminhão em qualquer terreno, conferindo maior resistência em qualquer condição de uso.
A caixa de mudança G 3/50 que equipa o 1214 com 5 marchas sincronizadas de acionamento prático e eficiente, representa um conjunto integrado de força e desempenho.
A Mercedes-Benz projetou e construiu uma nova cabina de concepção modular, que permite grande compatibilidade e intercambiabilidade de peças e componentes para toda a linha de caminhões Mercedes-Benz, reduzindo os estoques e agilizando a manutenção.
Internamente, maior campo visual do motorista, maior segurança, conforto, resistência e durabilidade.
Exclusivo sistema de ventilação natural e forçada; painel com novas funções e nova disposição; check-point; chave de seta com múltiplas funções; suspensão da lâmina na parte traseira da cabina complementada por amortecedores telescópicos hidráulicos de dupla ação que aumentam o conforto e o bem-estar.
Um ponto determinante nos caminhões médios Mercedes-Benz foi a facilidade do acesso ao motor com o basculamento do capô para a frente.
A manutenção tornou-se mais rápida, reduzindo o custo por hora parada.
Agora que você já conhece com detalhes o caminhão médio Mercedes-Benz, coloque essa força a seu serviço.

Dados Técnicos L/LK- 1214

Caminhão médio

	L-1214			LK-1214
Motor diesel				
Tipo (injeção direta)	MB OM-366			MB OM-366
Cilindros verticais, em linha	6			6
Diâmetro do cilindro, mm	97,5			97,5
Curso do êmbolo, mm	133			133
Cilindrada total, cm³	5985			5985
Relação de compressão	17,25:1			17,25:1
Potência NBR (*), kW/cv/rpm	100/136/2800			100/136/2800
Torque NBR (*), Nm/mkgf/rpm	402/41//400			402/41/1400
Seqüência de injeção	1-5-3-6-2-4			1-5-3-6-2-4
Alternador, V/A	14/55			14/55
Motor de partida, kW/cv/V	3/4/12			3/4/12
Bateria, Ah/V	1x135/12			1x135/12
Tensão nominal, V	12			12
Abastecimento, litros				
Combustível, série/ sob encomenda	210/300			210/300
Óleo no cárter, máx./min.	15/11			15/11
Caixa de mudanças	5			5
Caixa do diferencial	5,25			5,25
Água de arrefecimento	21			21
Transmissão				
Caixa de mudanças sincronizada	MB G-3/50-5/8,5			MB G-3/50-5/8,5 + NA 3/60-Ib
Redução no eixo traseiro	i = 4,875 (39:8)			i = 6,143 (43:7)
Sob encomenda	i = 5,714 (40:7) i = 6,857 (48:7)			—
Velocidade máxima	4,875	5,714	6,857	6,143
5ª marcha, km/h	107	92	76	85
Capacidade máxima de subida	4,875	5,714	6,857	6,143
1ª marcha, 11500 kg, %	26	31	39	34
1ª marcha, 20000 kg, %	14	17	21	18
1ª marcha, 22500 kg, %	—	—	—	—
Chassi				
Aro das rodas	7.0			7.0
Sob encomenda	7.5			7.5
Pneumáticos	9.00-20 PR 14			9.00-20 PR 14
Sob encomenda, radial	9.00 R-20 PR 14			9.00 R-20 PR 14
sem câmara	10 R-22,5 PR 14			10 R-22,5 PR 14
Eixo dianteiro	MB VL-3/6 D-4,1			MB VL-3/6 D-4,1
Eixo traseiro	MB HL-4/25 D-7,6			MB HL-4/25 D-7,6
Direção mecânica	MB L-3,5 K			MB L-3,5 K
Direção hidráulica, sob encomenda	ZF 8063			ZF 8063
Área total de frenagem, cm²	3126			3126
Dimensões, mm				
Distância entre eixos	4830	5170		4200
Bitola dianteira/traseira	1957/1762	1957/1762		1957/1762
Comprimento total	7813	8328		6527
Largura	2358	2358		2358
Altura	2673	2673		2644
Vão livre dianteiro/traseiro	277/277	277/277		277/277
Balanço dianteiro/traseiro	1285/1662	1285/1837		1285/1006
Círculo de viragem do veículo, m Ø	17,0	18,0		18,0
Pesos, kg				
Peso a vazio, sem carroçaria:				
Eixo dianteiro	2770	2800		2790
Eixo traseiro	1630	1700		1700
Total	4400	4500		4490
Carga útil e carroçaria	7100	7000		7010
Peso bruto:				
Eixo dianteiro	4000	4000		4000
Eixo traseiro	7600	7600		7600
Total	11500	11500		11500
Total com 3º eixo	19000	19000		19000
Peso bruto total combinado	20000	20000		20000

(*) NBR 1585/fevereiro 85
No interesse do desenvolvimento tecnológico, a MBB reserva-se o direito de alterar as especificações e os desenhos dos produtos sem prévio aviso.

A qualidade do meio ambiente é respeitada pela tecnologia Mercedes-Benz. Este veículo está em conformidade com o Proconve.

PRG - B 09916 96 8 - Jun'89 - 15.000

MERCEDES-BENZ

Mercedes-Benz do Brasil S.A.
Caixa Postal 202 - 09701 São Bernardo do Campo - SP - Brasil

RELATÓRIO DA AUDIÊNCIA COM O SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, NICOLA CORTEZ, REALIZADA EM DATA DE 04 DE JUNHO DE 1990.

Às dez horas e vinte e um minutos do dia quatro de junho de hum mil novecentos e noventa, na sede da Prefeitura Municipal da Estância de Bragança Paulista, os membros da Comissão Especial de Inquérito nomeada pelo Ato nº 19/90, foram recebidos em audiência pelo exmo. sr. Nicola Cortez, digníssimo Prefeito Municipal. Perguntas dirigidas pela comissão ao Chefe do Executivo bragantino: ÍNTEGRA DOS PRONUNCIAMENTOS (conforme gravação) - Vereador MARCUS VINICIUS VALLE JUNIOR, presidente da CEI: "Esta Comissão de Inquérito, ela visa, Prefeito, a apurar o porquê das compras daqueles veículos sem a licitação. Nós queremos saber a que nível o senhor fez as compras? O senhor fez uma consulta jurídica, se não fez... porque a compra sem a licitação?" - Prefeito NICOLA CORTEZ: "Marcus, eu não tive dúvida nenhuma em fazer essas compras dos caminhões sem licitação, baseado em pareceres da assessoria jurídica, da assessoria financeira, mesmo porque, até então, até o final do ano passado, era permitido que fizesse a compra diretamente da fábrica e não do revendedor; diretamente da fábrica, sem a licitação." - MARCUS VINICIUS VALLE JUNIOR: "O senhor tem ciência de que houve uma vantagem ou uma desvantagem financeira comprando assim? Se fosse feita a licitação, seria possível comprar mais barato ou comprando da forma como vocês compraram, vocês têm certeza de que foi feito um bom negócio para o Município?" - Prefeito NICOLA CORTEZ: "Eu tenho certeza, porque, no congresso em Serra Negra a gente teve a oportunidade de verificar os preços, e o preço da concorrência, ao invés de ser os veículos por nós adquiridos, que foi a Ford, era maior, e quando para nosso serviço, é igual. Não quero dizer que seja melhor, mas é igual. Então, o custo era bem menor. Foi por esta razão que nós optamos por fazer essas compras." - Vereador AMAURI SODRÉ DA SILVA: "Eu gostaria de fazer uma pergunta ao senhor prefeito: quer dizer que, então, a partir de que momento a Prefeitura deixou... ou essa lei, por exemplo, deixou de vigorar para a parte de aquisição diretamente dos caminhões. Por exemplo, este ano não há... precisa ser feita aquisição através de uma licitação ou não precisa, ou pode transcorrer como vinha sendo feito, sem as licitações?" - Prefeito NICOLA CORTEZ: "Veja bem: até o final do ano passado era permitido. Depois, tinha uma regulamentação do Tribunal que não permitia mais. Então, nós acabamos adquirindo os demais veículos pondo em licitação. E, aí, então, comprova que os que concorreram nessa licitação, era preço bem maior do que os caminhões que nós tínhamos adquirido. No final, acabamos adquirindo a mesma marca daqueles que nós tínhamos adquirido

antes de fazer a licitação." - AMAURI SODRÉ DA SILVA: "Foi cogitado que a Administração, nessa mesma época, tinha devolvido outros caminhões à indústria. É verídico que a Administração devolveu alguns chassis da marca Ford?" - Prefeito NICOLA CORTEZ: "Quando houve essa dúvida por parte dos vereadores, que não devia ser feita a licitação e que deveria ser feita a licitação, realmente, chegou mais um veículo. E o preço desse veículo girava em torno de oitocentos e doze mil cruzados. Mas, aí, o Tribunal já decidiu que teria que fazer licitação, o que nós fizemos e causou um prejuízo enorme para a Municipalidade. Ao invés de oitocentos e doze mil cruzados, me parece que nós pagamos mil e seiscentos e poucos cruzados - não tenho certeza do valor - mas, cumprimos o que o Tribunal determinava." - AMAURI SODRÉ DA SILVA: "Então, não foi devolvido?" - Prefeito NICOLA CORTEZ: "Foi devolvido para a companhia que ia entregar o produto para nós. Ela guardou o veículo, entrou em concorrência e entregou o mesmo veículo." - MARCUS VINICIUS VALLE JUNIOR: "Houve alguma intervenção da sua parte, direta, para que o veículo escolhido fosse Ford e não Chevrolet, ou não Mercedes, ou isso ficou a critério da assessoria e da parte técnica da Prefeitura?" - Prefeito NICOLA CORTEZ: "Isso aí ficou... exatamente a parte técnica é que decidiu, que mesmo sendo mais barato o veículo, ele ia prestar o mesmo serviço que o outro que era mais caro. Então, foi a parte técnica que decidiu." - MARCUS VINICIUS VALLE JUNIOR: "O senhor quer colocar mais alguma coisa?" - Prefeito NICOLA CORTEZ: "Marcus, o que eu tenho a dizer é que nós estamos fazendo um trabalho sério. E o nosso interesse, sempre, é em benefício da coletividade. Vocês não tenham dúvida que nós continuaremos a fazer esse trabalho sério. E toda vez que vocês julgarem que a gente possa ter cometido alguma falha, vocês têm inteira liberdade para protestar e falar com a gente a hora que quiserem. Eu quero dizer a vocês, todo o trabalho que nós fazemos é em benefício da coletividade. Muitas outras máquinas nós adquirimos, mas, sempre trabalhando e fazendo com que nós sempre temos um bom resultado na parte financeira, porque só assim, com as dificuldades que nós estamos atravessando, nós temos que lutar, sempre, para, além da qualidade, também o preço." - MARCUS VINICIUS VALLE JUNIOR: "Também presente o vice-prefeito, senhor José Ricci , que quer fazer uma observação que a comissão defere." - Senhor JOSÉ RICCI, Vice-Prefeito Municipal: "O Tribunal de Contas, em janeiro deste ano, baixou uma resolução dizendo que não ia considerar mais regular a aquisição de veículos diretamente da fábrica, sem licitação. Posteriormente, o próprio Tribunal de Contas suspendeu os efeitos dessa resolução por noventa dias. Isto vem comprovar que a aquisição de veículos e de outros componentes feitos diretamente da fábrica, até então, até janeiro deste ano, era regular. Tanto assim ,

no próprio processo administrativo onde houve a aquisição dos dois caminhões diretamente da fábrica, consta uma dezena de resoluções do Tribunal de Contas, considerando regular a aquisição de veícu - los não só por prefeituras, mas por outros órgãos do Estado." -MARCUS VINICIUS VALLE JUNIOR: "Só completando, a Prefeitura pode a qualquer momento... nós vamos fazer uma reunião ainda esta semana, para chegar ao relatório final. Até essa data, vocês podem mandar qualquer documento, inclusive esse citado pelo vice-prefeito, caso não tenha sido juntado. Qualquer documento pode ser juntado, ainda há tempo." - Prefeito NICOLA CORTEZ: "Nós enviaremos, não tenha dúvida nenhuma, para melhores esclarecimentos do assunto. Não tenha dúvida." - Nada mais havendo a ser tratado, foi a audiência encerrada às dez horas e cinquenta e dois minutos. Estiveram presentes os vereadores: MARCUS VINICIUS VALLE JUNIOR, presidente da CEI 1/90, CLÁUDIO LUIZ DE OLIVEIRA ACEDO, relator, JOSÉ BENEDITO DE OLIVEIRA e AMAURI SODRÉ DA SILVA, membros; o exmo. sr. Prefeito Municipal , NICOLA CORTEZ, e o sr. Vice-Prefeito Municipal, JOSÉ RICCI. De tudo quanto houve foi lavrado este relatório, o qual, depois de lido e achado conforme, será devidamente assinado pelos integrantes da Co - missão Especial de Inquérito. Os pronunciamentos transcritos neste relatório constam, na íntegra, dos serviços de gravação da Secretaria da Câmara Municipal. .....

Bragança Paulista, 04 de junho de 1990

a) CLÁUDIO LUIZ DE OLIVEIRA ACEDO - relator

a) MARCUS VINICIUS VALLE JUNIOR - presidente

a) AMAURI SODRÉ DA SILVA - membro

a) JOSÉ BENEDITO DE OLIVEIRA - membro

162

Prefeitura Municipal de Bragança Paulista

Bragança Paulista, 04 de junho de 19 90

GABINETE DO PREFEITO

N.º CM-197/90

RECEBI EM: 11.6 / 1990 HS. 10:10
A) (FUNCIONÁRIO)

Excelentissimo Senhor
Vereador MARCUS VINICIUS VALLE JÚNIOR
DD. Presidente da CEI 1/90 - Câmara Municipal
BRAGANÇA PAULISTA

Prezado Senhor,

Cumprimentando-o, sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, para conhecimento, a inclusa cópia xerográfica do comunicado da CONAM-Consultoria em Administração Municipal, de 19/04/90, que contém cópia de recorte do - Diário Oficial sobre deliberação do E.Tribunal de Contas do Estado, sobre aquisição de veículos diretamente da fábrica.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência os protestos de minha mais alta estima e apreço.

Cordialmente,

NICOLA CORTEZ
Prefeito Municipal

163

CONAM consultoria em administração municipal

São Paulo, 19 de abril de 1990

A DIR. DA SECRETARIA
ANEXAR AO PI Nº 067/90.
24/04/90
APARECIDO MARINO FILHO
Chefe de Gabinete

Senhor Prefeito

Ref.: Aquisição de veículos diretamente da fábrica.

O Diário Oficial do Estado de hoje publica a seguinte deliberação do E.Tribunal de Contas do Estado:

> ATA DA 10a. SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO, REALIZADA EM 14 DE MARÇO DE 1990, NO AUDITÓRIO "PROF. JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO"
> PRESIDENTE - Conselheiro José Luiz de Anhaia Mello
> PROCURADOR DA FAZENDA - Dr. Célio Salomão Debes
> SECRETÁRIO SUBSTITUTO - Dr. Agni Borreguini
>
> Feita a chamada verificou-se o comparecimento dos Conselheiros José Luiz de Anhaia Mello, Orlando Zancaner, George Oswaldo Nogueira, Antonio Roque Citadini e Antonio Carlos Mesquita, bem como o do Substituto de Conselheiro Sérgio Cigueri Rossi. Deixou de comparecer, por motivo devidamente justificado, o Conselheiro Olavo Drummond. Às quinze horas, o PRESIDENTE declarou aberta a sessão.
>
> Iniciando o expediente o PRESIDENTE, reportando-se à decisão exarada no TC-79.625/89, em sessão de 13-12-89, em resposta à consulta formulada pelo Prefeito Municipal de Sertãozinho sobre aquisição de veículo automotor diretamente de fábrica, sem procedimento licitatório, propôs, que fosse suspensos os efeitos da mesma por 90 dias.
>
> Em sequência os CONSELHEIROS GEORGE OSWALDO NOGUEIRA, ORLANDO ZANCANER E ANTONIO ROQUE CITADINI tecerem considerações a respeito da matéria. CONTRA O VOTO DO CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI FOI APROVADA A PROPOSTA DA PRESIDÊNCIA.

DOE/19-04-90 - p.20

Assim, por 90 dias encontra-se suspensa a decisão que obrigava à realização de licitação nas compras de veículos diretamente dos fabricantes, e que foi objeto de nossa circular de 05 de fevereiro transato, à qual nos reportamos e cuja releitura é recomendável.

Permanecemos à disposição para qualquer esclarecimento.

Atenciosamente

WALTER PENNINCK CAETANO
Diretor

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA
CAIXA POSTAL, 074 — TELEX, 1179781 — CEP 12.900

Bragança Paulista, 27 de junho de 19 90

COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO

constituída para apurar possíveis irregularidades na aquisição de caminhões pela Prefeitura Municipal da Estância de Bragança Paulista, sem processo licitatório.

R E L A T Ó R I O F I N A L

Constituída por ato do Plenário da Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista, através da aprovação unânime do REQUERIMENTO Nº 100/90 de autoria do vereador Renato Reginaldo Frangini na 4a. Sessão Ordinária do Exercício de 1990, esta COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO foi composta de cinco vereadores:

MARCUS VINICIUS VALLE JUNIOR (PSDB) - presidente
CLÁUDIO LUIZ DE OLIVEIRA ACEDO (PFL) - relator
AMAURI SODRÉ DA SILVA (PTB) - membro
JOSÉ BENEDITO DE OLIVEIRA (PDT) - membro
JOSÉ JOZEFRAN BERTO FREIRE (PL) - membro

Nos termos do artigo 37 da Lei Orgânica do Município, a CEI procedeu a levantamentos, requisitou documentação, tomou depoimentos e procedeu a demais diligências que julgou necessáriasao cumprimento de suas atribuições, os quais fazem parte integrante do PROCESSO Nº 1/90, à disposição dos interessados na Secretaria da Câmara Municipal, conforme especificações abaixo:

- às fls. 3 a 11, cópia da Ata da 4a. Sessão Ordinária de 1990, na qual o Plenário deliberou pela formação da CEI;
- à fls. 12, relatório dos trabalhos da 1a. reunião da CEI, realizada em data de 06/março/90;
- à fl. 23, Parecer do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, relativo a consulta formulada pela Prefeitura Municipal de Sertãozinho, que obriga a licitação em casos análogos;
- às fls. 26 a 31, Parecer da Fundação Prefeito Faria Lima-CEPAM o qual, inclusive, é favorável à compra direta em determinados casos, desde que devidamente justificada;

Recebi 25/07/90

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA
CAIXA POSTAL, 074 — TELEX, 1179781 — CEP 12.900

Bragança Paulista, 27 de junho de 19 90

- às fls. 34 e 35, Parecer da Procuradoria Geral do Estado, colocando ser sempre necessária a licitação;
- às fls. 39 a 41, Parecer do Departamento Jurídico da Câmara Municipal, que oscila entre a obrigatoriedade e a não obrigatoriedade de licitação;
- às fls. 42 a 50, depoimento do denunciante, vereador Renato Reginaldo Frangini, constante do Relatório da 2a. Reunião da CEI, realizada em 20/março/90;
- às fls. 57 a 59, depoimento dos assessores do senhor Prefeito Municipal, conforme consta do Relatório da audiência realizada em 27/abril/1990;
- às fls. 70 a 148, Processo nº 257/89, da Prefeitura Municipal, que gerou a compra dos caminhões, contendo, dentre outros, os seguintes documentos em cópias:
  - à fl. 83, parecer da Assessoria Administrativa da Prefeitura sobre a aquisição feita;
  - às fls. 84 a 91, decisões do Tribunal de Contas do Estado a procedimentos idênticos do Governo, decisões idênticas à tomada pela Prefeitura Municipal. São várias decisões favoráveis à compra sem licitação, à compra direta;
  - à fl. 96, parecer do Departamento Jurídico do Município, concordando com o parecer da assessoria administrativa anteriormente emitido;
  - às fls. 97 a 99, existem especificações do veículo da marca Ford do Brasil S.A., com o preço em 17/agosto/89;
  - à fl. 100, o diretor do Departamento de Serviços Municipais faz considerações sobre as caçambas dos caminhões que seriam recomendáveis;
  - às fls. 120 a 133, parecer do CONAM - Consultoria em Administração Municipal, que oscila entre a obrigatoriedade ou não da licitação. Embora não chegando a nenhuma conclusão, o parecer mostra alguns casos em que a compra direta é admissível, embora coloque em várias partes que nem sempre esse procedimento é admissível;
  - à fls. 134 consta o dia do pagamento à Ford-25/setembro/89;
- às fls. 159 a 161, depoimento do senhor Prefeito Municipal, Nicola Cortez, constante o Relatório da audiência realizada em 04/junho/1990.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA
CAIXA POSTAL, 074 — TELEX, 1179781 — CEP 12.900

Bragança Paulista, 27 de junho de 19 90

Reunidos nesta data na Sala dos Vereadores da Câmara Municipal, os membros da Comissão Especial de Inquérito emitiram os seguintes P A R E C E R E S :

- Dos vereadores MARCUS VINICIUS VALLE JUNIOR e JOSÉ JOZEFRANBERTO FREIRE (íntegra):

"Nós analisamos todo o processo, detalhe por detalhe, e estamos discutindo o fato. Todos nós chegamos à conclusão de que, em relação à esse fato, à essa compra de caminhões, o Município acabou adquirindo mais barato do que adquiriria caso fizesse o processo licitatório. E o Ely Lopes Meirelles na sua obra, inclusive bastante recente, "Licitação e Contrato Administrativo", 9a. edição atualizada, Editora Revista dos Tribunais, página 18, dá o conceito e a finalidade da licitação. Então, para ele, "licitação é o procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa (grifado pelos autores do parecer) para um contrato do seu interesse." Neste aspecto, o conceito de licitação, ou seja, a finalidade da licitação acabou sendo cumprida, ou seja, não houve a licitação, mas acabou sendo cumprido o objetivo que tem a licitação. E diz ainda o Ely na mesma página: "visa propiciar iguais oportunidades aos que desejam contratar com o Poder Público dentro dos padrões previamente estabelecidos pela Administração e atua como fator de eficiente moralidade nos negócios administrativos." Nos parecer que, no caso em tópico, que nós estamos julgando, não houve nenhuma imoralidade, mas essa parte final da definição do Ely Lopes Meirelles, da definição da finalidade da licitação, tem de ser bem lembrada, porque se se adotar esse sistema de não se fazer licitação, embora o Município possa ter vantagem, pode-se abrir um precedente realmente muito perigoso, porque vai depender da honestidade ou da desonestidade de cada um. No caso específico, o Prefeito é uma pessoa honesta, mas nós poderemos abrir precedente para que uma pessoa não tão honesta, usando dessa válvula legal, acabe causando prejuízo ao Município e não dê oportunidade igual aos outros concorrentes, oportunidade essa que, no nosso entender não houve, já que se escolheu a marca Ford de antemão por um critério técnico. Então,

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA
CAIXA POSTAL, 074 — TELEX, 1179781 — CEP 12.900

Bragança Paulista, 27 de junho de 19 90

na nossa opinião, não houve prejuízo ao Município, a atitude do Prefeito, se não merece aplausos, é uma atitude perfeitamente compreensível, mas nós recomendamos neste nosso posicionamento, que a partir de agora toda a compra seja feita por licitação, mesmo que seja mais caro, porque, daí, o princípio fica mantido. Quanto à parte legal, nós vamos encontrar justificativas legais e pareceres, tanto no sentido de que a compra pode ser feita diretamente, como de que não pode, conforme no relatório nós já tivemos a oportunidade de ler diversos pareceres no processo. Nossa opinião é que, neste caso, deva se fazer apenas uma recomendação à Prefeitura Municipal, para que nas próximas vezes proceda a compra por licitação, embora nós entendamos que neste caso específico o Município teve até um "superavit", já que não existe a palavra lucro. Esta é a nossa colocação."

- Do vereador JOSÉ BENEDITO DE OLIVEIRA (íntegra):

"O procedimento adotado pelo Executivo na aquisição dos veículos em questão não trouxe, pelo que consta do processo, nenhum prejuízo ao erário público, mas não é aconselhável, não só pelo precedente que se abre, mas também pelas dúvidas e celeumas que do mesmo originam. Recomendamos ao Executivo que, de ora em diante, faça da licitação uma regra."

- Do vereador AMAURI SODRÉ DA SILVA (íntegra):

"Em síntese, conforme as palavras do nobre vereador José Benedito de Oliveira, concordo plenamente e sou favorável de que de agora em diante o Executivo tome as devidas providências em relação às licitações. De ora em diante - como foi bem dito-seja ela feita como uma regra."

- Do vereador CLÁUDIO LUIZ DE OLIVEIRA ACEDO (íntegra):

"Como já bem colocou o presidente da CEI, vereador Marcus Vinicius Valle Junior, o Ely Lopes Meirelles muito bem regula o problema da licitação. Eu vou ler um pequeno trecho do comentário dele para poder fazer o meu: "Os administradores públicos devem ter sempre presente que o formalismo inútil e as exigências de uma documentação custosa, afastam muitos licitantes e levam o Poder Público a contratar com uns poucos, em piores

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA
CAIXA POSTAL, 074 — TELEX, 1179781 — CEP 12.900

Bragança Paulista, 27 de junho de 19 90

condições para a Administração. O que propicia o bom contrato não são as exigências burocráticas, mas sim a capacitação dos contratados e o criterioso julgamento das propostas." O que nós percebemos dentro de todo esse processo que estamos hoje encerrando, é que o Prefeito e sua assessoria foi bastante criteriosa, no sentido de se levantar preços,-talvez até em contatos informais, e não através da licitação, que deveria ser a maneira adotada - eu acredito, até, que em função da inflação muito alta que nós vivíamos naquela época, em setembro ou outubro de 89, e que uma licitação demandaria muito tempo e esse tempo poderia acarretar que, no início desse processo licitatório teríamos um preço e que até finalizar esse processo o preço seria outro, o que traria realmente prejuízos ao erário público. Eu entendi, por toda a documentação apresentada, pelos depoimentos tomados, pelas notas fiscais apresentadas e, também, por telex enviados por outras empresas fornecedoras de caminhões, fábricas, que houve, realmente, um consenso na compra dos veículos Ford, tendo em vista ser, na época, o caminhão mais apropriado para a situação do território do Município - situação geográfica muito acidentada. O caminhão Ford é um dos caminhões mais fortes para esse tipo de terreno acidentado. E também o preço, foram contatadas as demais empresas fabricantes de caminhões e o caminhão Ford realmente era o melhor da época. Isso não desobriga a Prefeitura, que nas próximas compras faça a licitação. Eu entendo que não houve má fé do senhor Prefeito na compra desses caminhões, mas gostaria de deixar bem claro que, ao meu ver, tal fato não deve se repetir."

P A R E C E R C O N C L U S I V O D A C O M I S S Ã O

"No caso em foco, existe uma dúvida quanto à legalidade, já que há duas posições a respeito da exigibilidade ou inexigibilidade da licitação em casos análogos, em casos como este. Sendo assim, nós optamos por resolver quanto ao mérito, já que as duas posições são defensáveis juridicamente. O que nos decide é o mérito do caso. Em relação ao mérito, neste caso ,

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA
CAIXA POSTAL, 074 — TELEX, 1179781 — CEP 12.900

Bragança Paulista, 27 de junho de 19 90

nós vimos que o Município não teve nenhum prejuízo, ao contrário, se beneficiou da atitude tomada pelo senhor Prefeito quanto ao preço. No entanto, como existem as duas posições e como nós não podemos nos dar ao luxo de ir abrindo comissões de inquérito para ver caso por caso se beneficiou ou não, embora nós confiemos plenamente na pessoa do senhor Prefeito - o que não vem ao caso, nós estamos analisando aqui uma conduta e não a pessoa - nós recomendamos que de agora em diante seja feita licitação toda vez que se for adquirir veículos, se adquira através do processo licitatório, para que não tenhamos a necessidade de analisar caso por caso, já que a licitação ninguém diz que é proibida. Há, sim, disputa que é dispensável, mas não há nenhuma dúvida quanto à legalidade de se fazer a licitação, o que é mais seguro e é regulada por lei e não há nenhuma discussão. No caso em foco, nós apenas recomendamos, embora aceitemos que neste caso específico o Município teve até vantagem."

E N C A M I N H A M E N T O S :

A Comissão Especial de Inquérito, ao término de seus trabalhos nesta data, espera ter cumprido sua missão à altura das responsabilidades que lhe foram delegadas, solicitando à Mesa Diretora da Câmara que, após ouvido o Plenário, cópias do presente relatório sejam encaminhadas para conhecimento:

- ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Nicola Cortez;
- aos órgãos da imprensa escrita e falada do Município;
- aos demais órgãos que a Mesa entender necessários.

Bragança Paulista, 27 de junho de 1990

a) MARCUS VINICIUS VALLE JUNIOR - Presidente

a) CLÁUDIO LUIZ DE OLIVEIRA ACEDO - Relator

a) AMAURI SODRÉ DA SILVA - Membro

a) JOSÉ BENEDITO DE OLIVEIRA - Membro

a) JOSÉ JOZEFRAN BERTO FREIRE - Membro

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA
CAIXA POSTAL, 074 — TELEX, 1179781 — CEP 12.900

Bragança Paulista, 15 de agosto de 19 90

RESOLUÇÃO Nº 05,
de 15 de agosto de 1990.

Aprova o Relatório Final da Comissão Especial de Inquérito nº 01/90.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA APROVA E EU, MARCELO FUNCK LO SARDO, PRESIDENTE, PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Artigo 1º - Fica aprovado o Relatório Final da Comissão Especial de Inquérito nº 01/90 - constituída por força do Requerimento sob nº 100/90, aprovado por unanimidade pelo Plenário - datado de 27 de junho de 1990.

Parágrafo Único - O relatório de que trata este artigo fica fazendo parte integrante desta resolução.

Artigo 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bragança Paulista, 15 de agosto de 1990.

MARCELO FUNCK LO SARDO
Presidente da Câmara

Publicado no Bragança-Jornal Diário,em 18/08/90. Pãgn:12